

Edição
em língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité das Regiões	
	50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003	
2003/C 256/01	Relatório de prospectiva do Comité das Regiões sobre a «Governança e simplificação dos fundos estruturais após 2006»	1
2003/C 256/02	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Segundo Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social”»	13
2003/C 256/03	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui regimes de apoio aos produtores de determinadas culturas», — a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e revoga o Regulamento (CE) n.º 2826/2000»,	

Preço: 18,00 EUR

PT

(Continua no verso da capa)

	— a «Proposta de regulamento do Conselho que institui uma organização comum de mercado no sector dos cereais»,	
	— a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz»,	
	— a «Proposta de regulamento do Conselho que institui uma organização comum de mercado no sector das forragens secas para as campanhas de comercialização de 2004/2005 a 2007/2008»,	
	— a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1255/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos», e	
	— a «Proposta de regulamento do Conselho que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos»	18
2003/C 256/04	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Seguimento do Livro Branco sobre a Governança Europeia»	24
2003/C 256/05	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia»	29
2003/C 256/06	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE»	36
2003/C 256/07	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Concretizar a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos documentos de programação dos Fundos Estruturais 2000-2006»	41
2003/C 256/08	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Livro Verde “Espírito Empresarial na Europa” e a comunicação “Melhorar o Enquadramento Empresarial”»	43
2003/C 256/09	Parecer de prospectiva do Comité das Regiões sobre «As capacidades aeroportuárias dos aeroportos regionais»	47
2003/C 256/10	Resolução do Comité das Regiões sobre «As recomendações da Convenção Europeia»	62
2003/C 256/11	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis inseridos na Rede Rodoviária Transeuropeia»	64
2003/C 256/12	Parecer do Comité das Regiões sobre a «A gestão e as consequências das calamidades naturais: as tarefas que incumbem à política estrutural europeia»	74
2003/C 256/13	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Quarto relatório da Comissão relativo à aplicação da Directiva 89/553/CEE “Televisão sem fronteiras”»	79

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2003/C 256/14	Parecer do Comité das Regiões sobre «As consequências para os órgãos de poder local e regional das negociações sobre o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) na Organização Mundial do Comércio»	83
2003/C 256/15	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a segunda fase de um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa <i>Daphne II</i>)» .	85
2003/C 256/16	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros»	90

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

Relatório de prospectiva do Comité das Regiões sobre a «Governança e simplificação dos fundos estruturais após 2006»

(2003/C 256/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Livro Branco sobre a Governança Europeia apresentado pela Comissão Europeia em 2001 que incita o Comité das Regiões a «desempenhar um papel mais activo na análise das políticas, por exemplo através da elaboração de relatórios exploratórios antes das propostas da Comissão»;

Tendo em conta o Protocolo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões de Setembro de 2001 que «incentiva a elaboração de documentos estratégicos do Comité das Regiões [fazendo] o ponto da situação das matérias que a Comissão considera importantes. Estes “relatórios de prospectiva” aprofundam a análise dos problemas existentes em domínios relativamente aos quais o Comité das Regiões dispõe de meios de informação apropriados no terreno»;

Tendo em conta a carta de 10 de Setembro de 2002 enviada pela comissária Loyola de Palacio ao presidente A. Bore sugerindo ao Comité das Regiões «que prepare os relatórios de prospectiva ou de impacto, bem como os pareceres de prospectiva mencionados em anexo» [à carta];

Tendo em conta a carta de 23 de Julho de 2002 enviada pelo comissário Barnier ao presidente A. Bore solicitando parecer do Comité das Regiões sobre a execução de programas financiados pelos fundos estruturais e, nomeadamente, sobre formas de simplificar a gestão da política de coesão após 2006, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado;

Tendo em conta o artigo 161.º do Tratado sobre a coesão económica e social dispoendo que «Sem prejuízo do disposto no artigo 162.º, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após parecer favorável do Parlamento Europeu e consulta do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, definirá as missões, os objectivos prioritários e a organização dos fundos com finalidade estrutural, o que poderá implicar o agrupamento desses fundos. O Conselho, deliberando de acordo com o mesmo procedimento, definirá igualmente as regras gerais que lhes serão aplicáveis, bem como as disposições necessárias para garantir a sua eficácia e a coordenação dos fundos entre si e com os demais instrumentos financeiros existentes.»;

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões de 9 de Outubro de 2002 e o documento sobre «Relatórios de prospectiva e relatórios de impacto: prioridades do Comité das Regiões e métodos de trabalho»;

Tendo em conta o parecer de 15 de Fevereiro de 2001 sobre a «Estrutura e objectivos da política regional europeia no contexto do alargamento e da globalização: abertura do debate» (CdR 157/2000 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o segundo relatório sobre a coesão económica e social de 31 de Janeiro de 2001 (COM(2001) 24 final) e o parecer do Comité das Regiões respectivo (CdR 74/2001 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o primeiro relatório intercalar sobre a coesão económica e social — Síntese e fases seguintes (COM(2002) 46 final) e o parecer do Comité das Regiões respectivo (CdR 101/2002 fin) ⁽³⁾;

Tendo em conta o segundo relatório intercalar sobre a coesão económica e social (COM(2003) 34 final);

Tendo em conta o projecto de relatório de prospectiva (CdR 389/2002 rev.) adoptado em 30 de Abril de 2003 pela Comissão de Política de Coesão Territorial (co-relatores: Raffaele Fitto, presidente da região de Puglia (I-PPE) e Jean-Claude Van Cauwenberghe, ministro-presidente do Governo Valão (B-PSE)),

adoptou na 50.^a reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho), o presente relatório de prospectiva.

PARTE I — ESTRATÉGIA UTILIZADA

1. Objectivos visados

Após a decisão política dos chefes de Estado e de Governo de alargar a União Europeia a dez novos Estados-Membros, urge reformular a política de coesão económica e social da UE.

A política de coesão, tal como consagrada nos Tratados, é um meio de atingir os princípios de solidariedade, cooperação e redistribuição e constitui um dos pilares essenciais da integração entre os povos e os territórios da União. Durante mais de duas décadas a política de coesão foi um instrumento de política visível que ilustrou o empenho dos Estados-Membros em actuar em conjunto para colmatar as lacunas estruturais. O impacto global foi profundo e positivo, como o revelam os relatórios de coesão publicados regularmente pela Comissão Europeia.

Contudo, há ainda grandes disparidades na UE, entre Estados-Membros, entre regiões e dentro das próprias regiões. Estas assimetrias travam a competitividade da União na sua globalidade. O alargamento iminente irá exacerbar grandemente os desequilíbrios territoriais na UE, o reforça a ideia de que se deve manter e melhorar uma política de coesão europeia forte.

O debate actual centra-se sobretudo no alargamento, bem como na Convenção e na reforma dos tratados, ou seja na exigência de uma nova governação das políticas de coesão.

Em conformidade com o disposto no protocolo de cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões, o comissário Barnier solicitou parecer do Comité das Regiões (sob a forma de relatório de prospectiva) sobre a execução de programas financiados pelos fundos estruturais e, nomeadamente, sobre formas de simplificar a gestão da política de coesão após 2006.

A Comissão Europeia terá em atenção o presente documento na elaboração do terceiro relatório sobre a coesão económica e social (previsto para Dezembro de 2003) do qual constará nomeadamente a evolução futura da política de coesão.

Os objectivos do relatório são, por um lado, fazer, com base numa consulta o mais vasta possível das regiões e das autoridades de gestão da União Europeia, o ponto da situação da actual execução dos programas financiados pelos fundos estruturais europeus, em especial pelas autoridades regionais e locais e, por outro lado, tirar conclusões e apresentar propostas concretas tendo em vista a reforma da política de coesão a partir de 2006.

2. Metodologia aplicada

O presente relatório baseia-se nos resultados de uma consulta/inquérito que utilizou quatro instrumentos principais descritos infra. Não constitui um resumo desta consulta, mas um prolongamento no âmbito de uma estratégia voluntarista que pretende criar uma mais-valia do Comité das Regiões no debate sobre o futuro da coesão na Europa.

⁽¹⁾ JO C 148 de 18.5.2001, p. 25.

⁽²⁾ JO C 107 de 3.5.2002, p. 27.

⁽³⁾ JO C 66 de 19.3.2003, p. 11.

2.1. *Questionário destinado às autoridades políticas responsáveis pelas actuais autoridades de gestão dos fundos estruturais europeus*

Antes do Natal de 2002, foi enviado um questionário aos presidentes de todas as «regiões» da UE, tendo sido elevada a percentagem de respostas, cerca de 70 %, o que comprova o interesse que as regiões atribuem a esta iniciativa.

Uma análise das tendências constatadas e das propostas avançadas foi apresentada à Comissão Coter.

2.2. *Grupos de reflexão nacionais entre as autoridades políticas responsáveis pela gestão dos fundos estruturais no âmbito das delegações nacionais junto do Comité das Regiões*

Durante o mês de Fevereiro de 2003, grupos de reflexão nacionais reuniram-se em quase todos os países membros, sob a responsabilidade política do membro respectivo do grupo de trabalho da Comissão Coter, com a coordenação do secretário do CR e a assistência técnica e organizativa de uma equipa de peritos. Durante o debate foram abordados alguns pontos fundamentais do questionário, nomeadamente:

- o papel das regiões e das autonomias locais na formação e execução das políticas e dos programas: subsidiariedade e co-responsabilidade;
- o valor acrescentado das políticas europeias de coesão: fundos estruturais e iniciativas comunitárias;
- a governação dos fundos estruturais: responsabilidade e controlos;
- gestão quotidiana dos programas.

Na Comissão Coter está disponível um documento expondo o desenrolar dos trabalhos dos grupos de reflexão. Os dois relatores prepararam ainda uma síntese das principais tendências identificadas nos grupos de reflexão, a qual foi apresentada à Comissão Coter, em 19 de Fevereiro de 2003, na presença de representantes da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu.

2.3. *Debate no grupo de trabalho Coter*

O grupo de trabalho foi presidido pelos dois relatores. Cada um dos 15 membros do grupo esteve encarregue de organizar a reunião do grupo de reflexão no seu próprio país. Uma

primeira reunião do grupo realizou-se em Bruxelas, à margem da reunião da Comissão Coter de 19 de Fevereiro de 2003, e centrou-se nos temas realçados pelo questionário e nas conclusões dos grupos de reflexão.

2.4. *Contactos regulares entre os relatores e os seus peritos por um lado e a Comissão Europeia por outro, nomeadamente no âmbito das DG que gerem os fundos estruturais*

O intercâmbio de informação versou sobretudo sobre dados estatísticos referentes à execução dos fundos estruturais. Esta informação foi explorada pelos relatores no âmbito das suas propostas.

PARTE II — RESULTADOS DO INQUÉRITO

Como ponto de partida da reflexão, salienta-se que as considerações que seguem estão de harmonia com o parecer do Comité das Regiões sobre o primeiro relatório intercalar sobre a coesão (CdR 101/2002 fin), «a política de coesão, tal como consagrada nos Tratados, é um meio de atingir os princípios de solidariedade, cooperação e redistribuição e constitui um dos pilares essenciais da integração entre os povos e os territórios da União». No mesmo parecer, o Comité já reiterara «a necessidade de um maior e melhor envolvimento dos Estados-Membros e das autoridades regionais e locais na elaboração das políticas de coesão, como corolário da aplicação do princípio de subsidiariedade, sem que tal comporte uma “renacionalização” das políticas de desenvolvimento regional».

No âmbito da análise dos resultados do inquérito, sempre que se falar do ponto de vista das «regiões», deve entender-se por tal expressão as autarquias territoriais infra-estatais (as autoridades regionais ou, na sua ausência, as autoridades locais representantes da região), que participaram nos trabalhos do Comité das Regiões por intermédio dos seus representantes.

Antes de se apresentar os resultados do inquérito, convém insistir na ideia de fundo por eles veiculada:

- As regiões insistem numa maior coerência dos fundos estruturais:
 - a) uma coerência interna (entre os fundos, entre os diferentes serviços da Comissão Europeia, entre os diferentes serviços das autoridades centrais) e
 - b) uma coerência externa (coordenação vertical e horizontal entre programas comunitários, nacionais e regionais).

- As regiões exigem também uma melhor aplicação dos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade: há que retornar à ideia original da subsidiariedade, atentos os limites constitucionais próprios a cada sistema nacional e questionar a oportunidade de se inserir o papel das regiões no Tratado. No contexto da política dos fundos estruturais, o nível mais eficaz é o nível regional, pelo que a subsidiariedade deve partir deste nível, especialmente porque a maioria das regiões europeias entrou, graças em parte aos programas comunitários, num processo dito de «regiões em aprendizagem» que lhes permitiu progredir em matéria de desenvolvimento regional integrado.
- Um paradoxo parece esboçar-se: a melhoria da coerência e da eficácia das políticas executadas tende a reforçar o papel da Comissão Europeia, quando uma verdadeira aplicação do princípio da subsidiariedade baseia-se no exercício das competências e das responsabilidades no nível mais eficaz e próximo do terreno.

Para solucionar este falso paradoxo, o Comité das Regiões pondera um novo modelo de governação da política europeia regional e de coesão, baseado nos princípios gerais e nas recomendações operacionais constantes do presente relatório.

Os pontos seguintes apresentam as indicações que surgiram durante o inquérito. Contudo, importa considerar neste exercício a heterogeneidade das regiões da UE tidas em conta, nomeadamente sob o plano institucional, sob o plano das competências legislativas e sob o plano da repartição dos objectivos de programação.

I. O papel das regiões na governação das políticas estruturais

I.1. Natureza da participação das regiões na programação dos fundos estruturais e nos órgãos de decisão e de gestão

A grande maioria das regiões considera que está envolvida em todas as fases de programação, principalmente na elaboração das estratégias, na concepção dos programas e na respectiva execução.

No entanto, o envolvimento das regiões nas decisões sobre os programas é considerado claramente inferior nos Estados-Membros fortemente centralizados, em que as regiões têm poucas competências institucionais, o que é corroborado pelos factos. As regiões desses países pretendem participar mais

directamente nas decisões tomadas pelo Estado-Membro em conjunto com as autoridades comunitárias.

No atinente à participação nos órgãos de decisão e de gestão, afigura-se que, apesar das críticas sobre os planos de conteúdo e de funcionamento, as regiões participam bastante nos encontros anuais (mais de três quartos das respostas são positivas) realizados nos Estados-Membros em que as regiões têm competências institucionais reforçadas.

Verifica-se, contudo, que a implicação das regiões nos programas dos fundos estruturais mantém-se principalmente concentrada na execução dos programas nos comités de acompanhamento, que registam grande adesão por parte das regiões. Há que destacar, porém, uma situação paradoxal: o comité de acompanhamento é bem considerado devido ao seu impacto positivo na dinâmica de desenvolvimento territorial através do reforço do papel das autoridades regionais e das parcerias na aplicação de uma política de desenvolvimento integrada, bem como do desenvolvimento de um maior consenso entre os actores do desenvolvimento. Porém, a apreciação é negativa no que concerne o funcionamento actual dos comités de acompanhamento que é considerado demasiado centrado em questões regulamentares e técnicas. Por outro lado, o papel consultivo actual da Comissão no âmbito do comité de acompanhamento é valorado de forma um tanto ou quanto dividida.

I.2. Coerência interna da política dos fundos estruturais a nível comunitário

Tendo em conta que actualmente existem no nível comunitário problemas de coerência entre as políticas prosseguidas por cada fundo, de coordenação entre as direcções-gerais e de diversidade das normas e do funcionamento entre estes, agravados nalguns casos pelas práticas de cada Estado-Membro, uma grande maioria das opiniões defende a integração dos três fundos estruturais numa única entidade por forma a permitir a coerência entre as políticas territoriais, por natureza transversais.

Muitas regiões reconhecem ter dificuldade em harmonizar as práticas administrativas dos três fundos devido aos objectivos específicos dos mesmos, preconizando, por isso, a aplicação de grande flexibilidade na sua gestão no âmbito de uma única estrutura.

De uma maneira geral, a articulação actual dos três fundos é considerada pouco satisfatória na prática e são referidos problemas significativos no actual funcionamento do Fundo Social Europeu (FSE), considerado pouco eficaz nos seus métodos de gestão.

De acordo com as regiões, os objectivos dos fundos estruturais devem privilegiar a abordagem territorial e integrada do desenvolvimento e dar prioridade à acção do FEDER. Nessa perspectiva, os outros dois fundos, o FSE e o FEOGA-Orientação, devem integrar-se nessa acção, em especial o FSE. Contudo, algumas regiões consideram, com razão, que se deve ter em conta o facto de as necessidades de formação também existirem nas zonas não elegíveis. Todas as regiões do território comunitário devem ser abrangidas pelo objectivo 3, mas as intervenções do FSE devem ser administradas regionalmente, a fim de serem coerentes com a abordagem transversal do desenvolvimento regional.

A articulação dos objectivos do FEOGA-Orientação com os do FEDER coloca menos problemas, na medida em que os respectivos objectivos são muito semelhantes. Muitas regiões defendem um único tipo de programação, aliada à do FEDER, no interesse das zonas rurais.

Foi também apresentada uma proposta no sentido de uma programação baseada numa plataforma regional estratégica de desenvolvimento, em vez de uma concentração em intervenções limitadas a uma zona em particular do território regional.

As regiões apreciam o carácter inovador das iniciativas comunitárias, mas constatam que são concebidas e aplicadas sem relação directa com as orientações estratégicas e as medidas prioritárias dos programas estruturais. Daqui resulta uma perda de eficácia e de sinergia. Por outro lado, a relação custo/vantagem administrativa e financeira parece ser maior nas iniciativas comunitárias do que nos programas gerais.

Por fim, as regiões denunciam uma falta de articulação entre o fundo de coesão e os outros fundos estruturais, bem como a falta de uma abordagem regional e territorial no âmbito desse fundo.

1.3. *Co-responsabilidade entre a Comissão, os Estados-Membros e as regiões e o futuro papel das regiões na política de coesão e nos fundos estruturais*

As regiões pronunciam-se de forma muito clara e quase unânime sobre o futuro da co-responsabilidade, considerando necessário aplicar eficazmente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade nas relações de co-responsabilidade entre a Comissão, o Estado-Membro e as regiões, reforçando-se o nível de decisão regional.

Com efeito,

- o objectivo dos programas estruturais é o desenvolvimento regional. De acordo com o princípio teórico da subsidiariedade, o escalão regional e os órgãos de poder

regional constituem o nível de decisão e de direcção mais adaptado. As regiões devem, portanto, ser tratadas como parceiros directos da Comissão em pé de igualdade com os Estados-Membros;

- a região deve liderar a definição de um projecto territorial que crie uma estratégia para a qual serão mobilizados instrumentos e actores regionais, transfronteiriços, nacionais ou transnacionais;
- a região deve desempenhar um papel mais activo na configuração da nova política regional depois de 2006, participando na definição das prioridades, na aplicação dos regulamentos, na afectação dos recursos e na distribuição das tarefas de gestão e de administração. O exercício da co-responsabilidade não pode ser unidireccional e limitado ao domínio das obrigações, como acontece actualmente, carecendo de uma parceria contractual entre a Comissão, o Estado-Membro e a região.

Nesta óptica, há que formalizar a responsabilidade da região como motor da execução operacional de todos os programas comunitários que lhe dizem respeito e fixar claramente as competências e as responsabilidades dos três níveis de decisão.

1.4. *Aplicação do princípio da subsidiariedade e respectiva inserção no Tratado*

As configurações institucionais dos Estados-Membros determinam consideravelmente a forma de aplicação do princípio da subsidiariedade dentro deles, a qual, por força do Tratado, cabe às autoridades nacionais. Esta situação não é considerada satisfatória pelas regiões, visto que mais de metade considera insatisfatória a forma como o respectivo Estado, as envolve, em virtude do princípio da subsidiariedade, na realização das políticas estruturais. As regiões mais satisfeitas são as que possuem fortes competências institucionais.

Convém, por conseguinte, confirmar o reconhecimento da Europa das regiões no quadro comunitário e proclamar a necessidade de uma base jurídica clara e isenta de ambiguidade. Para tal, deve-se reconhecer explicitamente o papel das regiões como um dos actores da política de coesão comunitária e, portanto, consigná-lo no Tratado.

Os argumentos avançados em prol de uma modificação do conteúdo do princípio da subsidiariedade no Tratado são variados e interessantes. Eis uma pequena síntese:

- Há que confirmar o reconhecimento da Europa das regiões no quadro comunitário daí advindo a necessidade de uma base jurídica clara e isenta de ambiguidade. Para tal, deve-se reconhecer explicitamente o papel das regiões como um dos actores da política de coesão comunitária.

- De acordo com uma aplicação correcta do princípio da subsidiariedade, a Comissão intervém apenas «se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.» O Livro Branco sobre a Governança Europeia reconhece, por seu turno, que as autarquias locais e regionais são actores fundamentais para a aplicação do direito e das políticas comunitárias. A Comissão Europeia prevê recorrer a contratos ou convenções tripartidas de objectivos entre a Comissão, um Estado-Membro e uma autarquia local ou regional.
- Uma vez que as políticas estruturais têm por objectivo o desenvolvimento regional, as regiões constituem não só o nível de decisão mais adequado, mas também o nível para execução das intervenções mais eficiente: a região trabalha, com efeito, em estreita ligação com os actores no terreno no âmbito das políticas que executa no seu território.
- O princípio da subsidiariedade deve restabelecer o equilíbrio entre a pertinência dos níveis de decisão e a preocupação de proximidade das políticas com os cidadãos europeus.
- As regiões estão em melhores condições de identificar os eixos prioritários do desenvolvimento territorial do que os outros níveis de pessoas colectivas territoriais.
- O papel do Estado-Membro não é contudo negligenciado: de acordo com o princípio de subsidiariedade, o governo central deve desempenhar um papel aglutinador e de coordenação entre a Comissão e as regiões respeitando as competências de cada um.
- As regiões com competências institucionais fortes defendem a menção exclusiva da região com o seguinte argumento: o nível local é demasiado pequeno, excluindo as grandes cidades, e não é relevante para levar a cabo uma política de desenvolvimento territorial integrada. Todavia, o poder local deve ser associado sempre que uma parceria os afecte. O nível regional confere proximidade suficiente com a realidade local, mas dá também o distanciamento necessário para ponderar melhor os diferentes interesses existentes entre as pessoas colectivas territoriais envolvidas.
- As regiões dos países fortemente descentralizados consideram que o papel das regiões deve ser reforçado, sendo preferível o seu reconhecimento explícito no Tratado.

I.5. *Coerência externa da política dos fundos estruturais*

A maioria das regiões considera que, a nível regional, há grande coerência entre os programas europeus nacionais e regionais e que as recentes programações tiveram cada vez mais a preocupação da coerência entre os temas e as estratégias regionais, nacionais e comunitárias. Deve-se continuar nesta via.

Segundo o grau de importância dos programas, essa preocupação de coerência deve estar presente logo na fase de concepção, como também posteriormente, na fase de execução.

I.6. *Mais-valia dos programas comunitários para o desenvolvimento das regiões*

A mais-valia das intervenções dos fundos estruturais é unanimemente reconhecida pelas regiões, não apenas devido às suas contribuições financeiras, apesar de estas serem consideradas primordiais, mas essencialmente pelo «método comunitário».

Por ordem de importância, o valor acrescentado comunitário refere-se, principalmente, ao conteúdo da estratégia regional e à concepção dos programas. Os efeitos na gestão dos programas são mencionados em seguida. O impacto das intervenções comunitárias sobre a aplicação das parcerias público-privado não se afigura, porém, determinante.

II. **Gestão dos programas e do acompanhamento**

II.1.1. *Gestão organizacional dos programas: obrigação de resultados e controlos realizados pela Comissão*

As regiões consideram que, enquanto garante da política de coesão, a Comissão tem mais dificuldade em levar a cabo a sua missão de conservação da coerência estratégica dos projectos do que a missão de controlo da execução orçamental dos programas. Há que relacionar estas conclusões com o funcionamento dos encontros anuais e dos comités de acompanhamento e os respectivos papéis aí desempenhados pelos diversos actores.

Constatou-se que as opiniões dividem-se quanto ao papel puramente consultivo da Comissão nos comités de acompanhamento. Uma maioria consideram-no positivo, ao passo que as restantes consideram que a Comissão devia retomar um papel de parceira de pleno direito na gestão dos programas, na condição de rever a aplicação do princípio da subsidiariedade.

É opinião praticamente unânime que as exigências a satisfazer pelos Estados-Membros em matéria de controlo, definidas no Regulamento (CE) n.º 438/2001, são demasiado rígidas e não são suficientemente claras. Não obstante, essas exigências são consideradas relativamente eficazes.

No que se refere às auditorias efectuadas pela Comissão e pelo Tribunal de Contas, regista-se uma tendência nítida para considerar que são não só excessivamente numerosas, como também pesadas do ponto de vista administrativo. A eficácia dessas auditorias não é questionada; na maioria das opiniões são eficazes ou, pelo menos, em parte. As críticas são apontadas sobretudo à falta de clareza das normas de controlo e à má articulação com os sistemas de controlo nacionais e regionais.

II.1.2. Gestão organizacional dos programas: gestão corrente e acompanhamento

A gestão corrente e o acompanhamento dos programas são domínios-chave de intervenção das regiões na política dos fundos estruturais visto que a quase totalidade das regiões da UE está directamente implicada na gestão operacional dos programas.

Em matéria de gestão corrente, as regiões consideram a coordenação entre os operadores de projectos e as autoridades de gestão como um domínio crucial da gestão corrente dos programas estruturais, mas é também nestes domínios que se registam as maiores dificuldades. De modo geral, é ao nível da coordenação com os detentores dos projectos que os problemas da programação são mais sensíveis, dada a distância que há entre a realidade no terreno, a preocupação de coerência e o quadro jurídico e institucional que rege o funcionamento da programação. Estes problemas têm a ver em particular com os prazos de decisão e de eficácia dos programas e dos projectos, os critérios e os processos de selecção dos projectos, a dificuldade de desenvolver projectos inovadores, etc.

Para todas as regiões, as principais dificuldades relacionadas com os controlos de acompanhamento da execução dos projectos respeitam à interpretação das regras comunitárias e à falta de orientações claras em matéria de acompanhamento.

Os problemas encontrados na interpretação das regras prendem-se com os aspectos financeiros, designadamente e por ordem de importância, a elegibilidade de despesas, o controlo das despesas e as regras de gestão financeira.

II.1.3. Gestão organizacional dos programas: avaliações

As avaliações dos programas não são questionadas quanto aos princípios, mas, quanto à eficácia, há forte divergência de opiniões. A tendência maioritária oscila, porém, entre os que as consideram parcialmente eficazes e os que as consideram suficientemente eficazes.

As avaliações são consideradas eficazes no que toca à orientação dos programas, às alterações intercalares dos mesmos e à sua reorientação para o futuro. São consideradas parcialmente eficazes, no que respeita, por ordem de importância: à elaboração dos programas, à sua execução e à selecção dos projectos.

A opinião está muito dividida quanto à eficácia das avaliações ex-post para medir o impacto dos programas no desenvolvimento da região. As regiões desejam fortemente ser envolvidas nessas avaliações, a fim de melhor integrarem as especificidades territoriais na avaliação desses impactos.

Quanto à participação nas avaliações ex-ante e durante (on going), a maioria das regiões sente-se incluída. Uma grande maioria considera ainda que a Comissão devia estar mais envolvida nas avaliações.

II.2.1. Gestão financeira dos programas: compatibilidade entre os sistemas financeiros nacionais (incluindo os regionais) e os comunitários

Os sistemas financeiros nacionais e comunitários são considerados pouco compatíveis e fonte de inúmeras dificuldades.

Uma grande maioria acredita que essas incompatibilidades são superáveis. Contudo, a esse nível, as particularidades e diferenças dos sistemas nacionais afectam a capacidade de os simplificar. Neste contexto, afigura-se necessária uma abordagem país a país, mas o ideal seria dispor de um único quadro de referência a nível comunitário.

II.2.2. Gestão financeira dos programas: formas de financiamento comunitário

A avaliação do mecanismo de co-financiamento dos programas, associada à aplicação do princípio da adicionalidade, está, também ela, dividida entre duas grandes tendências: uma considera esse mecanismo satisfatório, a outra só em parte. Faz-se sentir, aqui, a influência das particularidades nacionais.

A medida de co-financiamento da regra n+2 (anulações automáticas de autorizações nos termos do n.º 2 do artigo 31.º) é rejeitada quase por unanimidade. As regiões consideram que não tem suficientemente em conta o tempo necessário para uma boa gestão dos programas, sobretudo dos que estão na sua fase final, e que provoca disfunções graves na gestão corrente dos programas e desqualifica práticas inovadoras e projectos portadores de novidade e mudança. A grande maioria das regiões considera que essa regra deve ser adaptada.

Por fim, a regra do reembolso dos pagamentos por conta na data de vencimento resultante da fórmula «data da decisão + 18 meses», tal como consta do n.º 2 do artigo 32.º, é considerada satisfatória por uma pequena maioria de regiões, ao passo que as restantes pretendem alterá-la segundo a fórmula «data + 30 meses».

PARTE III — RUMO A UM NOVO MODELO DE GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA DE COESÃO: PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

O Comité das Regiões interpreta a grande mobilização das regiões em torno deste relatório, bem como as ideias de fundo subjacentes aos resultados obtidos, como um apelo à criação de um novo modelo de governação da política comunitária de coesão, no âmbito do qual se tem de reconhecer como factor principal o aparecimento da região enquanto actor principal, ponto de ligação e centro de gravidade das estratégias de desenvolvimento territorial integrado.

Este novo modelo deve ser concebido numa óptica sistémica em torno de conceitos como a subsidiariedade, a co-responsabilidade, a coerência interna e externa, a flexibilidade, a simplificação dos procedimentos, a adicionalidade e a parceria.

O novo modelo de governação da política de coesão deve assentar em cinco princípios.

1.º princípio: a política de coesão deve continuar a ser uma política comunitária.

A política de coesão é uma política de solidariedade visando as regiões com problemas estruturais ou específicos, que lhes permite tirar pleno partido da existência da UE e pôr em prática os grandes objectivos políticos europeus: desenvolvimento equilibrado, competitividade e crescimento.

Para se alcançar estes objectivos, é essencial fixar orientações comuns que propiciem a convergência das regiões que beneficiam desta política.

Caso contrário, a União Europeia tornar-se-á num simples «balcão de atendimento», ao qual cada um poderá dirigir-se para pedir o que lhe é devido para poder levar a cabo a sua própria política. Escusado será dizer, que esta opção acarreta o risco de aumentar as disparidades entre as regiões mais prósperas e as mais pobres, de interromper a continuidade das acções postas em prática a longo prazo e de permitir aos Estados desviar os recursos atribuídos como ajuda às regiões em dificuldade para outras escolhas.

Por fim, o carácter comunitário da política de coesão económica e social justifica-se igualmente pela persistência de disparidades regionais fortes nos actuais Estados-Membros, as

quais comprovam a necessidade de uma política comunitária para estabilizar e, mais tarde, reduzir estas disparidades que as políticas nacionais não conseguem eliminar.

A «renacionalização» seria, pois, um retrocesso da política comunitária no seu conjunto e agravaria as disparidades regionais na UE.

2.º princípio: a política de coesão não pode ser concebida no futuro com meios reduzidos.

O valor acrescentado das políticas comunitárias é inegável. O alargamento vai aumentar as necessidades de coesão económica e social na UE, pelo que os meios actualmente afectados a esta política devem ser considerados o mínimo indispensável. Toda a sua essência e credibilidade seria posta em causa caso se questionasse o 0,45 % do PIB da UE. Deve-se antes velar por que o impacto do alargamento não prejudique as regiões menos desenvolvidas e que carecem ainda de apoio e as regiões afectadas pelo efeito estatístico. Tal não significa que não é necessário fazer uma reforma. Esta deve, contudo, ter por objectivo aumentar o impacto da política estrutural a favor também de todas as outras regiões que sentem dificuldades estruturais.

Assim, a política de coesão tem de ser equitativa e ter em conta a capacidade de absorção das regiões beneficiárias. Para se conseguir reforçar os elementos da mais-valia comunitária convém, por um lado, insistir numa repartição equitativa dos recursos pelas regiões e, por outro lado, permitir a cada uma absorver plenamente os meios atribuídos. Este princípio traduz-se nomeadamente pela manutenção da actual limitação dos recursos atribuídos a título dos fundos estruturais (4 % do PIB nacional).

3.º princípio: as políticas sectoriais devem contribuir para a política de coesão.

O desenvolvimento regional não deve ser o objecto exclusivo da política de coesão. Este objectivo de coesão, expressão da solidariedade entre as regiões da Europa, abrange todas as políticas comunitárias (transportes, ambiente, investigação, PAC, concorrência, etc.).

Particularmente relevante entre estas políticas, pelo impacto espacial das actividades agro-florestais, é a PAC, cuja formulação definitiva terá uma influência fundamental na dinamização das zonas rurais ou na desertificação das mesmas, pelo menos das mais fragilizadas, com a consequente ruptura do equilíbrio territorial rural/urbano nas zonas afectadas.

É, portanto, necessário identificar os instrumentos e os meios de contribuição de cada política comunitária para a política de coesão.

Deste modo, há que assegurar uma articulação estreita entre a política de concorrência e a política de coesão económica e social. As ajudas estatais deverão continuar a ser atribuídas por forma a ter em conta as diferenças de desenvolvimento das regiões ou das zonas locais ou infra-regionais de harmonia com as disposições do Tratado sobre concorrência.

Neste contexto, é impossível conceber que não haverá uma ligação geográfica e de abordagem entre as regiões que recebem os fundos estruturais e as zonas escolhidas para beneficiarem das ajudas regionais.

4.º princípio: a política de coesão deve ter por base uma abordagem regional e uma verdadeira aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

O alargamento irá impor uma maior concentração dos recursos nos locais onde a sua necessidade é mais premente, criando uma procura de maior eficácia na utilização dos fundos estruturais.

Um dos meios para assegurar esta concentração e eficácia será privilegiar a abordagem regional na atribuição dos recursos, com base em critérios claros relacionados com os objectivos políticos da UE.

Os relatórios da Comissão revelam que a realidade regional de cada Estado-Membro é com frequência feita de disparidades que não serão reflectidas caso se tenha em conta os critérios nacionais. A aplicação de critérios regionais a todos os casos para diferenciar as dotações permitirá fazer face a este desafio.

As autoridades regionais, em parceria com as autoridades locais, são as mais aptas para, no respeito de uma subsidiariedade bem aplicada, decidirem sobre os projectos, os temas e os locais de localização das intervenções comunitárias. Esta abordagem regional, como critério de atribuição e como forma de aplicação da programação, constitui uma garantia de boa governação e de eficácia.

A aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade visa dar maior legitimidade ao papel da Comissão Europeia enquanto garante do «método comunitário» e dos princípios gerais em vez de «controlador» dos procedimentos. Conviria ainda consignar o nível regional no quadro institucional do princípio da subsidiariedade, modificando o artigo 5.º do Tratado e revendo, por conseguinte, o artigo 274.º do Tratado.

5.º princípio: a política regional de coesão económica e social deve fazer prova de uma grande flexibilidade devido aos diferentes contextos regionais: diversidade de competências institucionais, diversidade geográfica (sobretudo no que toca aos novos Estados-Membros), diversidade de objectivos.

A regulamentação deverá, portanto, versar apenas sobre os princípios gerais que carecem de aplicação uniforme e de um quadro jurídico transparente, coerente e estável. As normas de aplicação deveriam estar ligadas às condições específicas dos Estados-Membros através da co-regulamentação e a abordagem dos contratos tripartidos (ou bipartidos⁽¹⁾). Daqui adviria a possibilidade de se organizar os níveis nacionais e regionais da governação de maneira coerente com o contexto do Estado. Estes campos de aplicação mais imediata poderiam ser identificados nos controlos, na gestão financeira, na elegibilidade das despesas e no processo de formação e gestão dos programas.

Os cinco princípios mencionados, permitindo simplificar e simultaneamente reforçar e tornar mais eficaz a política de coesão, podem repartir-se nas seguintes recomendações:

Recomendação número 1: Simplificação dos procedimentos: coerência dos fundos estruturais

Os pontos essenciais a salientar são os seguintes: a flexibilidade das regras, uma abordagem regional⁽²⁾, a avaliação dos resultados (em vez do controlo dos procedimentos), a unificação dos fundos (com modelos diferentes para contextos diferentes), a valorização do espírito das iniciativas comunitárias.

Recomendação número 2: Reforço do conceito da co-responsabilidade: actuar no nível mais eficaz

Seria pertinente contemplar a conclusão de contratos tripartidos⁽³⁾ e ter melhor em conta o papel central da região enquanto «dona» da sua estratégia de desenvolvimento territorial, o que corresponderia a uma verdadeira descentralização das responsabilidades. É esta a estratégia a seguir, em especial para a simplificação dos controlos.

Recomendação número 3: O valor acrescentado comunitário: coerência dos objectivos

A coerência dos objectivos constitui o valor acrescentado principal da União Europeia para a política de coesão. Apenas um quadro institucional comunitário pode garantir a complementaridade das políticas sectoriais, dos instrumentos financeiros e dos procedimentos a seguir para se atingir o objectivo da coesão e o justo equilíbrio entre solidariedade e competitividade.

(1) Contratos bipartidos Comissão/região para as regiões que têm competências exclusivas neste domínio.

(2) V. infra ponto I.3, segundo travessão, p. 11.

(3) Ou «bipartidos», ver nota 1, p. 9.

Recomendação número 4: O futuro da cooperação regional enquanto instrumento de integração

O reforço das políticas de coesão exige um maior recurso ao instrumento da cooperação regional, tanto no interior das fronteiras da União como para apoiar o processo de integração dos futuros Estados-Membros.

PROPOSTAS OPERACIONAIS

Com base nestes cinco princípios e nestas quatro recomendações, o Comité das Regiões formula, num plano mais operacional, as propostas que seguem.

I. O papel das regiões na governação das políticas estruturais

I.1. *Aplicação do princípio da subsidiariedade e respectiva inserção no Tratado*

O Comité das Regiões propõe a aplicação do princípio da subsidiariedade na sua concepção original, isto é, o respeito da intervenção e da responsabilidade dos níveis local, regional, nacional e comunitário em função das respectivas capacidades, e a alteração do Tratado por forma a fazer referência explícita ao nível regional e local no artigo sobre esse princípio.

I.2.1. Participação das regiões na política dos fundos estruturais

A participação das regiões, assente na parceria com as respectivas autarquias locais, em todas as fases da gestão dos fundos estruturais (programação, negociação, acompanhamento — encontros anuais e comités de acompanhamentos —, aplicação e avaliação) deve ser considerada uma dimensão essencial da integração dos problemas regionais na política dos fundos estruturais. Por um lado, o facto de haver um documento único de programação para o período total que abrange todos os programas dos fundos estruturais reforça a legitimidade de uma política regional específica na sua dimensão integrada. Por outro lado, a definição pela Comissão de orientações e prioridades para uma programação constitui uma indicação valiosa das orientações a seguir pelas regiões, na perspectiva não só das características regionais, mas também de uma abordagem comunitária dos objectivos da política de coesão, dando provas simultaneamente de uma maior flexibilidade nas suas aplicações, tendo em conta as realidades regionais parcialmente ignoradas pela Comissão.

A participação das regiões no processo de decisão é o elemento fulcral da associação das regiões à programação dos fundos estruturais. Importa, portanto, rever as condições desta participação, na medida em que não constitui um dado adquirido na

norma geral comunitária ligando a Comissão e o Estado-Membro. Esta situação está em conflito com o facto de a maioria das regiões ter grandes responsabilidades de execução na gestão dos programas.

As regiões devem estar plenamente associadas a todas as decisões, em todas as fases do processo de decisão.

Nos Estados-Membros em que o sistema jurídico ou constitucional não permite esta participação, as autoridades regionais ou, na sua ausência, as autoridades locais representantes da região, devem ser associadas na qualidade de parceiros privilegiados, nomeadamente nas fases de programação e de acompanhamento. Os contratos tripartidos são a solução mais adequada neste contexto.

I.2.2. Participação das regiões nos órgãos de decisão da programação dos fundos estruturais

Os encontros anuais devem ter três objectivos:

- tratar de questões fundamentais visando a coerência da execução dos programas com as orientações estratégicas e os imperativos de coesão territorial bem como a articulação entre os fundos;
- ser um local de debate e de concertação entre os três parceiros, a fim de encontrar soluções comuns para problemas gerais criados pela evolução dos programas, deixando de ser um simples órgão técnico;
- reforçar o profissionalismo da gestão dos encontros: ordem do dia, preparação das decisões, identificação das questões estratégicas, etc.

Enquanto responsáveis pela gestão operacional dos programas, as regiões devem estar presentes nos encontros anuais, a fim de salientar as consequências regionais e locais dos programas em ligação com os objectivos gerais dos mesmos.

No caso dos Estados mais centralizados, as autoridades regionais ou, na sua ausência, as autoridades locais representantes da região, devem estar associadas, de forma a compreenderem melhor as exigências e as recomendações da Comissão. Nessa óptica, é também necessária a presença de um representante das autoridades infra-regionais.

Objecto de uma melhor articulação do seu funcionamento com os encontros anuais, as administrações responsáveis e a Comissão, o comité de acompanhamento deverá ser um órgão que discute os problemas fundamentais, e não apenas os aspectos financeiros, garantindo a coerência dos projectos com a estratégia dos programas. Para este efeito, há que atribuir mais competências, mais capacidade de decisão e mais autonomia.

I.2.3. Documentos de programação dos fundos estruturais

O documento de programação deve ser simples e susceptível de ser alterado. Após a revisão intercalar, pode-se fazer um reajustamento quase contínuo («step by step») do documento de programação de acordo com indicadores simples e pertinentes. Neste contexto, o complemento de programação deve tornar-se um instrumento flexível e finalizado exclusivamente na gestão do programa, durante o seu período de vigência.

I.3. Coerência interna e do conteúdo da política dos fundos estruturais a nível comunitário

As propostas incidem no curto prazo e na perspectiva para depois de 2006.

A curto prazo, considera-se que convém encontrar uma maior coordenação entre os fundos estruturais ao nível comunitário. Nessa perspectiva, devia ser criada uma estrutura interna que coordenasse as intervenções dos três fundos ao nível da Comissão, tal como acontece a nível regional em vários países. Propõe-se também o reforço do papel coordenador da DG Regio em relação às demais DG envolvidas.

Essa coordenação devia abranger pelo menos a harmonização das regras de funcionamento entre os diferentes fundos. Frequentemente, a natureza técnica das regras aplicáveis a cada fundo faz com que os serviços formadores e os serviços responsáveis pela execução dos DOCUP (documentos únicos de programação) tendem a especializar-se num único fundo, o que conduz demasiadas vezes a uma falta de visão global das intervenções dos fundos estruturais no âmbito de um programa e entre os diferentes programas dos fundos estruturais executados no território regional. A própria existência de diferentes fundos orientados por regras diferentes é também um entrave à abordagem integrada pretendida ao nível dos projectos.

Seria desejável um regulamento financeiro e uma regulamentação geral idêntica para os três fundos. Neste sentido, propõe-se a criação de um sistema único de normas de gestão para todos os fundos, tanto ao nível da gestão financeira (por exemplo, desembolsos ou pedidos de reembolso) como ao nível dos controlos do decurso operacional dos programas (por exemplo, relatórios, avaliações, etc.).

Seria importante, neste domínio, garantir que o *corpus* de regras para todos os fundos estruturais não corresponda à soma de todas as regras dos fundos actuais, mas sim a uma racionalização fundada no mais pequeno denominador comum.

Numa óptica pós-2006, propõe-se a execução de programas «mono-fundo» e da fusão dos fundos estruturais num fundo único. Esta solução é defendida como a forma mais coerente de integrar e coordenar as intervenções comunitárias para

o desenvolvimento de uma política regional comunitária. Permitiria também destacar as sinergias e características complementares entre os fundos, facilitaria a gestão e simplificaria as acções de coordenação.

O CR propõe, igualmente, a adopção de regras claras para as despesas elegíveis e solicita à Comissão Europeia que responda aos pedidos de maneira clara e rápida, tornando assim mais fácil a gestão quotidiana.

Neste contexto e atentos os dados apresentados no âmbito dos quatro instrumentos principais que serviram de base à consulta, afigura-se necessária a continuação depois de 2006 de três prioridades indissociáveis:

- superar o atraso no desenvolvimento regional: esta política essencial visaria, na continuidade do actual Objectivo 1, as regiões com PIB por habitante inferior a 75 % da média europeia, em especial as regiões vítimas da redução artificial desta média na sequência do alargamento. Nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do Tratado, as regiões ultraperiféricas e, mais ainda, as regiões muito escassamente povoadas devem continuar a merecer atenção especial;
- continuar a reconversão económica e social das regiões em dificuldade: esta política agruparia os actuais Objectivos 2 e 3 através de critérios objectivos referentes à taxa de emprego e de desemprego regional. As regiões, em parceria com as autarquias locais, poderiam decidir submeter a totalidade ou parte do seu território, exigindo uma intensidade de ajuda por habitante, às ajudas recebidas para concretizar as orientações comunitárias geográficas (zonas urbanas, industriais e rurais) e temáticas (emprego, formação, ambiente, riscos naturais, etc.);
- por fim, há que conservar o carácter inovador das iniciativas comunitárias e, neste domínio, procurar e sobretudo intensificar a cooperação regional (transfronteiriça, transnacional e inter-regional), devendo-se tentar obter uma melhor articulação destas com a estratégia regional global de desenvolvimento sem reduzir, porém, a sua independência em relação ao DOCUP.

I.4. Co-responsabilidade entre a Comissão, os Estados-Membros e as regiões e o futuro papel das regiões na política de coesão e nos fundos estruturais

Recorda-se que é necessário aplicar eficazmente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade nas relações de co-responsabilidade entre a Comissão, o Estado-Membro e as regiões, reforçando-se o nível de decisão regional.

Nesta óptica, há que formalizar a responsabilidade da região como motor da execução operacional de todos os programas comunitários que lhe dizem respeito e fixar claramente as competências e as responsabilidades dos três níveis de decisão.

Deve-se, nomeadamente, pôr em prática verdadeiras regras de co-gestão entre os diferentes parceiros regionais, nacionais e comunitários, em particular mediante conclusão de contratos tripartidos entre a Comissão, o Estado e as regiões. Por outro lado, há que estabelecer num plano mais prático uma relação mais directa entre a Comissão e as regiões. Estes instrumentos, como já referido, estão identificados nos contratos tripartidos⁽¹⁾ (pacto de confiança, responsabilidade, etc.) que permitirão a criação de regras gerais para as realidades nacionais específicas.

I.5. *Coerência externa da política dos fundos estruturais*

Numa perspectiva mais prospectiva, há que determinar melhor a natureza no futuro da articulação dos programas nacionais e regionais com os programas comunitários, nomeadamente a necessidade ou não de os integrar na fase de concepção dos programas, a sua adequação com os prazos da fase de execução dos programas comunitários e o recurso a regras uniformes que permitam esta integração.

A procura de coerência entre os três tipos de programas tem de processar-se no respeito da maior flexibilidade, o que obriga, portanto, a pôr de parte regras rígidas e uniformes para cada tipo de programa.

II. **Gestão dos programas e do acompanhamento**

II.1.1. *Gestão organizacional dos programas: obrigação de resultados e controlos realizados pela Comissão*

No que se refere à procura de coerência estratégica entre os programas, há que desenvolver um modo de funcionamento que permita à Comissão exercer as suas responsabilidades perante o Parlamento no que respeita à coerência entre os objectivos de coesão a nível comunitário e os programas. Para este efeito, a Comissão tem de ser capaz de avaliar os pontos fortes de uma região e dos projectos originários da mesma e de os relacionar com a política de coesão na sua globalidade.

No que toca à aplicação do Regulamento (CE) n.º 438/2001 e às auditorias realizadas pela Comissão e pelo Tribunal de Contas, há que adoptar directivas e normas claras para os controlos e identificar em cada contexto um modelo de funcionamento simples e eficaz, evitando a sobreposição de controlos e de controladores.

As auditorias da Comissão Europeia devem ter lugar, principalmente, na segunda fase do período de programação em função dos resultados obtidos na primeira fase.

Por fim, os controlos devem verificar a elegibilidade das despesas e o respeito das normas comunitárias, evitando entrar na verificação dos procedimentos de aplicação previstos no complemento da programação (critérios de selecção, etc.).

II.1.2. *Gestão organizacional dos programas: gestão corrente e acompanhamento*

Neste domínio, há que conferir maior reconhecimento ao papel das autarquias regionais e locais na gestão dos fundos estruturais e insistir na necessidade da conclusão de contratos ou convenções entre a Comissão, o Estado e as regiões.

Paralelamente, há que definir regras de gestão claras e simples e criar um verdadeiro dispositivo de animação e de coordenação para todos os fundos e todos os programas a nível regional.

Esta simplificação das regras deve conduzir a um equilíbrio entre a transparência da gestão e a eficácia dos fundos, por um lado, e um sistema de gestão flexível para os responsáveis pelos programas e os operadores, por outro.

Por fim, há que desenvolver igualmente uma melhor informação para uso dos operadores de projecto.

II.1.3. *Gestão organizacional dos programas: avaliações*

As avaliações ex-post são realizadas demasiado tarde para serem incluídas na programação seguinte. Há que encontrar um método menos moroso para integrar rapidamente as lições da programação em curso na nova programação a partir de 2006. Uma solução possível seria combinar a avaliação do relatório final com a avaliação ex-ante do período seguinte.

Correlativamente, há que integrar melhor os resultados dos programas anteriores na elaboração dos documentos de programação e, de modo geral, definir melhor as tarefas da avaliação ex-post, a qual deve permitir uma avaliação global de impacto na região de todas as intervenções comunitárias realizadas. Esta avaliação deve ser elaborada em estreita colaboração com as regiões.

⁽¹⁾ Ou «bipartidos», ver nota 1, p. 9.

II.2.1. Gestão financeira dos programas: compatibilidade entre os sistemas financeiros nacionais (incluindo os regionais) e os comunitários

A criação de um quadro jurídico único e de um fundo regional único de financiamentos europeus já não transitando pelo orçamento de Estado poderia ser um factor de simplificação. Esta solução está a ser posta em prática em alguns países, sendo demasiado cedo para poder avaliar a sua eficácia real.

Há que desenvolver, igualmente, a harmonização e a flexibilização dos procedimentos de pagamento.

II.2.2. Gestão financeira dos programas: formas de financiamento comunitário

A regra n+2 tem de ser alterada. A sua aplicação pode obstar à realização de grandes projectos que consomem tempo e levar as autoridades gestoras a privilegiar projectos menos estruturantes mas que gastam mais rapidamente aos orçamentos disponíveis. A regra n+36 meses, a contar da data de aprovação do documento de programação, permitiria evitar este risco, conservando ao mesmo tempo a natureza vinculativa da norma.

Analogamente, a regra do reembolso dos pagamentos por conta terá de ser adaptada em conformidade com a fórmula «n+30 meses».

Bruxellas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente

do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Segundo Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social”»

(2003/C 256/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Segundo Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social» (COM(2003) 34 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão, de 30 de Janeiro de 2003, de o consultar sobre a matéria, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da MESA, de 11 de Fevereiro de 2003, de incumbir a Comissão de Política de Coesão Territorial da elaboração do presente parecer;

Tendo em conta o seu parecer sobre o tema «Estrutura e objectivos da política regional europeia no contexto do alargamento e da mundialização — Abertura do debate» (CdR 157/2000 fin)⁽¹⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Segundo relatório sobre a coesão económica e social» (CdR 74/2001 fin)⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Primeiro relatório intercalar sobre a coesão económica e social» (CdR 101/2002 fin)⁽³⁾;

⁽¹⁾ JO C 148 de 18.5.2001, p. 25.

⁽²⁾ JO C 107 de 3.5.2002, p. 27.

⁽³⁾ JO C 66 de 19.3.2003, p. 11.

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão de Política de Coesão Territorial em 30 de Abril (CdR 391/2002 rev.) (relator: Michael Schneider, secretário de Estado (D/PPE));

Considerando que:

- 1) o «Segundo relatório intercalar sobre a coesão económica e social» representa mais um passo para a elaboração de propostas de estruturação da política europeia de coesão após 2006 no contexto do alargamento da UE;
- 2) este relatório actualiza a análise da situação e as tendências nos Estados-Membros e nas regiões, bem como os principais temas de debate sobre o futuro da política de coesão;
- 3) o Comité das Regiões deverá rever e desenvolver as propostas contidas nos pareceres anteriores em função dos resultados do segundo relatório intercalar, adaptando-as ao estado actual dos debates;
- 4) neste contexto, o objectivo do reforço da coesão económica e social formulado no artigo 158.º do Tratado CE a fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade continuará a ser também um critério fundamental para a avaliação do Comité. A redução da disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e do atraso das regiões menos favorecidas constitui, para além disso, a contribuição mais importante para o reforço do papel das autarquias locais e regionais na União Europeia;
- 5) no segundo relatório intercalar a Comissão Europeia apresentou dados actualizados relativos à evolução socioeconómica, tanto dos actuais Estados-Membros e regiões, como dos países candidatos à adesão. Da análise dos dados disponíveis é evidente que a política estrutural e regional tem de ser, no futuro, uma tarefa conjunta dos Estados-Membros, dos órgãos de poder local e regional e da União Europeia. A renacionalização desta política deve, por consequência, ser rejeitada como sugerido no segundo relatório intercalar da Comissão Europeia. É, pois, indispensável prosseguir a política regional europeia para as regiões menos desenvolvidas e prever uma nova política regional para as outras,

adoptou, por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho), o presente parecer.

O Comité das Regiões

constantes do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), adoptado em Potsdam em Maio de 1999;

1. Análise da situação e evolução

1.1. chama a atenção para o aumento sem precedentes das disparidades económicas na União Europeia provocadas pelo alargamento que constituirá o principal desafio da política comunitária de coesão a partir de 2006. Trata-se, em particular, de assegurar que o número cada vez maior de cidadãos da UE que vivem em regiões com um rendimento per capita muito aquém da média comunitária sejam associados ao desenvolvimento do conjunto da União, independentemente de viverem num «antigo» ou num «novo» Estado-Membro;

1.2. constata que as disparidades entre os Estados-Membros da UE reduziram-se, embora as diferenças regionais no interior dos Estados-Membros se tenham acentuado ainda mais. Daí, no entender do Comité das Regiões, a necessidade de, mais uma vez, exigir a plena participação das autarquias locais e regionais na definição e execução da política de coesão de modo que esta tenha em conta, em especial, as recomendações

1.3. conclui que é previsível que o fraco crescimento registado em 2000 tenha um impacto acima da média nas regiões menos prósperas da UE, o que sobreleva a importância adicional da política comunitária de coesão para o reforço da competitividade destas regiões, sobretudo em épocas economicamente difíceis, e da coesão económica, social e territorial na União Europeia, bem como para permitir alcançar um desenvolvimento mais policêntrico do espaço comunitário;

1.4. considera como êxito da política comunitária de coesão o facto de o impacto do abrandamento económico na política de emprego ter sido menor graças, nomeadamente, às intervenções dos fundos estruturais, bem como a redução continuada das disparidades regionais em termos de taxas de desemprego na actual UE. Isto não deve, no entanto, fazer esquecer que o desemprego em muitas regiões e municípios da UE continua a ser inaceitavelmente elevado e que são necessários também esforços adicionais nos futuros Estados-Membros para aumentar a taxa de emprego e mitigar as consequências da inevitável reestruturação;

1.5. é, portanto, de opinião que os seus pontos de vista expressos anteriormente sobre a política comunitária de coesão encontram confirmação nas conclusões do estudo sobre o impacto da política de coesão. Tal aplica-se, em particular, ao facto de, graças às intervenções dos fundos estruturais, sobretudo através do apoio ao abrigo do Objectivo n.º 1, se terem conseguido importantes resultados em termos de crescimento e de, desde 1989, se ter reduzido em 3 pontos percentuais a diferença de rendimento entre as regiões de Objectivo n.º 1 e a média da UE;

1.6. conclui, ao mesmo tempo, que é bem patente que são precisamente os factores que condicionam a competitividade das regiões os que estão particularmente subdesenvolvidos nas regiões com mais problemas. Por conseguinte, para além da necessidade urgente de investimento em capital físico e infra-estruturas, a futura estruturação da política de coesão deverá levar em maior consideração a formação, a capacidade de inovação e a produtividade. O Comité insiste na importância de que todas as políticas sectoriais caracterizadas por um forte impacto regional contribuam para o objectivo da coesão;

1.7. insta a que se preveja um regime de ajudas transitórias para as regiões que actualmente têm problemas estruturais e que no próximo período de programação deixarão de ser elegíveis, tudo dependendo da futura configuração dos objectivos de apoio;

1.8. confirma que, para ser credível, a política regional e de coesão deverá dispor de recursos financeiros suficientes e considera, conseqüentemente, que a hipótese de consagrar 0,45 % do PIB comunitário a esta política constitui uma base de debate aceitável.

2. Prioridades da futura política

é da opinião de que o ponto da situação sobre os debates feito pela Comissão permite distinguir quatro domínios de acção principais:

- acções nas regiões menos desenvolvidas ou com problemas estruturais,
- acções fora das regiões com atrasos de desenvolvimento,
- incentivo à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional,
- simplificação da gestão.

2.1. Regiões menos desenvolvidas

2.1.1. indica que, segundo a Comissão, a promoção das regiões menos desenvolvidas tem um apoio praticamente integral. A este respeito, é proposto, de um modo geral, manter o critério de 75 % para a definição das zonas elegíveis (75 % do PIB per capita medido em termos de padrões de poder de compra a nível de NUTS II), devendo as desvantagens estruturais das regiões ultraperiféricas e das regiões escassamente

povoadas serem levadas em maior conta, independentemente do respectivo produto interno bruto, nos casos em que o chamado efeito estatístico for neutralizado. Não se deve esquecer aqui o tecto de recursos próprios do orçamento da UE;

2.1.2. parte do princípio que o modo como o conteúdo do Objectivo n.º 1 se encontra estruturado comporta já flexibilidade suficiente para incluir prioridades comunitárias, tais como o Processo de Lisboa e de Gotemburgo em matéria de emprego, reforma económica, coesão social e desenvolvimento sustentável. Há, no entanto, que ter o máximo cuidado para que a futura organização do direito de concorrência não prejudique esta flexibilidade;

2.1.3. insiste, portanto, expressamente em que o futuro Objectivo n.º 1 abranja os seguintes domínios:

2.1.4. regiões com um produto interno bruto (PIB) per capita até 75 % da média comunitária (UE-25), regiões afectadas pelo chamado efeito estatístico e regiões com carências particulares, regiões ultraperiféricas e regiões escassamente povoadas, independentemente do seu produto interno bruto;

um regime transitório para as regiões que devido ao seu crescimento ultrapassaram o limiar de 75 % (UE-15);

dever-se-á ainda garantir uma ajuda importante de carácter transitório limitada no tempo e decrescente, a título do Fundo de Coesão, aos Estados-Membros que não atinjam os 90 % da média comunitária por causa do efeito estatístico;

2.1.5. chama inequivocamente a atenção para o facto de esta posição ter em conta os desafios decorrentes do alargamento da UE. Devem ser encontradas soluções adequadas tanto para os países candidatos à adesão como para os problemas com que as regiões da actual UE ainda se debatem. A futura organização da política de coesão não deve prejudicar as regiões com mais problemas nos actuais Estados-Membros. Mas, sobretudo, a política de coesão nos novos Estados-Membros não deve ser financiada à custa das actuais zonas elegíveis que, sozinhas, não estão à altura de fazer face a uma transformação estrutural;

2.1.6. recorda ainda que o denominado efeito estatístico constitui um problema particular das regiões menos desenvolvidas. Segundo os dados mais recentes da Comissão, 18 das actuais regiões de Objectivo n.º 1, ou seja, uma população de 21 milhões de habitantes, seriam excluídas deste apoio devido única e exclusivamente à diminuição da média comunitária do produto interno bruto como consequência do alargamento. Entre estas contam-se regiões da Bélgica, Grã-Bretanha, Finlândia, Itália, Áustria, Portugal e Espanha, bem como quase todas as regiões de Objectivo n.º 1 do Leste da Alemanha. A população das regiões afectadas poderá ter a impressão de que o alargamento se faz à sua custa;

2.1.7. apoia a Comissão que se refere a este problema especial várias vezes e se pronuncia categoricamente para que se encontrem soluções justas. Por razões que têm a ver com as disposições respeitantes aos auxílios estatais e com a igualdade de tratamento, conviria que fosse encontrada uma solução a nível do futuro Objectivo n.º 1 e, conseqüentemente, das normas de atribuição de ajudas que lhe são inerentes. No período de elegibilidade dos fundos estruturais em curso, as regiões com problemas especiais são alvo já de uma atenção particular ao abrigo do Objectivo n.º 1. Por isso, o regulamento que vigore após 2007 deverá conter uma disposição prevendo que as regiões que excedam o limite de 75 %, devido unicamente à diminuição da média comunitária, continuem a manter o seu estatuto de regiões do Objectivo n.º 1. A prosperidade regional continuaria a ser um critério para a repartição das dotações do Objectivo n.º 1 pelas regiões elegíveis e contribuiria para uma repartição dos recursos diferenciada mas, não obstante, justa, sem pôr em causa os limites superiores financeiros a decidir a nível político mais elevado. Deste modo se poderá garantir que essas regiões continuem a beneficiar do estatuto de elegibilidade nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado, estando, portanto, abrangidas pelo regime de ajuda disposto no mesmo.

2.2. Acções fora das regiões menos desenvolvidas

2.2.1. apoia a Comissão quanto à necessidade de acções fora das regiões menos desenvolvidas, recomendando veementemente, neste contexto, que os actuais instrumentos de política de coesão, especialmente no atinente à eficiência e eficácia dos processos administrativos e do controlo financeiro, sejam profundamente melhorados para simplificar e descentralizar a aplicação. Solicita, pois, o lançamento, a partir de 2007, de um novo Objectivo n.º 2 para o conjunto das regiões não elegíveis para o Objectivo n.º 1;

2.2.2. ao mesmo tempo, deve dar-se a devida atenção à situação específica das regiões fronteiriças vizinhas de uma região do novo Objectivo n.º 1 e que em certos casos perdem os apoios enquanto regiões dos Objectivos n.ºs 2 e 3. Estas regiões deveriam ser objecto de uma consideração particular nos novos programas por objectivos e no âmbito do *Interreg*, pelo menos no primeiro período de programação após 2006;

2.2.3. reitera que as intervenções comunitárias neste domínio têm como preocupação fundamental o reforço da competitividade das regiões em consonância com os objectivos políticos da União, tais como definidos nas decisões do Conselho Europeu de Lisboa e Gotemburgo. Só com uma contribuição da União eficaz e centrada na mais-valia europeia é que será possível atacar decididamente as necessárias reformas estruturais, tendo em vista aumentar a concorrência, inovação, flexibilidade e crescimento, tal como prevê a estratégia de Lisboa;

2.2.4. esclarece que em relação à futura orientação da política estrutural da UE, estão em discussão duas opções fundamentais:

2.2.5. por um lado, defende-se que a região continua a ser o nível adequado para a concepção e gestão da ajuda. Esta posição terá vantagens em termos de continuidade do apoio, consideração da dimensão territorial e compatibilidade com o direito de concorrência europeu e com as disposições nacionais em matéria de política estrutural;

2.2.6. por outro lado, discute-se a possibilidade de, com base nos factores de competitividade, tais como, a acessibilidade, a diversificação da estrutura produtiva, a sociedade do conhecimento, a inovação, a investigação e desenvolvimento, o ambiente, o emprego, a inserção social e a educação e formação ao longo da vida, se formularem prioridades temáticas próprias à escala comunitária. Esta opção terá a vantagem de a União poder reagir com flexibilidade aos problemas socioeconómicos fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, sempre que tal se revele indispensável de acordo com o princípio de subsidiariedade e comporte um forte valor acrescentado europeu. Para isso, há, no entanto, que clarificar previamente os problemas jurídicos em matéria de auxílios estatais e a coerência com os esforços de política estrutural realizados pelo Estados-Membros. Neste contexto, as disposições comunitárias devem limitar-se aos objectivos definidos, por forma a deixar espaço suficiente às regiões para definirem as suas próprias prioridades a nível de política estrutural;

2.2.7. considera, perante este contexto, que se pode associar uma abordagem mais temática com o nível regional, caso desempenhe um papel fulcral na definição das prioridades e na realização dos programas do Objectivo n.º 2, e se estas prioridades se basearem em critérios territoriais e temáticos definidos claramente a nível comunitário. A selecção das regiões elegíveis para o Objectivo n.º 2 não deveria ser feita — diversamente do que acontece com o Objectivo n.º 1 — com base no indicador PIB, mas sim noutros critérios tais como o desenvolvimento demográfico, a baixa densidade populacional, a taxa de desemprego, o nível de educação e formação, a competitividade regional (por exemplo, o clima para a implantação de novas empresas e de PME), a inovação, a diversidade das actividades económicas e a densidade industrial;

2.2.8. solicita à Comissão que aproveite o terceiro relatório sobre a coesão para proceder a uma análise pormenorizada das diferentes opções para a futura estruturação da política de coesão fora das regiões com atrasos de desenvolvimento. Considera que a parte dos fundos destinada ao novo Objectivo n.º 2 deve ser adequada e que, neste contexto, se deve consagrar uma atenção especial aos territórios que sofrem de desvantagens específicas, como zonas de montanha, zonas insulares, zonas rurais de difícil acesso, zonas escassamente povoadas;

2.2.9. esclarece que a questão urbana é de grande importância neste contexto para a coesão económica e social na Europa e remete para a afirmação da Comissão formulada no seu segundo relatório sobre a coesão: «A questão urbana, que está no centro das mutações económicas, sociais e territoriais.»;

2.2.10. espera, portanto, que os fundos estruturais possam também apoiar medidas no domínio urbano, nomeadamente medidas no âmbito do processo de Lisboa, medidas com vista a uma maior convergência entre zonas urbanas e medidas com vista a uma maior coesão social;

2.2.11. é da opinião de que se devem envidar esforços semelhantes no domínio rural, especialmente nas zonas com desvantagens naturais especiais, como é o caso das zonas de montanha, para se poder assegurar relações funcionais entre as zonas urbanas e as zonas rurais, evitando processos de isolamento e marginalização das zonas rurais face à pressão urbana e infra-estrutural. Para tal, é indispensável uma coordenação estreita entre as orientações futuras da política estrutural comunitária, por um lado, e as de um certo número de políticas com forte impacto territorial (actividades agrárias e florestais, transportes, urbanismo, investigação, inovação, emprego, formação, concorrência, etc.), por outro.

2.3. *Cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional*

2.3.1. já em vários pareceres anteriores realçou o forte valor acrescentado europeu nas acções de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, o que é agora confirmado pelo segundo relatório intercalar. Urge, porém, simplificar a gestão dos programas e dos projectos neste domínio para evitar que se repitam os atrasos do actual período de programação;

2.3.2. apoia a Comissão no desenvolvimento de uma abordagem estratégica, que inclua todos os aspectos da cooperação, a nível europeu, das regiões, municípios e empresas e permita a realização de projectos comuns e a aprendizagem recíproca. Deverá ser conferida grande prioridade ao desenvolvimento da ligação em rede a nível europeu;

2.3.3. espera que as iniciativas comunitárias continuem disponíveis enquanto instrumento para determinados objectivos de importância europeia. Devem, no entanto, ser utilizadas apenas em domínios que não podem ser abrangidos pelos programas, que demonstrem um elevado valor acrescentado europeu e careçam de uma abordagem comunitária, como por exemplo o *Interreg*, iniciativa que comprovou ser eficaz e deve, portanto, beneficiar de fundos suficientes.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

3. **Simplificação da gestão**

3.1. já apelou no seu parecer de 10 de Outubro de 2002 (CdR 101/2002 fin⁽¹⁾) para a simplificação dos procedimentos de concessão de ajudas de finalidade regional e clarificação dos papéis da Comissão, dos Estados-Membros e das regiões, no respeito do princípio da subsidiariedade. O Comité reafirma a necessidade de integrar os actuais instrumentos de intervenção (Objectivo n.º 2, Objectivo n.º 3, etc.), sempre, porém, numa base regional. Por outro lado, recomenda uma melhor coordenação do conjunto das políticas comunitárias e dos instrumentos financeiros com a política de coesão económica e social. A este propósito, o relatório de prospectiva sobre a simplificação dos fundos estruturais após 2006 apresenta propostas concretas.

4. **Outros procedimentos**

4.1. é chamado a manter um papel activo no debate sobre a organização da política comunitária de coesão após 2006. Para o efeito, deverá promover actividades junto da Comissão, do Parlamento e do Conselho destinadas a dar a conhecer o conteúdo do relatório de prospectiva no que respeita à simplificação da gestão, bem como o parecer resultante da consulta obrigatória sobre o segundo relatório intercalar e, desse modo, conquistar atempadamente novos parceiros para a causa das regiões e dos municípios no âmbito desta política sectorial fundamental;

4.2. insta com a Comissão a prosseguir o debate alargado sobre a futura política de coesão, aprofundando-o no final do ano de 2003 mediante a elaboração do terceiro relatório sobre a coesão e a apresentar, até ao final de 2004, propostas de regulamento concretas sobre a futura organização da política de coesão. As negociações a nível do Conselho e do Parlamento deverão ser concluídas atempadamente de modo a que sobre tempo, em 2006, para a elaboração e adopção dos planos e programas, evitando, assim, novos atrasos no início do novo período de programação.

⁽¹⁾ JO C 66 de 19.3.2003, p. 11.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui regimes de apoio aos produtores de determinadas culturas»,
- a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e revoga o Regulamento (CE) n.º 2826/2000»,
- a «Proposta de regulamento do Conselho que institui uma organização comum de mercado no sector dos cereais»,
- a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz»,
- a «Proposta de regulamento do Conselho que institui uma organização comum de mercado no sector das forragens secas para as campanhas de comercialização de 2004/2005 a 2007/2008»,
- a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1255/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos», e
- a «Proposta de regulamento do Conselho que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos»

(2003/C 256/03)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta as propostas da Comissão sobre «Uma perspectiva de longo prazo para uma agricultura sustentável» (COM(2003) 23 final — 2003/0006 (CNS) — 2003/0007 (CNS) — 2003/0008 (CNS) — 2003/0009 (CNS) — 2003/0010 (CNS) — 2003/0011 (CNS) — 2003/0012 (CNS));

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 10 de Fevereiro de 2003, de, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o consultar nesta matéria;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 22 de Outubro de 2002, de incumbir a Comissão de Desenvolvimento Sustentável da elaboração de um parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o seu próprio parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Revisão intercalar da Política Agrícola Comum (CdR 188/2002 fin) (1);

Tendo em conta o seu próprio parecer sobre as «Propostas de regulamentos (CE) do Conselho relativos à reforma da Política Agrícola Comum» (CdR 273/98 fin) (2);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 66/2003 rev. 2) adoptado pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável em de 12 de Junho de 2003 (relator: Robert Savy, presidente do Conselho Regional do Limousin (F-PSE)),

adoptou, por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho) o seguinte parecer.

(1) JO C 73 de 26.3.2003, p. 25.

(2) JO C 93 de 6.4.1999, p. 1.

PONTOS DE VISTA E RECOMENDAÇÕES DO COMITÉ DAS REGIÕES

1. Preâmbulo

1.1. Depois do parecer emitido em 20 de Novembro de 2002 pelo Comité das Regiões sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Revisão intercalar da Política Agrícola Comum», vários acontecimentos vieram precisar o conteúdo, o contexto e as modalidades de financiamento da reforma da política agrícola comum:

- as decisões tomadas no Conselho Europeu de Bruxelas de 24 e 25 de Outubro de 2002, que fixaram um limite máximo para as despesas relacionadas com o apoio aos mercados numa Europa alargada e reiteraram a importância das regiões menos favorecidas, bem como o carácter multifuncional da agricultura. Estas decisões fixaram, para o período 2007-2013, o quadro orçamental para as despesas ligadas aos mercados e aos prémios directos. Garantem a salvaguarda da política agrícola comum e proporcionam uma visão a médio prazo que permitirá aos agricultores uma adaptação gradual das suas práticas de gestão, assim como dão à Comissão a possibilidade de introduzir estas novas orientações em tempo útil. Abrem a via para o alargamento da União Europeia;
- a apresentação, em 16 de Dezembro de 2002, das propostas da União Europeia relativas às negociações na OMC. Prevêem, designadamente, uma redução de 36 % dos direitos aduaneiros à importação, uma redução de 45 % dos subsídios à exportação, e uma diminuição de 55 % do apoio interno à agricultura. Prevêem-se disposições específicas para melhorar a situação dos países em desenvolvimento.

1.2. A adopção, pela Comissão, em 12 de Janeiro de 2003, das propostas de regulamento relativas à revisão intercalar da política agrícola comum deve ser analisada neste contexto. Com efeito, as negociações agrícolas no âmbito da OMC, como o debate mais geral sobre as perspectivas financeiras para o período 2007-2013, encontram-se subjacentes a certas propostas da Comissão.

Comparando com as propostas apresentadas em Julho, surgem duas importantes alterações, uma reforma da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, e novas modalidades referentes ao funcionamento da modulação dinâmica. A dissociação constitui, todavia, o elemento central da reforma da política agrícola comum.

O Comité das Regiões pretende emitir um parecer sobre os elementos-chave das propostas da Comissão, a dissociação, a

modulação dinâmica e o desenvolvimento rural, com base nas questões e críticas formuladas no parecer sobre a comunicação da Comissão de Julho de 2002.

2. A dissociação

O Comité das Regiões pronunciou-se a favor do princípio de dissociação das ajudas, bem como a favor da criação de um apoio ao rendimento. Este apoio único poderá permitir uma simplificação da aplicação administrativa da PAC e conduzirá ao reforço do papel dos mercados na orientação das produções agrícolas.

Todavia, o Comité das Regiões destacou os riscos da forma de dissociação proposta, que poderia confirmar as disparidades regionais, distorcer as condições de concorrência entre produtores ou entre regiões, e conduziria a uma instabilidade de certas produções.

O CR receia, igualmente, que as ajudas completamente dissociadas sofram, com o tempo, pressões no sentido da sua diminuição ou da sua abolição.

Solicitaram-se avaliações ex-ante, para analisar estes riscos com precisão.

A Comissão divulgou estudos de impacto para avaliar as consequências destas propostas. Estes estudos assentam numa base essencialmente macro-económica. Avaliam as perspectivas de produção e de preço por produto, mas não dão resposta às diferentes questões levantadas pelo Comité das Regiões.

2.1. Não foi feita uma avaliação do impacto territorial das medidas. A dissociação total das ajudas poderá conduzir a uma redução das produções nas zonas menos favorecidas ou periféricas, e ao aumento da desertificação das zonas agrícolas frágeis. Deve-se conceber uma fixação ao território das produções frágeis ou de fraco rendimento, devem-se identificar de modo claro vias e meios de desenvolvimento que conduzam a um desenvolvimento equilibrado do território.

Importa, por isso, aproveitar o momento da revisão comunitária para procurar, para além de novos dispositivos de compensação dos problemas naturais que afectam principalmente as explorações agrícolas (inclinação, altitude, clima particular), os meios de favorecer a gestão dos grandes espaços (ceifa das encostas, manutenção do território) e, mais em geral, o seu desenvolvimento económico.

2.2. O princípio fixado de uma definição do apoio ao rendimento por exploração, estabelecido em relação ao período de referência 2000, 2001, 2002 não reduz o risco de distorção da concorrência entre produtores, entre produções ou entre regiões. Já no parecer sobre a revisão intercalar da PAC, o CR sublinhara que a proposta da Comissão manteria a situação actual em que os agricultores que mais produzem recebem muito mais ajuda por hectare do que os que produzem menos; por conseguinte, apela à Comissão para que, pelo menos, prolongue o período de referência aos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002. Destes, os dois anos com a mais baixa ajuda global devem ser retirados do período de referência para cada agricultor. Este princípio, proposto pela Comissão, cimeta as regalias adquiridas em favor das regiões mais intensivas e das produções mais subsidiadas. Existem importantes riscos de desestabilização da produção e dos mercados para as produções que não beneficiam de ajudas directas na actual PAC (suínos, galináceos, frutos e legumes). Estas produções poderiam tornar-se interessantes e lucrativas para os produtores e regiões que beneficiam de referências históricas, em prejuízo das zonas de produção tradicionais.

A definição de um apoio médio ao hectare por grande família de produção (grande cultura, pecuária tradicional, carne branca, frutos e legumes), calculado por zona de produção, não poderia ser concebida por forma a evitar este grande risco de distorção da concorrência e de desestabilização dos mercados? A proposta de regulamento que estabelece regras comuns para os regimes de apoio prevê (Título III, Capítulo V) a possibilidade de aplicação e o cálculo das ajudas médias por hectare a nível regional. Caso seja aplicada, esta disposição deverá sê-lo em todo o território europeu. Todavia, esta disposição não resolve os riscos de distorção da concorrência entre as produções.

2.3. O regulamento também não analisa o risco de desestabilização dos mercados e de dificuldade económica das pequenas explorações tradicionais mais frágeis em virtude do abandono dos mecanismos de controlo de produção. Todavia, os mecanismos de controlo demonstraram a sua eficácia durante as sucessivas crises que atingiram a produção de carne bovina, ou para resolver o problema do excedente de leite de baixo custo após 1983. Consta-se uma certa incoerência de gestão entre as produções. Consta-se, por exemplo, a manutenção de um mecanismo de controlo mais severo para as grandes culturas (retirada das terras a 10 %, excluindo as culturas industriais), um aumento das quotas leiteiras, quando se verifica um aumento dos excedentes europeus de manteiga e de leite em pó, introdução de superfícies máximas garantidas (SMG), que limitam as possibilidades de desenvolvimento para as proteaginosas ou para as culturas energéticas, e um abandono total dos mecanismos de controlo e orientação para as produções bovina ou ovina.

2.4. Também não se avaliaram as consequências da dissociação, tal como proposto, no preço das terras e no mercado imobiliário, se bem que exista riscos de corrida à expansão, de desaparecimento das pequenas explorações e de inflação sobre as terras mais procuradas. Simultaneamente, poder-se-á verificar um abandono das terras menos procuradas e menos férteis. Tal terá um impacto na instalação dos jovens agricultores, que, todavia, deveria ser uma prioridade.

2.5. Deste modo, o Comité das Regiões continua a interrogar-se sobre a pertinência das modalidades de cálculo do apoio ao rendimento, em relação aos objectivos da PAC. Com efeito, as propostas de regulamentos não parecem corresponder aos objectivos:

- de uma melhor repartição dos apoios entre os agricultores, os territórios, as mais modalidades agrícolas mais respeitosas do ambiente, os agricultores das zonas frágeis;
- de manutenção do rendimento dos agricultores, em virtude da desestabilização do mercado causada pela dissociação total das ajudas. A capacidade de adaptação da agricultura às oportunidades do mercado, como pretende a Comissão, encontra-se ligada às decisões de investimento dos agricultores. Estas decisões são condicionadas pela estabilidade dos mercados agrícolas, e os agricultores não investem sem uma visão a médio prazo da respectiva evolução. As produções não são semelhantes neste respeito. Se as produções vegetais exigem poucos investimentos específicos, as produções animais, por seu lado, exigem custosos equipamentos específicos. Assim, deve-se prestar particular atenção aos mecanismos de estabilização destes mercados (produções animais);
- Protecção do modelo agrícola europeu e da qualidade das produções zootécnicas. Com efeito, não é dada qualquer atenção às produções de proteínas vegetais, por meio do cultivo das forragens tradicionais, deixando assim margem para ulteriores importações de soja e outros produtos provenientes de países onde existem em grande escala culturas de espécies geneticamente modificadas.
- transferência da ajuda de uma geração para outra.

O Comité das Regiões reitera o seu parecer a favor do princípio geral de dissociação das ajudas, uma vez que o actual sistema perdeu a sua justificação:

- as decisões de produção são tomadas em relação aos apoios e não aos mercados;

- a repartição dos apoios regista grandes desigualdades entre produções e territórios.

O Comité considera que, todavia, e no actual estado dos estudos e do conhecimento dos mercados, a dissociação não poderá ser aplicada sem mecanismos de controlo de produção ou mecanismos de garantia do rendimento, a definir.

3. Eco-condicionalidade das ajudas

3.1. O Comité das Regiões aprova a condicionalidade das ajudas ao respeito das normas europeias imperativas nos domínios ambiental, da segurança dos alimentos (que, de resto, é mencionada no preâmbulo mas não consta do artigo 4.º da proposta de regulamento), da saúde e do bem-estar animal e da segurança no trabalho. Partilha da convicção da Comissão de que a condicionalidade das ajudas constitui o complemento necessário da dissociação.

O Comité é igualmente favorável às medidas que visam a inclusão no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 ⁽¹⁾, «desenvolvimento rural», de ajudas de transição e de ajudas aos investimentos tendo em vista facilitar a adaptação dos agricultores a estas normas.

3.2. O Comité das Regiões manifesta todavia preocupação sobre a aplicação desta eco-condicionalidade. O artigo 3.º do projecto de regulamento «que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum» prevê que «um agricultor que beneficie de pagamentos directos respeitará os requisitos legais de gestão referidos no anexo III ...». Este sistema assenta na generalização das auditorias nas explorações. A sua aplicação requer tempo, o que não parece ser compatível com o carácter imediato obrigatório das disposições que figuram no projecto de regulamento. Conviria, assim, prever disposições de transição que permitam o respeito do conjunto dos critérios de eco-condicionalidade por parte dos agricultores. Numa primeira fase, o sistema deveria ser concebido como um instrumento de desenvolvimento ao serviço da melhoria das práticas, e não como um instrumento de sanção. Por outro lado, o adiamento da modulação de 2003 a 2006 levanta a questão dos financiamentos efectivamente mobilizáveis para implementar esta acção a partir de 2004. Paralelamente à modulação, não deve exigir-se aos agricultores que paguem mais pelas auditorias nas explorações.

3.3. No seu parecer anterior, o Comité das Regiões manifestava preocupação pela dificuldade de conciliar o respeito das crescentes normas ambientais na Europa e uma melhoria da competitividade da agricultura europeia num contexto de liberalização das trocas comerciais. A proposta da Comissão

no quadro da vertente agrícola das negociações na OMC não permite dissipar esta preocupação. A Comissão propõe uma redução global de 36 % dos direitos aduaneiros sobre as importações agrícolas, mas não define critérios de qualidade ou de condição de produção para os produtos importados. Neste contexto, as obrigações impostas apenas aos produtores europeus poderão ter consequências negativas na competitividade da agricultura europeia e um efeito limitado na qualidade dos produtos acessíveis aos consumidores europeus.

4. Pousio obrigatório das terras e produções não alimentares

As propostas da Comissão prevêem um pousio longo por razões ambientais representando 10 % da superfície das explorações, bem como a aplicação de um apoio às culturas energéticas (crédito carbono).

Estas propostas, que completam o sistema global dos pagamentos directos, exigem duas observações:

- existem potencialidades efectivas de desenvolvimento de novas produções e de emprego nas zonas rurais no sector das culturas não alimentares. As culturas energéticas constituem apenas uma parte;
- as culturas não alimentares são actualmente produzidas, na sua maior parte, em superfícies retiradas da produção. Esta possibilidade permitiu o desenvolvimento das culturas destinadas à produção de biocarburantes nas zonas cerealíferas. O actual projecto de regulamento suprime esta possibilidade de culturas em superfícies retiradas e parece limitar as perspectivas de desenvolvimento de uma verdadeira política energética a partir da biomassa ao nível europeu. O protocolo de Quioto, a evolução da política nuclear na UE e o contexto internacional tenso no mercado do petróleo preconizam, todavia, uma redefinição aprofundada da política energética europeia.

5. A modulação dinâmica

5.1. No seu parecer, o Comité das Regiões congratulou-se com a aplicação de um sistema de modulação dinâmica acompanhada de um limite máximo e de um pagamento directo. Este sistema teria a vantagem de reduzir o carácter inigualitário da PAC, de apoiar o emprego nas zonas rurais e de permitir o reforço do pilar «desenvolvimento rural». Sem pôr em causa o princípio do limite máximo, o Comité interrogava-se, todavia, sobre a oportunidade de aplicação de um limite máximo uniforme de 300 000 EUR.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

A proposta de regulamento do Conselho «que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui regimes de apoio aos produtores de determinadas culturas», da Comissão, no capítulo 2 «degressão e modulação», introduz duas alterações importantes em relação às orientações delineadas na comunicação sobre a revisão intercalar da PAC, de 10 de Julho de 2002:

- suprime-se o limite máximo;
- o contributo das explorações é modulado em função do montante das ajudas recebidas, não sendo abrangidas as explorações que recebem menos de 5 000 EUR.

Apenas 6 % das dotações recuperadas em virtude da aplicação do sistema de modulação dinâmica serão transferidos para o segundo pilar.

O Comité das Regiões lamenta que se abandone o próprio princípio de limite máximo, em virtude, designadamente, do seu alcance simbólico. O apoio do público em geral à política agrícola comum é muitas vezes enfraquecido pelo destaque dado ao elevado nível de apoios financeiros de que certos proprietários beneficiam.

5.2. Todavia, o CR apoia, na globalidade, o sistema proposto pela Comissão, na medida em que:

- prevê uma variação da intensidade das reduções das ajudas em função dos pagamentos directos que beneficiam as explorações;
- mantém o princípio de redução importante dos pagamentos directos que poderia atingir 19 % para as explorações em 2013, contribuindo deste modo para a atenuação das distorções de concorrência ligadas às modalidades de cálculo das ajudas dissociadas.

5.3. O Comité das Regiões lamenta todavia que as reduções das ajudas em virtude da aplicação do sistema de modulação dinâmica apenas beneficiem uma parte (6 %) das medidas da programação em matéria de desenvolvimento rural. As propostas da Comissão, neste ponto, contradizem as disposições da comunicação de Julho de 2002, as quais, para o Comité das Regiões, contribuíam para consolidar e reforçar o desenvolvimento rural como segundo pilar da PAC.

Note-se que, talvez devido à escassez de novos recursos, nada está previsto quanto à elaboração de uma política global a favor dos jovens agricultores.

Enfim, a repartição destes créditos faz-se de acordo com critérios de superfície agrícola, emprego agrícola e PIB por habitante, em poder de compra. Esta abordagem não abrange

as modalidades de repartição e de gestão destes pacotes ao nível regional. O Comité das Regiões toma nota da dificuldade de rever a arquitectura dos programas de desenvolvimento rural para o presente período de programação (2000-2006). Convida, todavia, a Comissão a fazer, na avaliação intercalar, um balanço das modalidades de gestão destes programas, a fim de determinar que sistemas são mais eficazes.

6. O desenvolvimento rural

6.1. A proposta de regulamento do Conselho «que altera o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural e revoga o Regulamento (CE) n.º 2826/2000» inclui as principais disposições constantes da comunicação da Comissão de Julho de 2002.

Assim, o Comité das Regiões recorda que aprova na globalidade o alargamento das medidas de acompanhamento, previstas no Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do cumprimento das normas, dos serviços de assessoria agrícola aos agricultores que, em matéria de bem-estar dos animais, se dispõem a ir além do mínimo regulamentar, da participação e promoção de regimes de qualidade nacionais e comunitários.

6.2. Chama todavia a atenção para:

- o carácter obrigatório de certas normas, designadamente em matéria de bem-estar dos animais, que poderão pôr em causa produções tradicionais de qualidade. As ajudas ao cumprimento das normas não poderão constituir a única resposta. O impacto da legislação comunitária neste tipo de produção, que não afecta de modo significativo as trocas intracomunitárias, deverá ser avaliado de modo mais preciso por forma a prever modalidades de aplicação adequadas aos objectivos pretendidos;
- a concepção demasiado restritiva do desenvolvimento rural, pretendido pela Comissão como prolongamento da actividade agrícola. O Comité das Regiões toma nota do facto de que as medidas de acompanhamento propostas estão em vigor no período de programação 2000-2006 e não preconizam um debate em torno da revisão da política de desenvolvimento rural. Nesta perspectiva, o CR desejava, muito em particular, que a questão da articulação política regional e política de desenvolvimento rural fosse abordada desde já na perspectiva da publicação do 3.º relatório sobre a coesão, no final de 2003.

7. Implementação da reforma da política agrícola comum

A implementação da reforma da política agrícola comum está intimamente ligada à evolução dos debates em torno da vertente agrícola na OMC e à preparação das perspectivas financeiras do orçamento da União Europeia para 2007-2013.

7.1. Reforma da PAC e Organização Mundial do Comércio

O Comité das Regiões interroga-se sobre a articulação entre as propostas de reforma da política agrícola comum apresentadas pela Comissão e as suas posições na negociação da vertente agrícola no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

Chama a atenção para o risco de ver os resultados da negociação na OMC colocarem em causa o equilíbrio global da política agrícola comum, designadamente sobre os seguintes pontos:

- a protecção das indicações geográficas protegidas e, de modo mais geral, dos regimes comunitários e nacionais que visam melhorar a qualidade e a segurança alimentar, inclusive as disposições relativas à informação dos consumidores;
- a aplicação de normas imperativas nos domínios ambiental, da segurança dos alimentos, da saúde e do bem-estar animal, inclusivamente nos produtos importados para o mercado comunitário.

Além disso, o CR entende que não devem tomar-se decisões importantes sobre a reforma da PAC antes de estar concluída a ronda de negociações da OMC.

7.2. As perspectivas financeiras (2007-2013)

O Comité das Regiões manifesta preocupação pelo modo de preparação do debate sobre as perspectivas financeiras do

orçamento da União Europeia para o período 2007-2013. Receia, com efeito, que, na hora de decisão, o desenvolvimento rural, tal como a política regional, com excepção do objectivo 1, seja passível de ajustamento. Com efeito, os Estados já acordaram manter os financiamentos do primeiro pilar em termos concretos no limite atingido em 2006. Do mesmo modo, verifica-se um consenso, no domínio da política regional, no sentido de aplicar o essencial dos financiamentos nas regiões de objectivo 1, após 2006. Assim, estando já fixados estes dois montantes, o ajustamento seria efectuado em relação às dotações desenvolvimento rural e/ou política regional, com excepção do objectivo 1, em função do limite global das despesas fixadas pelos Estados.

O Comité das Regiões mantém-se vigilante, a fim de que a consolidação e o reforço do desenvolvimento se procedam em condições financeiras que permitam aplicar uma política credível.

7.3. O calendário de execução

A reforma da política agrícola comum será implementada de modo gradual. Deverá integrar, a par e passo, não só as decisões tomadas no âmbito da OMC, mas também os primeiros resultados das medidas introduzidas na revisão intercalar sobre os mercados, os rendimentos dos agricultores e os territórios rurais.

O Comité das Regiões desejará que o calendário de execução fosse flexível, a fim de dar resposta, não só aos acontecimentos externos, mas também às dificuldades de execução e às indicações do sistema permanente de acompanhamento e de avaliação do impacto, nomeadamente territorial, da reforma. A aplicação de tal sistema de acompanhamento parece ser tanto mais indispensável, que o Comité das Regiões salientou os riscos de certas disposições desta reforma.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Seguimento do Livro Branco sobre a Governança Europeia»

(2003/C 256/04)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta as diversas comunicações da Comissão Europeia sobre o «Seguimento do Livro Branco sobre a Governança Europeia» e, nomeadamente, as comunicações (COM(2002) 704 final) — (COM(2002) 705 final) — (COM(2002) 709 final) — (COM(2002) 713 final) — (COM(2002) 718 final) — (COM(2002) 719 final) — (COM(2002) 725 final/2) e o documento de trabalho da Comissão Europeia sobre o «Diálogo permanente e sistemático com as associações do poder territorial sobre a elaboração das políticas»;

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2002, de consultar o Comité das Regiões, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 23 de Setembro de 2002, de elaborar um parecer sobre o «Seguimento do Livro Branco sobre Governança Europeia» e de incumbir a Comissão de Assuntos Constitucionais e Governança Europeia dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o «Protocolo sobre a cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões» assinado, pelos respectivos presidentes, em 20 de Setembro de 2001 (DI CdR 81/2001 rev.);

Tendo em conta o Livro Branco sobre «Governança Europeia», de 25 de Julho de 2001 (COM(2001) 428 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão Europeia sobre «Um novo quadro de cooperação para as actividades de política de informação e comunicação da União Europeia» de 27 de Junho de 2001 (COM(2001) 354 final);

Tendo em conta o seu parecer de 11 de Março de 1999 «Para uma verdadeira cultura da subsidiariedade — Apelo do Comité das Regiões» (CdR 302/98 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o seu parecer de 14 de Dezembro de 2000 sobre as «Novas formas de governação: a Europa, quadro para a iniciativa dos cidadãos» (CdR 182/2000 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o seu relatório de 20 de Setembro de 2001 sobre a «Proximidade» (CdR 436/2000 fin) e a «Declaração de Salamanca» de 22 de Junho de 2001 (CdR 107/2001 fin);

Tendo em conta o seu parecer, de 13 de Março de 2002, sobre o «Livro Branco sobre a Governança Europeia» e a comunicação da Comissão sobre «Um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e comunicação da União Europeia» (CdR 103/2001 fin);

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Branco da Comissão «Governança Europeia» (A5-0399/2001);

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 19/2003 rev.), adoptado em 16 de Maio de 2003 pela Comissão de Assuntos Constitucionais e Governança Europeia (relator: Michel Delebarre (F-PSE));

Considerando os diferentes contributos para o debate sobre as novas formas de governação, bem como os resultados dos vários seminários que ele próprio organizou, nomeadamente o de Ilioupoli, de 31 de Março de 2003,

adoptou, por unanimidade (menos 1 abstenção) na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho) o seguinte parecer.

⁽¹⁾ JO C 198 de 14.7.1999, p. 68.

⁽²⁾ JO C 144 de 16.5.2001, p. 1.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

Desenvolvimentos relativos ao seguimento do Livro Branco

O Comité das Regiões

1.1. recorda o interesse que sempre demonstrou pela simplificação do funcionamento das instituições, pela evolução do domínio dos mecanismos de decisão e pelas abordagens efectuadas em 2001 pela Comissão Europeia no Livro Branco sobre a Governança Europeia;

1.2. constata que as «comunicações» publicadas pela Comissão Europeia, em Dezembro de 2002, constituem um bom aviso de recepção das observações que a mesma tinha solicitado e que o CR e numerosos parceiros lhe tinham transmitido;

1.3. sublinha que essas comunicações tomam em consideração as necessidades de informação, de consulta e de parceria entre actores de diversos níveis e a reivindicação de uns e de outros para serem mais associados à preparação e à aplicação das políticas europeias;

1.4. felicita a Comissão Europeia por ter prosseguido a sua própria reflexão sobre estas questões e sugere a introdução de melhorias, «a tratados constantes», ao longo do ciclo de elaboração das políticas e por, nomeadamente, ter sublinhado a necessidade de uma maior implicação das autoridades regionais e locais no funcionamento do sistema de decisão da União;

1.5. considera que a coerência do conjunto e a lisibilidade das «comunicações» sobre etapas diferentes do processo de decisão são reforçadas por um enunciado específico dos princípios e dos instrumentos de tomada de decisão próprios a cada etapa;

1.6. deseja associar-se à reflexão em curso sobre as iniciativas que enquadram as decisões, quer se trate:

- de iniciativas que se situam a montante de uma decisão como, por exemplo, as que implicam uma consulta pública, um recurso a peritos, ou o recurso à comitologia, ou
- de iniciativas que se situam a jusante de uma decisão como, por exemplo, as que implicam a co-responsabilidade dos parceiros, a delegação de responsabilidade em agências de regulação, a mobilização concertada dos saber-fazer de aplicação, a observação, o acompanhamento, a avaliação dos resultados, etc.

O reforço da consulta e do diálogo

O Comité das Regiões

1.7. constata que a Comissão Europeia:

- por um lado, publicou uma comunicação ⁽¹⁾ precisando os «princípios gerais que deverão nortear as suas relações com as partes interessadas, bem como um conjunto de regras mínimas para os seus processos de consulta», para «dar às partes interessadas a possibilidade de se exprimirem, sem no entanto decidirem»;
- por outro lado, confirmou a sua intenção de «estabelecer um diálogo mais sistemático e numa fase precoce da elaboração das suas políticas, com os representantes dos governos regionais e locais» e, em final de Março de 2003, apresentou um documento de trabalho ⁽²⁾ relativo às condições de desenvolvimento desse tipo de diálogo;

1.8. aprecia o trabalho efectuado pela Comissão Europeia para propor procedimentos normalizados de consulta daquilo a que chama «sociedade civil organizada» e para oferecer assim aos cidadãos «um intermediário estruturado para veicular as suas reacções, críticas e protestos», num quadro de uma elaboração interactiva das políticas, mas entende que as consultas devem ser plurais e representativas ao nível europeu;

1.9. constata a pertinência do quadro proposto pela Comissão Europeia para uma articulação entre «princípios» de participação, abertura, responsabilização, eficácia e de coerência, e de «regras» relativas à clareza do conteúdo da consulta, à definição dos grupos visados interessados, às condições de acessibilidade das informações, aos prazos de participação, à recepção e reacções;

1.10. deseja que a aplicação progressiva de tais mecanismos de consulta pelos serviços da Comissão Europeia contribua efectivamente para o aumento da «transparência» dos mecanismos de decisão.

A organização de um diálogo permanente com as pessoas colectivas locais e regionais

O Comité das Regiões

1.11. considera que há que desenvolver a partilha de responsabilidades em matéria de tomada de decisão e de aplicação das políticas entre as autoridades locais, regionais, nacionais e europeias;

⁽¹⁾ COM(2002) 704 final.

⁽²⁾ Ver documento de trabalho da Comissão Europeia intitulado «Diálogo permanente e sistemático com as associações de colectividades territoriais sobre a elaboração das políticas», acessível no sítio web da Comissão, desde 28 de Março de 2003.

1.12. congratula-se com a consulta em curso para definir os princípios e as modalidades deste «diálogo territorial» equivalente ao «diálogo social» para as autoridades regionais e locais;

1.13. aprova a Comissão Europeia, quando ela considera que é competência do Comité das Regiões, como representante institucional do poder territorial europeu, o diálogo com as associações deste poder. Essa competência — já fora inscrita no acordo de cooperação assinado entre os seus presidentes em 21 de Setembro de 2001;

1.14. aplaude a proposta da Comissão no sentido de permitir ao Comité das Regiões organizar uma reunião anual, na qual ela apresente o seu programa de trabalho às associações nacionais ou europeias representativas das autarquias locais e regionais. Além disso, os representantes das autoridades locais e regionais deverão ter a possibilidade de apresentar os seus pontos de vista, não só sobre o programa de trabalho e os planos da Comissão mas também sobre propostas legislativas concretas;

1.15. considera que para alcançar um diálogo de qualidade, o Comité das Regiões deve, ele próprio, formalizar os termos da sua colaboração com as associações representativas das autoridades regionais e locais. Com efeito, para garantir uma representação verdadeiramente correcta, a designação pelo Comité das Regiões das organizações convidadas a participar no diálogo com a Comissão, em colaboração estreita com as organizações envolvidas, deverá obedecer a regras claras e inequívocas;

1.16. salienta que esse maior envolvimento do poder local deve ser dúplice: por um lado, uma consulta sistemática das autarquias locais e regionais e respectivas associações na fase pré-legislativa; por outro lado, um papel reforçado para o Comité das Regiões no processo de decisão política;

1.17. considera que a cooperação em rede entre o poder territorial e as suas associações, nacionais ou europeias, se deve traduzir em parcerias sólidas, portadoras de um valor acrescentado que vá além da simples resposta às consultas prévias à decisão.

Um dispositivo flexível de contratualização sobre os objectivos a alcançar

O Comité das Regiões

1.18. recorda que a fixação de contratos de objectivo permite aumentar a coerência territorial e a flexibilidade das políticas com forte impacte territorial, simplificando os mecanismos legislativos europeus e nacionais;

1.19. aprova as propostas da Comissão Europeia que têm como objectivo implicar directamente o poder regional em verdadeira parceria com as suas cidades e as pessoas colectivas locais na definição dos objectivos, na gestão dos fundos comunitários e no acompanhamento dos resultados, também por meio de «contratos tripartidos» celebrados entre os níveis europeu, nacional e regional. Trata-se efectivamente de ultrapassar as deficiências do actual sistema através da aplicação do princípio da parceria e do estabelecimento de acordos globais entre as regiões, as suas cidades e as suas pessoas colectivas locais;

1.20. considera com efeito que a celebração de convenções ou de contratos permite, graças ao estabelecimento de parcerias flexíveis e eficazes, dar um real valor acrescentado à realização célere de objectivos comuns bem definidos, sem alterar a repartição das responsabilidades institucionais dos parceiros;

1.21. aprecia o facto de a Comissão Europeia ter decidido dar início a experiências por via contratual em domínios como o desenvolvimento sustentável, o ambiente, os transportes, a investigação e desenvolvimento, para tornar evidente os benefícios de um método de trabalho susceptível de diminuir o recurso sistemático a certas normas legislativas actualmente praticadas e, por esta via, os custos globais de funcionamento da União Europeia;

1.22. recorda que o seu papel é o de um porta-voz das autarquias locais e regionais da Europa no processo comunitário de decisão. O documento de consulta da Comissão não deve tentar limitar o CR a um papel de mero colaborador e fornecedor de listas e endereços de associações nacionais e europeias de poder local.

Aplicação dos princípios da subsidiariedade, de proximidade, de proporcionalidade, etc.

O Comité das Regiões

1.23. salienta que os princípios de subsidiariedade, proximidade e proporcionalidade deverão ser inseridos de modo claro no novo Tratado Constitucional da UE, bem como deverão ser tidos em conta nas diferentes fases do processo legislativo da União;

1.24. considera que o âmbito de aplicação europeu dos princípios de subsidiariedade, de proximidade e de proporcionalidade não se deve restringir apenas aos domínios do diálogo entre a União e os Estados-Membros; os mesmos princípios devem efectivamente abranger igualmente todos os domínios políticos da competência das autarquias locais;

1.25. espera o respeito destes princípios e a instauração de novas formas de governação, um reforço dinâmico das parcerias de cooperação entre os diferentes níveis de poder, para aumentar a eficácia de tratamento para atingir os objectivos de coesão económica, social e territorial, o que implica a concepção de um desenvolvimento equilibrado e policêntrico, uma melhor articulação das componentes urbana e rural e uma maior coordenação da política regional com as principais políticas sectoriais, designadamente com a política da concorrência e os serviços de interesse económico geral;

1.26. deseja a inserção no Tratado Constitucional de uma melhor articulação das atribuições e responsabilidades entre as diferentes esferas de governação, de acordo com a aplicação concreta dos princípios da proximidade, da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Os instrumentos de regulamentação, de informação e de comunicação

O Comité das Regiões

1.27. reconhece o interesse da utilização de agências europeias de regulamentação como apoio e correia de transmissão da função executiva da União, sob condição de que tal seja efectuado em domínios claramente delimitados;

1.28. aprova assim a proposta da Comissão Europeia de definir um enquadramento adaptado à diversidade das agências;

1.29. recomenda que, para preservar o «interesse público», essas agências sejam «submetidas a um sistema eficaz de supervisão e de controlo», técnico e administrativo, mas também político;

1.30. renova o seu apoio à Comissão Europeia pelo impulso dado ao desenvolvimento da sua política de informação, recorrendo às «tecnologias da informação» e ao fornecimento regular de informação «em linha»;

1.31. recorda a sua própria vontade de instaurar sob a sua responsabilidade uma sólida política de comunicação fortemente descentralizada e de larga divulgação de informações acessíveis a todos os cidadãos, em parceria com o poder local e regional.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. deseja que lhe seja atribuído um estatuto de instituição de pleno direito e que lhe sejam reconhecidas maiores responsabilidades na nova arquitectura europeia, para intervir de forma mais construtiva ainda durante os debates sobre a

preparação e a execução das políticas da União e para ser assim capaz de:

- traduzir na realidade o protocolo de acordo celebrado com a Comissão, em 2001,
- exercer correctamente a sua função de representante do poder local e regional,
- participar plenamente numa melhor aplicação da governação europeia.

Evolução do papel do Comité das Regiões em matéria de consulta e de diálogo do poder territorial

O Comité das Regiões

2.2. sublinha que a política de coesão territorial é, para os nossos concidadãos, um desafio essencial para a acção da União Europeia;

2.3. recorda a sua vontade de ver a política de coesão territorial consagrada como sendo uma responsabilidade partilhada entre a União Europeia, os Estados-Membros e o poder local e regional;

2.4. deseja participar activa e complementarmente no desenvolvimento da governação aos níveis regional e local, particularmente:

- na concertação com os agentes locais e na animação de plataformas de debates entre o poder local e a sociedade civil;
- na organização e na animação de redes de intercâmbio destinadas a estruturar a cooperação entre os diferentes níveis de poder local, nomeadamente no que se refere à territorialização das políticas da União Europeia;
- na incitação à cooperação transnacional e inter-regional, apoiada em dispositivos adaptados a cada zona de cooperação e em novos instrumentos de cooperação entre territórios situados em Estados-Membros diferentes;

2.5. propõe-se construir parcerias com as organizações representativas do poder territorial para valorizar os conhecimentos específicos que as autoridades regionais e locais podem ter nos diferentes domínios que lhes competem, para apresentar às demais instituições europeias propostas locais ou regionais durante a elaboração das políticas comunitárias e, assim, contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado do território comunitário, e para a participação das regiões na aplicação da agenda política da União;

2.6. renova a sua proposta de consagrar nos Tratados a possibilidade de o CR desempenhar um papel importante na consulta pela Comissão Europeia do poder regional e local e das suas associações europeias, assegurando, em particular, uma correia de transmissão eficaz para as autoridades locais e regionais que pretendem ter acesso ao Tribunal de Justiça, quando consideram que um acto comunitário invade as suas próprias competências e não respeita, por conseguinte, o princípio de subsidiariedade. Sem prejuízo dessa consagração, as regiões (eventualmente através dos parlamentos nacionais que as representam) devem gozar do direito de apresentar queixa perante o Tribunal de Justiça em caso de violação do princípio da subsidiariedade;

2.7. recorda, além disso, a sua solicitação para que às pessoas colectivas locais e regionais fosse reconhecido o direito de intentar uma acção junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, quando considerarem que as suas competências não são respeitadas pelas instituições da União Europeia.

Evolução em matéria de prospectiva, de peritos e de estudo de impacte

O Comité das Regiões

2.8. aprova a ideia de «criar um ambiente regulador» que permita a mobilização e a utilização dos conhecimentos que as análises especializadas científicas e técnicas podem proporcionar, recorrendo a processos evolutivos, abertos, pluralistas e bem dominados;

2.9. tem vontade de colocar ao serviço de todos a experiência e o saber-fazer dos seus membros e das instâncias de que fazem parte, bem como participar na partilha das boas práticas existentes aos níveis regional e local, e na determinação das políticas com impacte territorial, tanto na fase de elaboração, como na avaliação dos resultados;

2.10. deseja dispor para tal de meios que lhe permitam «desempenhar um papel mais proactivo durante o exame da acção comunitária», para:

- melhorar a sua capacidade de emitir pareceres o mais adequados possível;
- colocar a capacidade de conhecimento especializado dos seus membros à disposição das demais instituições;
- apreciar os impactos das políticas europeias relativamente aos territórios e avaliar melhor os custos de aplicação e os encargos financeiros que elas têm nos orçamentos do poder local e regional;

- assegurar ou coordenar a elaboração de relatórios de prospectiva, para a integração da dimensão territorial e do desenvolvimento sustentável nas políticas comunitárias;
- promover a utilização de acordos e de contratos tripartidos em função dos diferentes objectivos.

Evolução no quadro da aplicação do princípio de subsidiariedade

O Comité das Regiões

2.11. recorda a proposta que dirigiu à Convenção sobre o Futuro da Europa para consagrar nos Tratados:

- uma definição clara do princípio da subsidiariedade que garanta o respeito das competências das regiões e autarquias locais, podendo estas variar de acordo com o país;
- a instituição de um sistema de fiscalização, ex-ante e ex-post, do respeito do princípio da subsidiariedade, em que o Comité das Regiões possa desempenhar cabalmente o seu papel;

2.12. deseja poder acompanhar correctamente a aplicação dos princípios da subsidiariedade e de proximidade, e, conseqüentemente, dispor dos meios para:

- exercer uma efectiva capacidade de inquérito sobre a aplicação do princípio de subsidiariedade pelos múltiplos níveis de actores e de decisores na Europa;
- verificar de forma efectiva a correcta aplicação dos princípios da subsidiariedade e de proximidade, nomeadamente durante o exame das propostas legislativas com incidência territorial;
- poder litigar no Tribunal de Justiça em caso de não cumprimento destes princípios.

Evolução relativamente à construção de uma verdadeira cidadania europeia

O Comité das Regiões

2.13. reafirma a sua firme convicção de que uma integração bem conseguida das diversas formas de organização territorial dos Estados-Membros da União Europeia passa pelo fortalecimento da democracia local e da proximidade da acção pública;

2.14. entende assumir plenamente o seu papel de correa de transmissão e de porta-voz do poder regional e local para zelar pelo respeito das tradições e das especificidades dos seus territórios e contribuir para reduzir o actual «défice democrático»;

2.15. considera que deve ter a possibilidade de contribuir de forma específica para a construção de uma verdadeira cidadania europeia, para:

- participar na informação dos cidadãos;
- facilitar a sua participação na tomada de decisão;
- desenvolver a democracia participativa.

2.16. solicita que a próxima conferência intergovernamental lhe reconheça as capacidades e as responsabilidades indispensáveis e declara estar pronto para as exercer de forma a participar na melhoria da governação europeia.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente

do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia»

(2003/C 256/05)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia (COM(2002) 511 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão, de 22 de Outubro de 2002 de, nos termos do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, em 23 de Setembro de 2002, de incumbir a Comissão de Desenvolvimento Sustentável de preparar os correspondentes trabalhos;

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre a estratégia da União Europeia a favor do desenvolvimento sustentável (COM(2001) 264 final);

Tendo em conta o documento do subcomité de Aquicultura do Comité da Pesca da FAO, reunido em Beijing, China, de 18 a 22 de Abril de 2002;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 14 de Novembro de 2001 sobre o «Livro Verde sobre o futuro da política comum da pesca» (COM(2001) 135 final), CdR 153/2001 fin⁽¹⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 final — 99/0047 (CNS)), CdR 182/1999 fin⁽²⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «Comunicação da Comissão relativa à reforma da política comum da pesca (guia)» (COM(2002) 181 final — 2002/2174 (COS)), CdR 189/2002 fin⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 107 de 3.5.2002, p. 44.

⁽²⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 71.

⁽³⁾ JO C 128 de 29.5.2003, p. 6.

- a «Comunicação da Comissão — Plano de acção comunitário com vista a erradicar a pesca ilícita, não declarada e não regulamentada» (COM(2002) 180 final — 2002/2176 (COS)),
- a «Proposta de regulamento do Conselho relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca» (COM(2002) 185 final — 2002/0114 (CNS)),
- a «Comunicação da Comissão que define um plano de acção comunitário relativo à integração das exigências da protecção do ambiente na política comum da pesca» (COM(2002) 186 final — 2002/2175 (COS)),
- a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais comunitárias no sector das pescas» (COM(2002) 187 final — 2002/0116 (CNS)),
- a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece uma medida comunitária de emergência com vista à demolição dos navios de pesca» (COM(2002) 190 final — 2002/0115 (CNS));

Considerando que a aquicultura comunitária contribui para abastecer o mercado — cada vez mais deficitário — de produtos da pesca de qualidade com elevado nível de segurança e higiene alimentar e no respeito das exigências da protecção do ambiente;

Considerando que o mercado deve ser visto como elemento fundamental do desenvolvimento da aquicultura numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário que as administrações públicas contribuam para a boa imagem e a promoção da aquicultura comunitária;

Considerando que o desenvolvimento, a competitividade e sustentabilidade do sector passam pela manutenção de critérios rigorosos de qualidade, segurança e respeito do ambiente;

Considerando que existe uma interacção — em geral positiva no caso da cultura extensiva — entre aquicultura e ambiente, e que a aquicultura intensiva tem de adoptar medidas de protecção da natureza;

Considerando que o desenvolvimento da aquicultura deve ser um elemento importante na planeamento e gestão integrada das orlas costeiras comunitárias;

Considerando que o desenvolvimento do sector deve, tanto quanto possível, agilizar os procedimentos administrativos, acelerando os sistemas de concessão de licenças respeitando as normas de qualidade, segurança, higiene e protecção ambiente;

Considerando que as inúmeras disposições legislativas em matéria de segurança, sanidade animal e protecção do ambiente devem ser constantemente actualizadas e constituem obstáculo de monta para as pequenas empresas;

Considerando que é necessário dispor de instrumentos fiáveis de rastreabilidade e de medição da toxicidade, harmonizados a nível da UE, para garantir o normal desenvolvimento do sector sem recorrer a precauções excessivas que podem pôr em perigo a viabilidade de muitas empresas;

Considerando que é preciso encarar o desenvolvimento do mercado comunitário da aquicultura numa perspectiva dinâmica, o que significa que se deve ter em conta certas evoluções do mercado decorrentes do desenvolvimento a nível comunitário de instrumentos de comercialização e do reforço das organizações de produtores;

Considerando que é absolutamente necessário para a viabilidade do sector que se controle o cumprimento da legislação comunitária, com o mesmo rigor quer se trate da produção comunitária ou de todos os produtos que entram no mercado da UE, sejam eles provenientes de países candidatos ou de países terceiros;

Considerando que importa definir claramente as principais modalidades de funcionamento da aquicultura, nomeadamente a continental, à qual mas se refere a comunicação da Comissão em apreço;

Considerando que é imprescindível definir critérios que permitam fazer a distinção entre aquicultura extensiva e aquicultura intensiva;

Considerando que a aquicultura extensiva, da qual faz parte a cultura de marisco, tem repercussões positivas sobre a economia e o emprego, o planeamento de uma gestão integrada de actividades económicas sustentáveis nas faixas costeiras, além de que minimiza a ocorrência de danos ambientais ou até pode ter efeitos positivos nas regiões onde se desenvolve;

Considerando que é necessário analisar o modo como o mercado específico de cada produto da aquicultura se desenvolve para evitar diagnósticos errados;

Considerando que a aquicultura contribui não só para o abastecimento de produtos haliêuticos deficitários no mercado comunitário, como também cria novas oportunidades de emprego nas zonas costeiras, que muitas vezes não dispõem de outras alternativas;

Considerando que existe consenso generalizado quanto ao facto de o financiamento comunitário de I&D ser insuficiente face às grandes necessidades vitais da aquicultura comunitária;

Considerando que os fundos concedidos pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) contribuem para o desenvolvimento de novas espécies, mas que, ressalvados alguns casos, são insuficientes para manter o ritmo de crescimento da procura;

Considerando que a dependência da aquicultura em relação aos óleos e farinhas de peixe pode transformar-se num importante impasse para o desenvolvimento deste sector, sobretudo porque se atendermos à previsível redução deste tipo de pesca industrial devido aos efeitos negativos sobre os stocks das espécies piscícolas destinadas aos consumo humano;

Considerando que a aquicultura constitui uma alternativa real para manter e desenvolver a economia rural, especialmente nas zonas costeiras afectadas por ajustamentos da capacidade das frotas pesqueiras;

Considerando que a aquicultura pode constituir um complemento da actividade e da produção pesqueira, mas nunca substituí-la;

Considerando que a aquicultura faz parte integrante da actual Política Comum da Pesca (PCP);

Considerando o seu projecto de parecer (CdR 20/2003 rev. 2) adoptado em 28 de Abril de 2003 pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável (relator: Jesús Gamallo Aller, Secretário-geral para as Relações com a União Europeia e a Cooperação Externa da Junta da Galiza (ES/PPE)),

adoptou, na 50.^a reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho) o seguinte parecer.

1. Observações do Comité das Regiões

1.1. O Comité das Regiões acolhe muito favoravelmente a iniciativa tomada pela Comissão no âmbito da reforma da PCP, de apresentar uma análise do sector da aquicultura numa comunicação consagrada exclusivamente a este tema, estabelecendo desta forma uma distinção clara entre aquicultura e pesca.

1.2. O CR convida a Comissão a reforçar o apoio financeiro ao desenvolvimento da aquicultura a nível comunitário, já que esta indústria tem um impacto muito positivo tanto para o abastecimento do mercado, como para o desenvolvimento económico sustentável das zonas costeiras e litorais.

1.3. O CR entende ser necessário esclarecer que a aquicultura não constitui uma alternativa, mas um complemento,

para o sector pesqueiro, e manifesta a sua preocupação perante a eventualidade de este sector ser encarado como a principal solução para o problema dos postos de trabalho suprimidos na pesca extractiva.

1.4. Como indica a Comissão, o mercado deve ser o motor do desenvolvimento da aquicultura. O CR concorda com a posição da Comissão segundo a qual os investidores privados são o aguilhão do progresso, mas também devem velar pela sua viabilidade económica, cabendo aos poderes públicos garantir que a viabilidade económica é compatível com o respeito do ambiente e a qualidade dos produtos. Preconiza, para o efeito, a realização de um estudo mais sistemático da dinâmica do mercado de referência, sua receptividade e eventuais hipóteses de saturação, a transmitir aos operadores do sector juntamente com os resultados desse estudo.

1.5. O CR defende, tal como a Comissão, que a questão fundamental consiste em manter a competitividade, a produtividade e sustentabilidade do sector da aquicultura. Neste sentido, o CR insta a Comissão a que estabeleça ou reforce os mecanismos de mercado que lhe permitam competir em pé de igualdade no mercado globalizado, em especial no que diz respeito ao controlo da aplicação das mesmas garantias de qualidade e ambientais para todos os produtos da aquicultura independentemente da sua origem (comunitária ou de países terceiros).

Os desafios

1.6. Para a Comissão, o principal desafio deve ser o de fomentar a viabilidade económica da aquicultura comunitária. O CR partilha este ponto de vista e considera prioritário garantir o desenvolvimento económico sustentável do sector, a fim de oferecer produtos de qualidade e garantir o respeito da legislação ambiental.

1.7. A Comissão considera que determinadas formas de aquicultura ecológica (marinha ou continental), merecem, para além de criação de rótulos específicos, um apoio suplementar, estando aqueles vinculados ao território de origem ou às formas de alimentação.

Por conseguinte, o CR convida a Comissão a reforçar as verbas destinadas ao desenvolvimento planificado da aquicultura extensiva, por natureza ecológica e respeitadora do ambiente, e a adoptar as medidas que se impõem, para lançar um sistema de certificação e de rótulo ecológico a nível comunitário. Neste contexto, considera necessário apoiar firmemente a aquicultura extensiva sem lhe impor outras limitações que as específicas do mercado, dado o impacto positivo já demonstrado desta indústria.

1.8. O CR apoia a iniciativa da Comissão de intensificar os esforços de investigação para encontrar outras fontes de proteínas que devem entrar na composição de alimentos para peixes, a fim de substituir os óleos e farinhas de peixe destinados à aquicultura e assim evitar que o desenvolvimento deste sector chegue a um impasse. De qualquer das formas, é conveniente verificar a presença de determinadas substâncias, como por exemplo o Omega 3, na composição das futuras fontes alternativas de alimentação dos produtos da aquicultura.

1.9. Para a Comissão o desenvolvimento da tecnologia de jaulas no alto mar é um verdadeiro desafio ao impulso da aquicultura comunitária. O CR convida a Comissão a conceder as necessárias ajudas à instalação e investigação, por forma a facilitar o desenvolvimento dessas técnicas, no quadro de uma gestão integrada da orla costeira da Comunidade.

1.10. O CR convida a Comissão a apresentar um relatório sobre a conveniência em criar uma organização comum de mercado para os produtos aquícolas, independente dos

produtos da pesca, antes da publicação de novos regulamentos em matéria de aquicultura.

1.11. Do mesmo modo, convida a Comissão a dissociar as duas funções do actual Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura: por um lado, Comité Consultivo da Pesca e, por outro, Comité Consultivo da Aquicultura, atenta a especificidade dos problemas de cada sector, que em comum apenas têm o mercado. A distinção feita entre estas duas funções consultivas nos diferentes Estados-Membros constitui um argumento de peso utilizado pelo sector neste sentido.

1.12. O CR está de acordo com a Comissão acerca da insuficiência da ajuda pública concedida por intermédio do IFOP, visto que os custos continuam a ser demasiado elevados para os subsectores «pobres» da aquicultura e é quase impossível financiar, por exemplo, campanhas transnacionais de promoção da aquicultura.

1.13. Para o CR é fundamental que se garantam a qualidade e a higiene alimentares e se apoie o reforço e a harmonização dos controlos em todos os Estados-Membros, através de verificações por parte de organismos comunitários, razão por que aprova a intenção da Comissão de actualizar a legislação comunitária, de tomar medidas adequadas para assegurar a qualidade dos produtos e prevenir crises como as que afectaram outros sectores da alimentação.

1.14. Para a Comissão é óbvio que a estratégia comunitária para o desenvolvimento da aquicultura deve ser coerente com as estratégias de desenvolvimento sustentável. O CR apoia este ponto de vista e insiste na necessidade de aumentar o financiamento de programas comunitários de I&D que versem sobre gestão integrada das zonas costeiras, e em particular, o respeito do ambiente.

O CR aconselha a que se adopte uma estratégia de apoio que preveja elevadas normas de qualidade e de respeito do ambiente, e que o seu financiamento seja assegurado por rubricas orçamentais específicas do IFOP e por rubricas destinadas à investigação no quadro de programas comunitários de I&D. A ajuda comunitária teria em vista evitar encargos excessivos aquando da criação de novas empresas e garantir-lhes competitividade relativamente a idênticos produtos importados.

1.15. O CR considera que a competitividade dos produtos comunitários no mercado da aquicultura, em plena expansão, tanto em termos de preço e de qualidade como no atinente às garantias objectivas relativas ao respeito do ambiente, graças ao apoio financeiro das rubricas pertinentes do IFOP, constitui um desafio prioritário. Esses produtos deveriam, além disso, indicar claramente a origem (comunitária ou não) em todas as fases de transformação.

1.16. O CR considera necessário que a apreciação positiva dos efeitos da aquicultura extensiva e do repovoamento «ecológico» de espécies se traduza concretamente pela concessão de apoios financeiros. Deve prestar-se igual atenção à água doce das correntes e dos lagos para o repovoamento das espécies autóctones, também no âmbito de programas mais abrangentes de desenvolvimento rural e de turismo rural.

1.17. O CR exige que a Comissão se comprometa firmemente a prever linhas financeiras para satisfazer as necessidades em matéria de investimento em I&D e, em particular, no atinente ao desenvolvimento de novas espécies, mas também para apoiar a investigação noutros campos como o farmacêutico, que a iniciativa privada descursa devido à pequena dimensão do mercado e do sector.

Objectivos

1.18. O CR não aprova inteiramente a posição da Comissão em relação aos objectivos da aquicultura comunitária. Considera que o objectivo fundamental deve ser o desenvolvimento sustentável do sector. A dimensão económica da sustentabilidade é antes de mais da competência do sector privado, ao passo que a sua dimensão ambiental deve ser partilhada pela administração comunitária. No entender do CR, esta pode desempenhar um papel importante na competitividade dos produtos comunitários promovendo instrumentos como a certificação e o rótulo de qualidade e de respeito das normas ambientais.

1.19. Embora apoie a Comissão na sua ambição de criar empregos seguros a longo prazo, especialmente nas zonas tributárias da pesca, o Comité discorda donexo que a Comissão estabelece entre o desenvolvimento da aquicultura comunitária e a supressão de certos problemas negativos da crise do sector da pesca. O reforço das acções destinadas a garantir a conservação de uma população natural e sustentável das nossas espécies selvagens de peixes constitui, pois, uma das principais prioridades. Seja em termos de produção alimentar ou de número de postos de trabalho, a aquicultura não pode compensar um colapso do sector da pesca.

Não obstante, o CR convida a Comissão a apresentar iniciativas concretas, escoradas no orçamento comunitário, que permitam contribuir para o desenvolvimento dos programas de I&D no sector da aquicultura, para o estabelecimento de novas empresas e a cultura de novas espécies, bem como para o ordenamento integrado da orla costeira e, sobretudo, que desenvolvam convenientemente os aspectos de mercado, que são a chave do desenvolvimento da aquicultura comunitária. O desenvolvimento harmonioso da aquicultura comunitária terá efeitos muito significativos sobre a economia das zonas costeiras da UE, em especial porque vai dar nova vida a zonas que dependem da pesca e são afectadas pela crise do sector extractivo, sem pretender constituir uma solução em si mesma.

1.20. O CR exige que o âmbito de aplicação do regulamento de desenvolvimento rural financiado pelo FEOGA abranja a aquicultura, porquanto as instalações deste sector podem contribuir para manter as populações, especialmente nas zonas periféricas da UE e nas zonas de Objectivo 1 dos Fundos Estruturais.

1.21. O CR convida a Comissão a ponderar a oportunidade de criar uma OCM para os produtos aquícolas a fim de responder aos desafios que se levantam em termos de mercados, em especial no atinente às organizações profissionais e à necessidade de estabelecer instrumentos de regulação do mercado. Esses instrumentos serviriam de mecanismos de segurança em caso de sério desequilíbrio temporário causado, designadamente, por importações maciças devido a práticas ilegais de *dumping*, por exemplo.

1.22. O CR subscreve os objectivos fixados pela Comissão em relação à qualidade, segurança alimentar e respeito das regras ambientais por parte de todo o sector. Todavia, o CR pede à Comissão que assuma esses compromissos, pois que é a principal responsável pela segurança dos produtos, a aplicação da legislação comunitária e respectivo controlo. Neste sentido, o CR considera primordial que se prevejam incentivos sob a forma de cofinanciamento e de assistência no respeitante ao cumprimento das normas de qualidade e às exigências ambientais.

2. Recomendações do Comité das Regiões

2.1. A principal acção proposta pela Comissão de aumento da produção não é muito acertada, em razão das diversas situações e condições estruturais das diferentes fileiras e dos vários produtos da aquicultura comunitária, para os quais estas medidas são por vezes inúteis, como indica a própria Comissão num outro ponto do documento. O CR propõe à Comissão que estabeleça medidas para o desenvolvimento competitivo da aquicultura comunitária que permitam satisfazer a crescente procura de produtos da aquicultura, devido em parte ao abastecimento insuficiente de produtos da pesca extractiva num mercado fortemente deficitário de produtos comunitários.

2.2. De qualquer forma, o CR pede à Comissão um esforço financeiro consentâneo com os desafios que defronta a aquicultura comunitária. Os objectivos estabelecidos devem ser acompanhados por um financiamento público apropriado, particularmente em matéria de controlo, formação, investigação e desenvolvimento de técnicas de cultura, nomeadamente com recurso a tecnologias limpas.

2.3. As prioridades da Comissão em matéria de novas espécies, fontes alternativas de proteínas para alimentos para peixes e de promoção da aquicultura ecológica devem traduzir-se em acções cofinanciadas pelos fundos estruturais e os programas comunitários de I&D. Importa também contemplar as ajudas à transformação e comercialização, sobretudo a certificação e o incremento das denominações de origem, esforçando-se por que essas ajudas sejam proporcionais às concedidas ao sector agrícola.

2.4. O CR entende que há que distinguir claramente as ajudas estruturais do IFOP destinadas ao desenvolvimento da aquicultura e ter em conta o desenvolvimento harmonioso da aquicultura extensiva.

2.5. O CR solicita à Comissão que dote a aquicultura comunitária de um instrumento de crise económica que lhe permita superar catástrofes naturais (ex. marés vermelhas e proliferação de fitoplâncton tóxico) ou não naturais (marés negras).

2.6. O CR apoia firmemente as medidas propostas pela Comissão para resolver os problemas de espaço que afectam a aquicultura. Esta iniciativa deve ser fundamental para o ordenamento e gestão integrada das actividades ligadas às zonas costeiras.

2.7. O CR exige da Comissão que analise em profundidade os aspectos ligados à comercialização dos produtos da aquicultura. O CR solicita à Comissão que apresente um relatório sobre a conveniência em criar uma organização comum de mercado dos produtos da aquícolas, independente do sector das pescas, antes de publicar nova regulamentação sobre aquicultura.

De qualquer forma, é necessário adoptar medidas para regular os preços, criar instrumentos de intervenção dos mercados como resposta a desequilíbrios graves, bem como de incentivos e instrumentos para regular a oferta e a criação de organização dos profissionais da aquicultura comunitária. O CR considera importante que a Comissão estabeleça normas de reconhecimento de organizações de produtores adaptadas ao sector da aquicultura e que contemplem a representatividade das diversas categorias de dimensão das empresas produtoras.

2.8. O capítulo da Comunicação referente à formação cinge-se a uma breve introdução. Ora, o CR entende ser este um aspecto particularmente relevante para o desenvolvimento da aquicultura, pelo que insta a Comissão a que, em coordenação com os Estados-Membros, inventarie as necessidades básicas em formação profissional, universitária, permanente e ocupacional da aquicultura comunitária e, ao mesmo tempo, apresente propostas tendentes à melhoria, adaptação e reconhecimento dessa formação à escala comunitária. O CR solicita igualmente que a Comissão inclua este capítulo na linhas orçamentais susceptíveis de beneficiar das intervenções do FEOGA em matéria de desenvolvimento rural e costeiro.

2.9. O CR pede que a Comissão dissocie no plano funcional o actual Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura com vista ao funcionamento distinto de um Comité Consultivo da Aquicultura. Neste contexto, o CR insta a Comissão a proceder à análise dos efeitos do alargamento sobre o funcionamento do comité consultivo. Também convida a Comissão a proceder à simplificação da legislação sobre aquicultura por ocasião da respectiva actualização.

2.10. O capítulo consagrado à saúde pública e sanidade animal carece de propostas concretas, em especial de iniciativas na área da certificação e rotulagem. O CR solicita à Comissão que realize um estudo epidemiológico à escala comunitária e avalie os efeitos da declaração de zonas isentas ou não de determinadas epizootias sobre a produção da aquicultura comunitária. Por isso é necessário financiar programas de investigação que garantam um desenvolvimento sustentável da aquicultura em águas continentais ou marítimas.

O CR pede que se mobilizem recursos financeiros para a I&D que contribuam para prevenir crises como as ligadas ao teor excessivo de dioxinas, detectar substâncias nocivas, substituir antibióticos por vacinas, estudar marés vermelhas e a proliferação de fitoplâncton e algas tóxicas.

2.11. O CR congratula-se com o facto de a Comissão cuidar de melhorar a imagem da aquicultura intensiva, em especial no que se refere ao bem-estar dos animais. Por isso mesmo, apoia as iniciativas da Comissão em matéria de legislação sobre protecção dos peixes de cultura, desde que se trate de acções e ajudas necessárias que permitam adequar as explorações aquícolas, sem causar prejuízos económicos importantes para os seus proprietários.

2.12. O CR apoia a decisão da Comissão de estudar as interacções entre a aquicultura e o meio ambiente e aprova as medidas em matéria de ambiente. O CR deseja dar especial relevo ao convite que a Comissão faz aos Estados-Membros no sentido de reconhecerem o papel positivo da aquicultura extensiva. O CR convida também a Comissão a prever para certas espécies fundos para promover o repovoamento com reprodutores locais.

2.13. O CR convida a Comissão a prever fundos para a realização dos objectivos que se propõe realizar. Neste sentido apoia com firmeza a extensão das ajudas à investigação nas empresas e convida a Comissão a incluir importantes necessidades em I&D nos futuros programas-quadro comunitários, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento de novas espécies e de novas tecnologias.

2.14. O Comité solicita o reforço das linhas orçamentais do IFOP destinadas a fomentar o consumo de produtos da aquicultura comunitária, e em especial o lançamento de uma campanha de informação que dê resposta a todas e interrogações e dúvidas dos consumidores acerca da qualidade e da segurança dos produtos comunitários presentes no mercado, bem como do respeito das normas ambientais dos produtos aquícolas da União Europeia, bem como a adopção de regulamentação que preveja uma denominação e rotulagem específica que os permita distinguir de outros produtos.

2.15. O Comité congratula-se com o facto de a Comissão afirmar, na sua comunicação, que tenciona contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável (do ponto de vista económico e ambiental) da aquicultura comunitária, no respeito das mais exigentes normas ambientais e de qualidade.

2.16. O CR convida a Comissão a apresentar, juntamente com as medidas regulamentares que adoptar, o correspondente orçamento, com o objectivo de fomentar o desenvolvimento de um sector estratégico susceptível de ter efeitos positivos no litoral comunitário e que faz parte da política comum. O CR pretende evitar a todo o custo defraudar as expectativas suscitadas pela comunicação da Comissão no sector comunitário da aquicultura, tendo em conta o papel importante que este sector é chamado a desempenhar no planeamento integrado do litoral comunitário e no abastecimento do mercado comunitário (fortemente deficitário) dos produtos da pesca.

2.17. O CR solicita à Comissão que adapte as actuais regras do mercado ao sector da aquicultura e que, antes de adoptar novas medidas, apresente um estudo sobre se é oportuno criar uma organização comum de mercado para os produtos da aquicultura a fim de que disponham de uma rede de segurança face a graves desequilíbrios do mercado. O facto de alguns destes produtos figurarem no Anexo V do Regulamento de base dos mercados (CE) n.º 104/2000 do Conselho faz com que não beneficiem de certas medidas de protecção que abrangem outros produtos. De qualquer das formas, o CR considera que a situação actual e o desenvolvimento futuro da aquicultura comunitária justificam amplamente estas medidas e as verbas orçamentadas, à semelhança de produtos de menor

incidência económica (o tabaco, por exemplo) que dispõem da sua própria organização de mercado.

2.18. O CR exorta a Comissão a exercer as competências que lhe cabem em matéria de aquicultura, tomando as decisões orçamentais que se impõem a fim de vencer os desafios a que se refere na sua comunicação. Deve, nomeadamente:

- financiar o desenvolvimento da aquicultura comunitária sem prejuízo do orçamento destinado ao sector da pesca;
- apoiar fortemente o desenvolvimento da aquicultura extensiva;
- co-financiar, por meio de dotações suplementares, o desenvolvimento da cultura de novas espécies;
- incentivar, através do orçamento comunitário, a modernização das instalações, o desenvolvimento de tecnologias limpas e a adaptação às mais exigentes normas ambientais e de segurança;
- incentivar financeiramente a transformação, comercialização, certificação e rotulagem dos produtos da aquicultura comunitária;
- promover os produtos da aquicultura comunitária criando e reforçando instrumentos de certificação mais adequados a cada caso e financiando campanhas de promoção a nível comunitário;
- reforçar o controlo das importações de produtos de aquicultura e prever instrumentos de salvaguarda a acionar sempre que haja perturbações no mercado de produtos comunitários;
- financiar a seu tempo uma acção prioritária no programa-quadro comunitário de I&D para satisfazer a procura de investigação no sector da aquicultura.
- promover o desenvolvimento da gestão integrada do litoral comunitário;
- co-financiar medidas tendentes a adaptar e melhorar a formação no domínio da aquicultura.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE»

(2003/C 256/06)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a directiva 92/46/CEE (COM(2002) 736 final — 2002/0299 (CNS));

Tendo em conta a decisão do Conselho de 7 de Fevereiro de 2003 de o consultar sobre a matéria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 14 de Maio de 2002, de incumbir a Comissão de Desenvolvimento Sustentável da elaboração de parecer nesta matéria;

Tendo em conta a sua resolução sobre a Luta contra a febre aftosa (CdR 137/2001 fin)⁽¹⁾;

Tendo em conta o relatório do Parlamento Europeu, Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a directiva 92/46/CEE (COM(2002) 736 final — A5-0141/2003-2002/0299 (CNS));

Tendo em conta o relatório do Parlamento Europeu sobre medidas de luta contra a epidemia de febre aftosa na União Europeia em 2001 e as medidas futuras para prevenir e lutar contra zoonoses na União Europeia (A5-0405/2002 (2002/2153(INI)));

Tendo em conta a resposta aos relatórios sobre os estudos em matéria de febre aftosa, documento elaborado pelo governo do Reino Unido em colaboração com a Assembleia Nacional do País de Gales;

Tendo em conta o relatório sobre a febre aftosa (CdR 2002/2001 fin);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 65/2003 rev.) adoptado pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável em 28 de Abril de 2003 (relator: Milner Whiteman membro do Conselho Distrital de Bridgnorth (UK-AE)),

adoptou, por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho) o seguinte parecer.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. sublinha que a febre aftosa é uma questão de saúde e bem-estar animal com consequências negativas para o bem-estar económico, social e ambiental das comunidades rurais. O controlo e a erradicação da doença não é apenas um assunto técnico, mas diz também respeito à governação. O ensinamento que se retira dos recentes surtos é que os Estados-Membros não podem controlar e erradicar a febre aftosa

sem o apoio das autoridades locais e regionais. Sem o desenvolvimento deste princípio da responsabilidade partilhada, segundo o qual os diversos níveis de governo devem cooperar plenamente, falhar-se-á no controlo e erradicação de futuros surtos;

1.2. tem para si que a incapacidade da comunidade científica e da governação em controlar e erradicar a febre aftosa tem consequências humanas directas. Ainda actualmente continua a registar-se uma nítida diminuição dos lucros das explorações rurais nas zonas afectadas e vastos sectores da economia rural ainda não se restabeleceram;

1.3. tem para si que a presente proposta de directiva sobre a luta contra a febre aftosa constitui principalmente uma medida técnica. Não abrange questões como a recuperação rural, em que as autoridades locais e regionais estão a desempenhar um papel-chave;

⁽¹⁾ JO C 107 de 3.5.2001, p. 1.

1.4. centrará o seu parecer em aspectos da proposta que afectam directamente as autoridades locais e regionais, em vez de aduzir comentários sobre todas as medidas técnicas previstas:

- O papel essencial das autoridades locais e regionais no controlo e erradicação da febre aftosa;
- Planos de alerta;
- Medidas de luta;
- Impacte ambiental da luta e erradicação; e
- Subsidiariedade e flexibilidade.

O papel essencial das autoridades locais e regionais no controlo e erradicação da febre aftosa

O Comité das Regiões

1.5. acolhe favoravelmente a legislação proposta como ferramenta essencial para o controlo e erradicação de futuros surtos de febre aftosa;

1.6. tem para si que há necessidade de legislação comunitária nesta matéria, porque a febre aftosa é uma questão que atravessa as fronteiras locais, regionais, europeias e internacionais;

1.7. tem para si que, nos recentes casos de surtos, as autoridades locais e regionais deram uma resposta e um contributo muito positivos para os esforços nacionais para lutar e erradicar a febre aftosa. As autoridades nacionais não teriam podido lutar com êxito contra a doença sem o apoio das autoridades locais e regionais.

Planos de alerta

O Comité das Regiões

1.8. reconhece que os poderes das autoridades locais e regionais variam entre Estados-Membros, mas pensa que essas autoridades deveriam ter um papel mais importante em matéria de planos de alerta. Os surtos recentes mostraram que essas autoridades são parceiros-chave no processo de erradicação e de luta;

1.9. tem para si que se deveriam efectuar mais esforços para elaborar uma estratégia de comunicação mais eficaz nas propostas para planos de alerta. O ensinamento que se retira dos casos recentes é que as autoridades nacionais têm uma comunicação deficiente com outros níveis de governo e com o público e este facto fez retardar o controlo e a erradicação da doença;

1.10. tem para si que a estratégia de comunicação deveria utilizar melhor as capacidades das autoridades locais e regionais de transmitir mensagens e informação aos cidadãos. Durante os recentes surtos as autoridades locais e regionais foram fonte de informação fidedigna para as populações locais e são também vitais devido ao seu essencial papel de liderança das comunidades locais;

1.11. embora reconheça que o objectivo principal dos planos de alerta é a erradicação da doença, concorda com o Parlamento Europeu que deve ser dada alguma consideração às consequências económicas para a economia local e ao impacto social e psicológico das populações afectadas pelas medidas de luta contra a doença. Os planos de alerta devem também incluir uma avaliação de impacte das consequências das medidas de luta na prestação de serviços públicos.

Medidas de luta

O Comité das Regiões

1.12. apoia vigorosamente a rejeição pelo Conselho de qualquer regresso à vacinação profiláctica;

1.13. não está em favor das derrogações às medidas de luta previstas para as explorações com várias unidades de produção. Dever-se-ia aplicar o princípio de precaução, tendo em conta da demora que pode haver até obter os resultados dos testes e do risco de contágio cruzado, que impediriam a rápida erradicação da doença;

1.14. tem para si que o princípio de precaução é fundamental para prevenir a possível importação da doença na União Europeia. O inquérito britânico ao início do surto determinou que a importação ilegal de rações produzidas a partir de resíduos de carne contaminada poderia ter estado na origem da infecção. O Comité das Regiões gostaria de ver uma referência mais marcante à luta contra a febre aftosa nas fronteiras da União Europeia. Alguns países, como os Países Baixos e a República da Irlanda, efectuam inspecções muito rigorosas relativamente a produtos provenientes de países terceiros, ao passo que no Reino Unido as medidas parecem serem menos estritas;

1.15. apoia com firmeza a vacinação supressora, em lugar da vacinação protectora. Isto porque apesar de significar mais abates a curto prazo, fará com que as economias rurais possam recuperar mais depressa após a erradicação da doença;

1.16. tem para si que as vantagens de utilizar sobras de cozinha e de mesa para alimentação animal são muito inferiores aos riscos que representam durante um surto de febre aftosa;

1.17. apoia a estratégia de luta contra esta doença, apoia a revisão das regras de indemnização. Tratar-se-ia de garantir que os diversos métodos de luta não levariam a níveis diferentes de indemnização, o que dificultaria uma eliminação rápida da doença.

Impactes ambientais da luta e erradicação

O Comité das Regiões

1.18. apoia a nova classificação hierárquica relativa à eliminação dos corpos, incineração, aproveitamento de gorduras e, por último, enterro, mas considera que a eliminação deve ocorrer o mais perto possível da zona de infecção, com vista a reduzir ao mínimo o movimento e, por conseguinte, o aumento do risco de contágio;

1.19. tem para si que os planos de alerta deveriam recorrer ao conhecimento impar que têm as autoridades locais do seu

próprio ambiente e ter em conta os riscos potenciais de impacte dos resíduos;

1.20. tem para si que os planos de alerta deveriam avaliar os impactes ambientais locais da eliminação dos corpos.

Subsidiariedade e flexibilidade

O Comité das Regiões

1.21. apoia a necessidade de estabelecer um conjunto de requisitos mínimos e o direito dos Estados-Membros a aplicar medidas de controlo e de erradicação mais estritas;

1.22. tem para si que a decisão de dar início à vacinação de emergência deveria ser uma responsabilidade partilhada, em vez de ser repousar apenas da Comissão.

2. Recomendações do Comité das Regiões

Recomendação 1

Artigo 18.º

Proposta da Comissão	Alteração do CR
Artigo 18.º	<u>Deve aplicar-se o princípio de precaução e não haverá derrogações para as explorações com várias unidades de produção epidemiológicas.</u>

Justificação

O Comité das Regiões não está em favor de derrogações em matéria de medidas de luta para explorações com várias unidades de produção. Dever-se-ia aplicar o princípio de precaução, tendo em conta a demora potencial em obter os resultados dos testes e o risco de contágio cruzado, que impediriam a rápida erradicação da doença.

Recomendação 2

Artigo 19.º b) (novo)

Proposta da Comissão	Alteração do CR
	Em caso de epidemia, a escolha da estratégia para controlar a doença deve ter em conta qual a estratégia menos prejudicial, sob o ponto de vista económico, para os sectores não-agrícolas da economia. Também deve ser tido em conta o impacte social e psicológico nas populações afectadas pelas medidas de luta contra a doença.

Justificação

O Comité das Regiões, embora reconheça que o objectivo principal dos planos de alerta é a erradicação da doença, concorda com o Parlamento Europeu que deve ser dada alguma consideração às consequências económicas para a economia local das medidas de luta contra a doença, bem como ao impacto social e psicológico nas populações afectadas.

Recomendação 3

N.º 3 do artigo 50.º

Proposta da Comissão	Alteração do CR
A decisão de recorrer à vacinação de emergência será adoptada de acordo com o processo referido no n.º 3 do artigo 89.º, quer a pedido do Estado-Membro directamente afectado ou ameaçado, quer por iniciativa da Comissão.	A decisão de recorrer à vacinação de emergência será adoptada de acordo com o processo referido no n.º 3 do artigo 89.º, quer a pedido do Estado-Membro directamente afectado ou ameaçado, quer <u>por iniciativa após consulta da Comissão; ao Estado-Membro directamente afectado ou em risco de o ser.</u>

Justificação

O Comité das Regiões tem para si que a decisão de dar início à vacinação de emergência deveria ser uma responsabilidade partilhada, em vez de repousar apenas na Comissão.

Recomendação 4

N.º 1.1 do artigo 74.º (novo)

Proposta da Comissão	Alteração do CR
	1.1. Os representantes das autoridades locais e regionais participarão nos trabalhos dos centros nacionais de luta contra a doença.

Justificação

O Comité das Regiões reconhece que as competências das autoridades locais e regionais variam entre os Estados-Membros, mas considera que essas autoridades deveriam ter um papel mais importante em matéria de execução dos planos de alerta. Os surtos recentes mostraram que essas autoridades são parceiros-chave no processo de erradicação e luta.

Recomendação 5

N.º 1.1 do artigo 76.º (novo)

Proposta da Comissão	Alteração do CR
	1.1. Os representantes das autoridades locais e regionais participarão nos trabalhos dos centros nacionais de luta contra a doença.

Justificação

O Comité das Regiões reconhece que as competências das autoridades locais e regionais variam entre os Estados-Membros, mas considera que essas autoridades deveriam ter um papel mais importante em matéria de execução dos planos de alerta. Os surtos recentes mostraram que essas autoridades são parceiros-chave no processo de erradicação e de luta.

Recomendação 6

Anexo XVII — Critérios e requisitos aplicáveis aos planos de alerta — ponto 1.1 (novo)

Proposta da Comissão	Alteração do CR
	1.1. Devem ser tomadas disposições para que as autoridades nacionais consultem automaticamente as autoridades locais e regionais para a elaboração e aplicação das medidas dos planos de alerta.

Justificação

O Comité das Regiões reconhece que as competências das autoridades locais e regionais variam entre os Estados-Membros, mas considera que essas autoridades deveriam ter um papel mais importante em matéria de execução dos planos de alerta. Os surtos recentes mostraram que essas autoridades são parceiros-chave no processo de erradicação e de luta.

Recomendação 7

Anexo XVII — Critérios e requisitos aplicáveis aos planos de alerta — ponto 15 (novo)

Proposta da Comissão	Alteração do CR
	15. Os planos de alerta devem também incluir uma avaliação de impacte dos mecanismos de luta na prestação de outros serviços públicos.

Justificação

Os planos de alerta devem também incluir uma avaliação de impacte das medidas de luta na prestação de outros serviços públicos. Durante o último surto, os mecanismos de luta afectaram outros serviços-chave das autoridades locais, como a educação e os serviços sociais. Esta abordagem possibilitará uma luta eficaz, mas permitirá que as comunidades locais funcionem com serviços públicos adequadamente planeados.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O *Presidente*
do *Comité das Regiões*
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Concretizar a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos documentos de programação dos Fundos Estruturais 2000-2006»

(2003/C 256/07)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Concretizar a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos documentos de programação dos Fundos Estruturais 2000-2006 (COM(2002) 748 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 20 de Dezembro de 2002, de o consultar nos termos do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão adoptada pela Mesa, em 14 de Maio de 2002, de incumbir a Comissão de Política Económica e Social da elaboração de um parecer sobre este assunto;

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 83/2003 rev.) adoptado pela Comissão de Política Económica e Social em 29 de Abril de 2003 (relatora: Irene Oldfather, membro do Parlamento Escocês (UK-PSE));

Considerando que:

Os fundos estruturais constituem o principal instrumento financeiro para reduzir as disparidades de desenvolvimento e promover a coesão económica e social na União Europeia;

Os programas dos fundos estruturais devem reforçar a luta contra a exclusão social com o fim de erradicar a pobreza na Europa, dando particular atenção às mulheres, já que representam a maioria dos pobres na Europa;

A igualdade de acesso de homens e mulheres aos recursos dos fundos estruturais constitui um direito democrático,

adoptou, por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho), o presente parecer.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. aplaude a comunicação da Comissão, que faz um levantamento dos progressos realizados na concretização da integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos fundos estruturais, e subscreve as suas recomendações;

1.2. preza a oportunidade oferecida pelos programas dos fundos estruturais ao governo local e regional na promoção da igualdade entre homens e mulheres na União Europeia;

1.3. partilha as preocupações da Comissão quanto à participação equilibrada de homens e mulheres em todos os órgãos decisórios competentes em matéria de fundos estruturais, e crê que só uma participação equilibrada no planeamento, na deliberação e na avaliação poderá garantir o acesso das mulheres aos recursos dos fundos estruturais;

1.4. considera que a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres é fundamental para eliminar as carências sociais na Europa, dado que permite identificar melhor bolsas de marginalização feminina ainda muito espalhada.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. solicita que se reconheça o importante papel desempenhado pelo governo local e regional na aplicação dos fundos estruturais, particularmente na formulação de estratégias para o intercâmbio de boas práticas, que respondam a requisitos de oportunidade, pragmatismo e acessibilidade;

2.2. exorta ao apoio activo e firme dos dirigentes nacionais e locais à integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, tendo presente que ela não se consubstanciará sem a aplicação de sanções;

- 2.3. propõe a aplicação de medidas mais sistemáticas e radicais com vista a incrementar os conhecimentos técnicos sobre a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e a oferta de uma formação válida e de uma sensibilização contínua a todos quantos possam influir directa ou indirectamente na eficácia de qualquer estratégia de aplicação;
- 2.4. requer que sejam mobilizados os recursos congruentes para apoiar a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e o desenvolvimento das competências necessárias;
- 2.5. incita ao apoio e ao desenvolvimento das competências das organizações que representam a perspectiva da igualdade entre os dois sexos e solicita que as pequenas organizações activas neste campo sejam informadas sobre o recurso aos fundos estruturais e que ao governo local e regional seja reservado um papel de apoio a este processo;
- 2.6. recomenda que os programas dos fundos estruturais demonstrem especificamente a contribuição dada para a realização dos objectivos da Estratégia Europeia para o Emprego, em particular o objectivo definido no Conselho Europeu de Lisboa de se atingir uma taxa de emprego feminino de 60 % até 2010, assim como os definidos em Barcelona de disponibilizar estruturas de acolhimento, até 2010, para pelo menos 90 % das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade da escolaridade obrigatória e pelo menos 33 % das crianças com menos de 3 anos;
- 2.7. partilha as preocupações da Comissão quanto aos actuais programas que estereotipam os papéis sexuais e solicita que o programa de acção para a igualdade de oportunidades em 2004 inclua trabalhos centrados nesta problemática;
- 2.8. exorta à revisão dos programas dos objectivos 1 e 2 com vista a reforçar a igualdade entre homens e mulheres nestas intervenções;
- 2.9. solicita que sejam elaboradas avaliações do impacto em função do sexo com carácter vinculativo para os três objectivos;
- 2.10. rejeita a ideia de que as questões relacionadas com o ordenamento do território, como sejam o investimento em infra-estruturas, sejam sexualmente neutras e preconiza a aplicação da avaliação ex-ante prevista no Regulamento Geral (artigo 41.º, n.º 2, alínea c);
- 2.11. solicita que seja utilizada a dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na elaboração dos orçamentos, começando pelo da União, de modo a permitir a sua promoção activa;
- 2.12. exorta à elaboração de programas específicos mais coesos em matéria de integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos fundos estruturais;
- 2.13. crê ser necessária uma maior participação dos especialistas, nomeadamente organizações não governamentais que representam as mulheres e peritos na matéria, em todas as fases de programação, aplicação e monitorização, o que deve acontecer em colaboração com o governo local e regional, porque dispõe da necessária rede de contactos;
- 2.14. recomenda que todos os inquéritos estatísticos e ou acompanhamento, efectuados a nível europeu ou dos Estados-Membros, forneçam os dados desagregados por género, de modo a dar melhor a conhecer e avaliar os reais progressos (ou retrocessos) da igualdade.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Livro Verde “Espírito Empresarial na Europa” e a comunicação “Melhorar o Enquadramento Empresarial”»

(2003/C 256/08)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Livro Verde da Comissão Europeia «Espírito Empresarial na Europa» (COM(2003) 27 final) e a comunicação «Melhorar o Enquadramento Empresarial» (COM(2002) 610 final);

Tendo em conta as decisões da Comissão Europeia de 2 de Outubro de 2002 e de 8 de Janeiro de 2003 de o consultar sobre estas matérias, ao abrigo do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia;

Tendo em conta as decisões do seu presidente de 5 de Agosto de 2002 e 21 de Janeiro de 2003 de confiar à Comissão de Política Económica e Social a elaboração de parecer sobre estas matérias;

Tendo em conta o seu parecer sobre o Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Construir uma Europa empresarial: As actividades da União Europeia a favor das pequenas e médias empresas (PME)» (CdR 199/2001 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a Comunicação da Comissão «Os desafios da política empresarial numa economia assente no conhecimento» e a Proposta de Decisão do Conselho relativa a um Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial (2001-2005) (CdR 185/2000 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre o Relatório da Task Force «Simplificação do enquadramento empresarial» e a Comunicação da Comissão «Promover o espírito empresarial e a competitividade» — Resposta da Comissão ao relatório e às Recomendações da Task Force BEST (CdR 387/98 fin) ⁽³⁾;

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 82/2003 rev.) aprovado por unanimidade, em 29 de Abril de 2003, pela Comissão de Política Económica e Social (relatora: Constance Hanniffy, membro do Conselho Autárquico de Offaly (IRL-PPE)),

adoptou, por unanimidade, o presente parecer na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho).

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

A Publicação do Livro Verde

O Comité das Regiões

1.1. saúda a publicação do Livro Verde «Espírito Empresarial na Europa» como uma boa iniciativa por dar nova evidência ao desenvolvimento de uma política integrada para o espírito empresarial;

1.2. considera que o Livro Verde sintetiza claramente os aspectos e desafios essenciais no que respeita à importância de a UE desenvolver o espírito empresarial, pelo que a valia do

Livro Verde está em iniciar o debate entre os decisores políticos e lançar uma ampla consulta deles;

1.3. reconhece que o espírito empresarial é alimentado por muitas políticas, inclusivamente as políticas de desenvolvimento cultural, de emprego e de coesão social, e que o apoio às PME é canalizado através de diversos fluxos de financiamento, como os fundos estruturais, a Carta Europeia das Pequenas Empresas e o programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial.

Pontos relevantes do Livro Verde

O Comité das Regiões

1.4. está desapontado com o facto de o Livro Verde não ter recortado o bastante o valor da contribuição das vertentes local e regional para o desenvolvimento do espírito empresarial na UE. O Comité considera que se deve ter em conta o apoio prestado pelo poder local e regional e também as variações

⁽¹⁾ JO C 107 de 3.5.2002, p. 64.

⁽²⁾ JO C 22 de 24.1.2001, p. 10.

⁽³⁾ JO C 293 de 13.10.1999, p. 48.

regionais existentes, especialmente nos Estados-Membros, quanto ao nível de espírito empresarial e à necessidade de colmatar algumas inconsistências ao nível subnacional;

1.5. tem para si que o Livro Verde podia pôr mais a tónica no tratamento das causas e na extracção de lições da falência das novas empresas. Nas regiões da UE, mais de 50 % das novas empresas entram em falência dentro dos quatro anos seguintes à sua criação;

1.6. considera que se deve fazer uma certa distinção, no Livro Verde e durante a consulta em curso, entre os objectivos do Conselho de Lisboa, que funcionam como os principais pontos de referência para o Livro Verde e que requerem opções políticas mais imediatas e mais de curto prazo para criar os cerca de 15 milhões de novos postos de trabalho até 2010, e os aspectos do Livro Verde que traduzem mais uma aspiração, como a necessidade de mudança da atitude em relação à iniciativa empresarial e a oferta de programas de educação, que levarão uma geração ou mais a produzir efeitos e ter impacto no desenvolvimento empresarial. O Comité estima, pois, que esta distinção deve influenciar a definição de prioridades nas acções a lançar ao nível comunitário e outros;

1.7. julga necessário, por considerações de ordem política, fazer a distinção entre, por um lado, empresários que podem estar orientados para o crescimento e a inovação e pessoas que são proprietárias de pequenas empresas ou as gerem, podendo ser mais conservadores ou relutantes em fazer crescer as suas empresas, e, por outro, empresas com limitado potencial de crescimento. O Comité chama a atenção para o facto de ter, anteriormente, salientado este aspecto quando da elaboração do parecer sobre o programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial (2001-2005);

1.8. regista com interesse as comparações com a experiência dos Estados Unidos da América, mas salienta que este país importa uma grande parte dos empresários de sectores essenciais, como nacionais indianos nos sectores das TIC. Para o Comité, por isso, um elemento adicional de que a Comissão Europeia poderá ter de se ocupar no quadro do Livro Verde são as políticas de emprego e de imigração da UE.

Aplicação da política para o espírito empresarial

O Comité das Regiões

1.9. concorda com a Comissão Europeia no seu ponto de vista de que a política pode contribuir para aumentar os níveis de iniciativa empresarial, mas sublinha que a acção coordenada

dos Estados-Membros, com a participação activa do poder local e regional, terá maior impacto do que as iniciativas puramente nacionais;

1.10. crê que a aplicação da política de incentivo do espírito empresarial é reforçada pelo desenvolvimento da avaliação comparativa e do intercâmbio de boas práticas. Vê, porém, com precaução a confiança excessiva na definição de metas para a consecução dos objectivos para que as lacunas de desempenho sejam mais transparentes, porque essa definição se pode tornar um processo em si mesma, com a eventual consequência de se perderem de vista os objectivos essenciais;

1.11. saúda a elaboração de um plano de acção para o espírito empresarial. Contudo, o Comité salienta a necessidade de assegurar a coordenação adequada entre esses planos de acção nacionais e os planos de acção nacionais para o emprego, que continuarão a comportar um elemento de espírito empresarial;

1.12. regista os méritos do intercâmbio das melhores ou boas práticas através de iniciativas inter-regionais ou transnacionais, mas, em muitos casos, o «intercâmbio» não é suficiente; os reais benefícios resultam, antes, do modo como a prática se concretiza e é adaptada às diferentes circunstâncias.

Proporcionar um enquadramento de apoio

O Comité das Regiões

1.13. reconhece que o poder local e regional tem um papel a desempenhar na contribuição para um enquadramento de apoio aos empresários em termos de redução da burocracia, do estabelecimento de sistemas de fácil pagamento e de administração electrónica, com incentivos através da fiscalidade local — como reduções de taxas e de tributação — e a garantia de igualdade de acesso das PME aos processos de concurso público e aos contratos públicos;

1.14. considera que a educação e a formação têm de desenvolver a criatividade, a flexibilidade e a imaginação nos estudantes de todas as disciplinas, por serem cruciais para o aparecimento de empresários; em especial, deveria haver uma familiarização no nível primário e a formação empresarial deveria estar incluída no ensino das disciplinas que não estão ligadas à actividade empresarial, como as artísticas, as científicas e as oficiais e técnicas;

1.15. tem para si, também, que a formação oferecida aos empresários deve ser de alta qualidade, flexível e pertinente para as suas necessidades. Nesta conformidade, a questão das qualificações, da experiência e da formação dos formadores é vital e precisa de ser tratada em todos os Estados-Membros;

1.16. salienta, como o fez em pareceres precedentes, o papel do poder local e regional na oferta de um enquadramento de apoio para as empresas, olhando pelo desenvolvimento de redes das PME existentes, prestando informação coordenada através de «balcões únicos», proporcionando equipamentos e serviços aos empresários, desenvolvendo activamente a utilização inovadora das TIC para ultrapassar os obstáculos ao desenvolvimento empresarial, promovendo campeões locais como melhores práticas e incentivos ao desenvolvimento de uma cultura empresarial, e promovendo e participando activamente em actividades ligadas à responsabilidade social e à economia social nas empresas;

1.17. reconhece que as respostas e os instrumentos financeiros locais e regionais são eficazes em ir ao encontro das necessidades das empresas. O papel dos bancos regionais, dos sistemas locais de capital de risco, da oferta de capital de risco para arranque e de outras iniciativas locais é especialmente importante, o que tem de ser salientado. Nesse sentido, o apoio ao abrigo do artigo 4.º do FEDER e do artigo 6.º do FSE podia ser aumentado para melhorar a ajuda às PME. Da mesma forma, devia incentivar-se a intervenção local e regional no acesso das PME aos empréstimos do BEI;

1.18. defende que o papel do poder local e regional na promoção da coesão social é fulcral para a criação de empresários. Acções locais especificamente dirigidas a desempregados de longa duração, pessoas mais velhas, jovens, mulheres e minorias étnicas podem possibilitar aos empresários o desenvolvimento das suas capacidades e concretizarem o seu potencial. Deve reforçar-se a utilização da economia social para a prestação de serviços locais pelo poder local e regional como meio de desenvolver o espírito empresarial;

1.19. incentiva a Comissão e o poder local, regional e nacional a utilizarem o auto-emprego como mecanismo de inserção social e laboral de grupos com dificuldades especiais de inserção. Para tal, seria conveniente criar um programa específico que promovesse a realização de campanhas de sensibilização destinadas a fomentar o espírito empresarial nesses grupos.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. encoraja a Comissão Europeia a lançar uma campanha de informação ao nível local e regional por toda a União Europeia e países candidatos à adesão, para promover o interesse dos jovens pela criação de empresas, para dar a conhecer as melhores práticas e para pôr em evidência o leque de apoios existentes. O Comité considera que o poder local e regional seria um parceiro adequado e disponível para essa campanha;

2.2. defende que uma componente essencial do plano de acção para o espírito empresarial tem de ser uma abordagem multifuncional, forjando a colaboração entre as empresas, o sector educacional e outros actores, poder local e regional incluído, e ligando o capital às ideias e os inovadores às empresas, utilizando mecanismos de apoio imaginativos e flexíveis;

2.3. recomenda que se dê especial atenção às dificuldades sentidas pelas mulheres, pelas minorias étnicas e pelos membros mais velhos da sociedade na criação de empresas;

2.4. propõe que o espírito empresarial e as políticas de apoio de I&D, inovação e competitividade sejam o fulcro do debate do futuro da política regional da UE e dos fundos estruturais, uma vez que a aplicação destes foi bem-sucedida. No entanto, o Comité lamenta que os fundos estruturais não constituam uma parte significativa da estrutura de apoio às PME, em especial porque as PME, em muitas regiões periféricas da UE, continuam a enfrentar dificuldades de acesso aos mercados, à tecnologia das comunicações, à perícia empresarial e aos serviços de apoio de especialistas;

2.5. considera que os relatórios BEST e a Carta Europeia das Pequenas Empresas, e as promessas que contêm, serão instrumentos úteis para os países candidatos nos seus esforços de construção de um enquadramento pró-empresarial. Solicita, por isso, à Comissão Europeia que inicie um estudo de avaliação comparativa local e regional para pôr em evidência as melhores práticas e proporcionar, também, potenciais modelos que possam ser adaptados aos países candidatos;

2.6. insta com a Comissão Europeia para que elabore uma comunicação que defina o papel do poder local e regional e os desafios que o esperam na esfera da política para a empresa e, portanto, salientando a importância de uma componente local e regional na política para a empresa e o espírito empresarial;

2.7. incentiva a Comissão Europeia a promover o estabelecimento de painéis de apoio de empresários e outras redes estruturais ao nível regional para proporcionar aos empresários na fase de arranque o acesso a formas específicas e adaptadas de perícia empresarial. O Comité veria com bons olhos mais iniciativas de apoio nos domínios da formação da mais alta qualidade para as entidades formadoras, dos sistemas de prémios ao nível regional, das ligações entre escolas e empresas locais e das parcerias entre conjuntos (*clusters*) de empresas regionais e universidades e institutos de investigação;

2.8. salienta a importância do apoio externo à transformação de ideias inovadoras em empresas comerciais, com a prestação de informação coordenada e facilmente acessível sobre os serviços e o apoio ao dispor dos empresários, com acesso a aconselhamento independente, a mentores, à constituição de redes, a parceiros para reduzir ao mínimo a possibilidade de falhar e as demoras e frustrações desnecessárias. Embora, hoje, muita desta assistência possa já ser prestada por agências, que deveriam receber mais apoio, há uma considerável margem para a coordenação destes serviços pelo poder local e regional. O Comité sublinha, assim, a conveniência de incrementar e apoiar financeiramente iniciativas como incubadoras de empresas e assistência e tutoria para os jovens empresários;

2.9. veria com agrado a elaboração de um programa de apoio especificamente ao poder local e regional com vista a incentivar as ligações e a constituição de redes entre empresas, universidades e institutos de investigação locais, e consultores de apoio às empresas. Nesta perspectiva, advoga a instituição de medidas de apoio para facilitar intercâmbios e ou colocações de empresários e ou potenciais empresários para terem experiência em primeira mão das melhores práticas, estudarem mercados potenciais e matérias-primas, desenvolverem o conhecimento de línguas estrangeiras e outras competências empresariais;

2.10. saúda a aplicação com maior celeridade de medidas de incentivo à actividade empresarial e à acção para colmatar disparidades de desempenho entre Estados-Membros e regiões,

mas alerta para o estabelecimento de demasiadas metas quantitativas, que levaria ao inevitável acréscimo de burocracia que esses processos envolvem;

2.11. aconselha o desenvolvimento de um melhor e mais completo conjunto de estatísticas para permitir uma melhor análise das tendências no sector das PME, porque muitos estudos de avaliação comparativa se concentram no nível nacional e nas grandes tendências, como o nascimento e o encerramento de empresas. Para o Comité, essas estatísticas devem proporcionar uma melhor comparação no plano regional, incluindo comparações de género e de participação das minorias étnicas;

2.12. convida a Comissão Europeia a maximizar as sinergias entre a Estratégia Europeia de Emprego e o plano de acção para o espírito empresarial. Encoraja, ainda, a Comissão a retirar ensinamentos da EEE e das suas orientações, em especial da ênfase que essas orientações dão à componente local e regional⁽¹⁾;

2.13. salienta a necessidade de diferenciar o tipo e a dimensão das empresas e distinguir entre novos empresários e empresas já existentes ao elaborar um plano de acção para o espírito empresarial. Neste contexto, reclama a melhoria do quadro regulamentar para as PME, especialmente estabelecendo uma distinção de tipo e dimensão das empresas no âmbito da lei das sociedades e dando o necessário incentivo à iniciativa empresarial através do recurso à política fiscal;

2.14. apoia o reexame das fontes de financiamento existentes para as novas empresas em início de actividade, em especial a disponibilidade de capital de alto risco, para identificar lacunas de financiamento e as melhores práticas, e solicita à Comissão Europeia que garanta a aplicação de uma abordagem coordenada dos fluxos de financiamento pertinentes e das políticas comunitárias.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão — Acção local em prol do emprego — Uma dimensão local para a estratégia europeia de emprego (COM(2000) 196 final).

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer de prospectiva do Comité das Regiões sobre «As capacidades aeroportuárias dos aeroportos regionais»

(2003/C 256/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Livro Branco sobre a governança europeia que a Comissão Europeia apresentou em 2001 e que incita o Comité das Regiões a «desempenhar um papel mais activo na análise das políticas, por exemplo, através da elaboração de relatórios exploratórios antes das propostas da Comissão»;

Tendo em conta o protocolo de cooperação, de Setembro de 2001, entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões que «incentiva a elaboração de documentos estratégicos do Comité das Regiões em que é feito o ponto da situação das matérias que [a Comissão Europeia] considera importantes. Estes “relatórios de prospectiva” aprofundam a análise dos problemas existentes em domínios relativamente aos quais o Comité das Regiões dispõe de meios de informação apropriados no terreno»;

Tendo em conta a carta, de 10 de Setembro de 2002, da comissária Loyola de Palacio ao presidente A. Bore, sugerindo ao Comité das Regiões que elaborasse relatórios de prospectiva ou de impacte, assim como os pareceres de prospectiva constantes de anexo à carta;

Tendo em conta a carta, de 23 de julho de 2002, do comissário Barnier ao presidente A. Bore, solicitando o parecer do Comité das Regiões sobre a execução dos programas financiados pelos fundos estruturais, designadamente o modo de simplificar a gestão da política de coesão após 2006 (artigo 265.º, primeiro parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia);

Tendo em conta o seu parecer de 15 de Maio de 2002 sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias» (COM(2002) 54 final — 2002/0038 (COD)) (CdR 103/2002 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Coesão Territorial» (CdR 388/2002 fin) de 9 de Abril de 2003;

Tendo em conta o seu projecto de parecer de prospectiva (CdR 393/2002 rev.) adoptado em 30 de Abril de 2003 pela Comissão de Política de Coesão Territorial (relator: Bob Verburg, vice-governador da província da Holanda do Norte (NL/PPE)),

adoptou, por unanimidade, na sua 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 2 de Julho) o presente parecer de prospectiva.

INTRODUÇÃO

Numa carta de 10 de Setembro de 2002, a comissária Loyola de Palacio solicitou um parecer prospectivo ao Comité das Regiões relativo à capacidade dos aeroportos regionais. Este documento apresenta a posição do Comité das Regiões sobre o desenvolvimento dos aeroportos regionais na Europa, no âmbito mais vasto da capacidade dos aeroportos em geral. A Comissão Europeia deve estar em posição de utilizar o parecer do Comité das Regiões quando redigir uma comunicação sobre a capacidade dos aeroportos europeus no final de 2003. O Comité das Regiões deseja salientar as questões que requerem um cuidado e atenção particulares, quer devido à sua importância específica para as próprias regiões, quer devido ao facto de as regiões terem competências directas para se ocuparem destes desafios.

Com base na carta da comissária, este parecer prospectivo aborda as seguintes questões:

- Quais os factores que encorajam as companhias aéreas a utilizarem os aeroportos regionais?
- Especialização da actividade de transporte aéreo: O que podem as regiões esperar da especialização dos seus aeroportos num segmento de mercado específico (companhias aéreas que praticam preços muito baixos, transporte de mercadorias, etc.), e quais são as condições prévias para um maior desenvolvimento?
- Impactos económico e social dos aeroportos regionais: Como tornar uma actividade específica como o transporte aéreo num impulsor económico para toda a região? Como criar emprego e riqueza económica sem pôr em perigo a qualidade de vida dos habitantes?

(1) JO C 278 de 14.11.2002, p. 15.

- O papel dos aeroportos regionais nos sistemas intermodais: Como evitar os congestionamentos rodoviários junto aos aeroportos? É realista esperar integrar os aeroportos regionais num sistema de transportes intermodais mais abrangente?
- As características financeiras dos aeroportos regionais: Como lidar com a questão da rentabilidade, sem deixar de reconhecer que, em alguns casos, é do interesse do público manter um serviço de baixa rentabilidade nas regiões mais remotas.

Este documento está subdividido em quatro secções, cada uma com as suas próprias conclusões. Em primeiro lugar, o parecer aborda a necessidade de dispor de uma definição de aeroportos regionais para ajudar a definir o âmbito de outras políticas. Em segundo lugar, a interacção entre as regiões e os seus aeroportos é analisada sob três aspectos: acessibilidade da região, competitividade da região e efeitos externos das actividades de aviação. Em terceiro lugar, analisa o potencial papel dos aeroportos regionais nas diversas políticas comunitárias, tais como as redes transeuropeias, a capacidade dos aeroportos europeus e transportes intermodais. Por último, é realizada uma análise da situação dos aeroportos regionais no mercado interno e da necessidade de informação financeira relativa aos aeroportos. Além disso, completam o presente documento um documento de fundamentação e os resultados de um questionário.

PONTO DE VISTA DO COMITÉ DAS REGIÕES

1. Como definir aeroportos regionais?

No quadro do debate mais alargado sobre a capacidade dos aeroportos europeus é necessário analisar o papel dos aeroportos regionais. O Comité das Regiões entende que a relação entre aeroportos centrais e aeroportos regionais constitui um elemento do problema de capacidade.

Daí a necessidade real de uma definição europeia mais clara do que é um aeroporto regional. O Comité das Regiões recomenda que qualquer definição não se deve limitar aos níveis de tráfego do aeroporto, mas deve basear-se numa análise exaustiva das funções económicas e espaciais dos aeroportos nos seus territórios.

Actualmente, não existe uma definição amplamente reconhecida e aceite de aeroportos regionais. O número de passageiros e outros dados de tráfego são úteis, mas é necessário incluir outros critérios na definição, tais como:

- Ligações a aeroportos nacionais, comunitários e não comunitários. Isto daria uma perspectiva útil do papel de portal desempenhado pelo aeroporto. O aeroporto ajuda a ligar a região ao resto do mundo?

- Rácio de passageiros que chegam ou que partem/passageiros em trânsito. Isto permite demonstrar se o aeroporto é meramente um local de passagem de pessoas, bens e riqueza ou se constitui efectivamente um portal.
- Além disso, outros critérios menos quantificáveis são igualmente pertinentes. O caso das regiões periféricas, insulares e de baixa densidade populacional na UE e nos países em vias de adesão tem de ser abordado. Por exemplo, tem-se sugerido que deveria ser possível realizar uma viagem de ida e volta a partir de qualquer região da UE para os principais centros económicos, políticos e de investigação dentro do Estado-Membro e dentro da União Europeia num dia de viagem. Para muitas regiões remotas isto significa que são necessárias boas ligações aéreas. A actual classificação subestima a sua função de serviço público, na medida em que constitui a única ligação da região ao resto da União Europeia e ao mundo. Uma nova definição de aeroportos regionais deverá ser suficientemente ampla para ter em conta este aspecto.

Conclusão

A futura comunicação da Comissão relativa à capacidade dos aeroportos na Europa deve definir orientações políticas para o desenvolvimento dos aeroportos regionais. Por conseguinte, a Comissão terá que dar uma definição de aeroportos regionais. O Comité das Regiões considera que a definição não se deve basear apenas na análise de tráfego (volume de tráfego e repartição do tráfego), mas também numa análise das funções desempenhadas pela vasta gama de aeroportos regionais.

2. A interacção entre as regiões e os seus aeroportos: uma perspectiva regional dos aeroportos

2.1. A acessibilidade da região

De uma perspectiva regional, os aeroportos regionais são uma mais-valia: eles permitem à região um acesso mais rápido e fácil aos principais centros da UE e do resto do mundo. Os aeroportos regionais são pontos de acesso fundamentais para as regiões, em particular as ultraperiféricas da UE onde, frequentemente, não existe outra possibilidade de aí chegar. No interesse da coesão económica e social na UE tem-se sugerido que deveria ser possível realizar uma viagem de ida e volta a partir de qualquer região da UE para os principais centros económicos, políticos e de investigação dentro do Estado-Membro e dentro da União Europeia num dia de viagem. Isto é particularmente verdadeiro para as regiões insulares, da Europa Central e Oriental e dos países da periferia da UE. A acessibilidade destas regiões depende dos aeroportos regionais. Mas, actualmente, todas as regiões da Europa sentem necessidade de dispor de um acesso fácil e de estarem ligadas às outras regiões de forma eficaz.

2.2. A competitividade da região

A existência de um aeroporto numa região proporciona um incentivo extra às empresas para se localizarem na região. Novas empresas irão localizar-se na região se dispuserem de acessos fáceis, as empresas existentes desenvolverão a sua quota de mercado se forem capazes de atingir as outras partes do Estado-Membro, da UE e do mundo. Os aeroportos regionais contribuem para a competitividade geral da União Europeia, o que melhora o desenvolvimento económico das regiões.

As regiões podem também desempenhar um papel importante no sentido de garantirem que um aeroporto se mantém viável. Como orientação, um aeroporto, desde que não se trate de um aeroporto reconvertido, requer aproximadamente um milhão e meio de passageiros por ano para ser considerado rentável⁽¹⁾. Muitos aeroportos regionais são, na melhor das hipóteses, apenas marginalmente rentáveis, e em muitos casos apresentam prejuízos. É de salientar que os aeroportos são investimentos a longo prazo (20-25 anos). A viabilidade económica de um aeroporto regional pode ser reforçada se se conseguir atrair actividades comerciais para as suas proximidades. E as regiões podem facilitar este processo.

O Comité das Regiões está consciente de que os aeroportos reconvertidos carecem de regras especiais, pois trata-se de aeroportos anteriormente utilizados para fins militares que, após abandono pelos militares, podem continuar a ser utilizados como aeroportos civis. O fim da actividade militar comporta, frequentemente, para a região afectada graves problemas estruturais e de emprego, que podem ser remediados através da reconversão de infra-estruturas aeroportuárias em bom estado para fins civis. Para tal, serão porém necessárias medidas adicionais que complementem o enquadramento actualmente em vigor para os aeroportos regionais.

2.3. Efeitos externos

Tal como qualquer grande aeroporto, os aeroportos regionais têm de se enquadrar no seu ambiente regional. Os seus efeitos externos negativos devem ser minimizados, cumprindo a legislação comunitária. Nos aeroportos regionais, os impactos externos da aviação no ambiente incluem, principalmente:

- Ruído atmosférico e terrestre,
- Qualidade do ar,
- Segurança externa,

- Congestionamento dos acessos terrestres,
- Ecologia, paisagem, geologia, hidrogeologia, recursos hídricos e gestão da energia.

Vários estudos demonstraram que o incómodo do ruído produzido pelos aviões imposto aos residentes que vivem nas proximidades de um aeroporto aumenta exponencialmente à medida que aumenta o número de aeronaves que operam a partir desse aeroporto. Por outro lado, o número de residentes afectados em volta de um aeroporto regional é muito inferior ao verificado em volta de um aeroporto central. Assim, as operações das aeronaves provocam muito menos incómodo num aeroporto regional do que em aeroportos centrais. Além disso, uma maior redução do ruído pode ser alcançada através de várias medidas para geri-lo, tais como procedimentos de voo para sua redução, restrições das operações de terra, restrições aos voos nocturnos, bem como de um planeamento adequado de ordenamento do território.

Tanto as emissões dos motores originadas pelas operações de aeronaves, como as emissões geradas pelos acessos terrestres (principalmente pelos automóveis dos passageiros) deterioram a qualidade do ar na proximidade dos aeroportos. No que se refere às emissões dos motores das aeronaves, é possível tomar medidas encorajando as companhias aéreas a utilizarem melhores motores de avião através de taxas diferenciadas de aterragem ou da tributação das emissões. É possível reduzir as emissões terrestres se se melhorar a ligação por transportes públicos ao aeroporto ou até transformar o aeroporto num centro intermodal.

As pessoas que residem na proximidade de um aeroporto têm também de suportar o risco de terceiros. Qualquer grande acidente que ocorra junto a um aeroporto irá aumentar o medo e poluir o ambiente. Para um aeroporto regional, a manutenção de um serviço eficaz de bombeiros é dispendiosa, mas essencial. Tem de haver protecção integral contra incêndios, em particular, se um aeroporto for concebido para grandes aeronaves de dois motores. Se a introdução de quaisquer medidas ambientais, por exemplo procedimentos de redução de ruídos, colocar em risco a segurança, essas medidas devem ser proibidas. A segurança está sempre em primeiro lugar. Por conseguinte, é necessário encontrar e preservar um equilíbrio adequado das medidas de redução do impacto ambiental de um aeroporto.

Conclusão

Tendo em conta os actuais e potenciais efeitos externos dos aeroportos regionais, todos os aeroportos da UE devem ser avaliados de forma idêntica em matéria de efeitos sobre o ambiente em geral, em função das suas eventuais condições ecológicas, topográficas, territoriais e políticas locais. O Comité das Regiões apoia a UE no desenvolvimento de directrizes (Lden, Lnight) em matéria de ruído dos aeroportos. Mas convém evitar e prevenir o dumping ambiental, sob a forma de derrogações ao cumprimento das normas e directivas em matéria de ruído, emissões e segurança externa.

⁽¹⁾ De acordo com o cálculo do Airport Business Model (RAND Europe, 2003).

3. Aeroportos regionais: melhorar a capacidade do sistema europeu de aeroportos

3.1. Capacidade dos aeroportos

Enquanto os aeroportos regionais se caracterizam por um excesso de capacidade em termos de espaço de terminais e de utilização das pistas, os aeroportos centrais e nacionais têm, frequentemente, falta de capacidade de crescimento. No entanto, enquanto as principais companhias aéreas continuarem com as suas estratégias radiais não parece existir uma solução para este paradoxo aparente. Existem sinais de que algumas companhias aéreas estão agora a analisar o papel complementar do tráfego «ponto-a-ponto».

Existe potencial para desenvolver o tráfego «ponto-a-ponto» nos aeroportos regionais. Assistimos a isso recentemente com as companhias aéreas que praticam preços muito baixos, mas este não é o único segmento que pode beneficiar dessas rotas. As regiões e as companhias aéreas devem trabalhar em conjunto no sentido de encontrarem um equilíbrio entre o sistema «ponto-a-ponto» e o sistema radial: identificar os potenciais fluxos de tráfego que possam voar a partir do aeroporto regional sem fazer escala numa plataforma de correspondência. Por conseguinte, o Comité das Regiões encoraja a cooperação entre as companhias aéreas, cada um dos operadores dos aeroportos e as autoridades locais. O Comité das Regiões não considera ser necessário dispor de um enquadramento formal, mas apoia um intercâmbio das melhores práticas na matéria.

Alguns aeroportos regionais desempenham ou podem desempenhar um papel importante no descongestionamento dos principais aeroportos centrais. A concretização das infra-estruturas nos aeroportos regionais deve, então, ser vista de uma perspectiva de sistemas de aeroportos, o que significa que o custo do descongestionamento é repartido pelos aeroportos pertinentes do sistema.

3.2. Os aeroportos regionais nas redes transeuropeias

Os aeroportos regionais contribuem para o congestionamento dos aeroportos principais, mas também podem aliviar esse congestionamento quando o tráfego é directamente desviado para os regionais através de estratégias «porta a porta» e da utilização de outras formas de transporte com vista a melhorar a acessibilidade dos aeroportos regionais. O Comité das Regiões não considera a transferência de passageiros dos aeroportos centrais para o transporte rodoviário como uma solução para os congestionamentos. Tal aumentaria simplesmente o congestionamento terrestre e a poluição atmosférica e sonora. Pelo contrário, o Comité das Regiões insta com os Estados-Membros para considerarem solucionar este problema através das RTE, o que poderia ser realizado assim:

- Inclusão dos aeroportos regionais num sistema de aeroportos com vista a reduzir o congestionamento nos aeroportos maiores. Trata-se de uma opção para o tráfego

que chega aos aeroportos centrais para depois seguir para os aeroportos regionais que não estão a uma distância dos aeroportos centrais que permita uma ligação ferroviária de alta velocidade. Neste sentido, é desejável incentivar o tráfego «porta a porta» nos casos onde existem fluxos previstos suficientes para alimentar essas rotas. Algumas companhias começaram já a estudar esta possibilidade. É evidente que essas rotas podem oferecer uma série de vantagens em termos de eficiência energética através dos aeroportos onde o tráfego é menor e, conseqüentemente, mais rápido, beneficiando directamente a região ao melhorar a sua acessibilidade;

- Inclusão dos aeroportos regionais em acordos bilaterais sobre o transporte aéreo. Em alguns casos o acordo bilateral limita o tráfego aos aeroportos centrais dos países. Os acordos de céu aberto abrem aeroportos regionais ao tráfego intercontinental. Este princípio deve ter mais expressão concreta em novos tratados bilaterais entre os Estados-Membros da UE e outros países;
- Revisão dos projectos RTE ferroviários, no sentido de melhorar as ligações entre o interior e os principais aeroportos centrais.

3.3. Intermodalidade

A maioria dos aeroportos regionais localiza-se junto a auto-estradas e muito poucos estão perto ou ligados a vias ferroviárias. Actualmente, não é realista sugerir que todos os aeroportos regionais devem dispor de boas ligações ferroviárias. No entanto, o acesso aos aeroportos regionais pode ser melhorado por outras ligações de transportes públicos de e para a estação ferroviária mais próxima. Um dos principais atractivos de muitos aeroportos regionais é o fácil acesso por terra e estacionamento junto aos terminais a preços razoáveis. Os actuais desafios que os planificadores das autoridades locais e os operadores dos aeroportos regionais têm de enfrentar são:

- Ligação da região através de comboio de alta velocidade ao aeroporto central mais próximo, sempre que possível.
- Ligação do aeroporto regional ao interior através de um sistema eficiente de transportes públicos. À medida que um aeroporto cresce, é essencial planear a redução da dependência dos automóveis privados e táxis para as idas e vindas do aeroporto. As ligações de autocarros adequadas são um requisito mínimo. O Comité das Regiões insta com os empregadores no e junto ao aeroporto para reverem os planos de viagem dos seus empregados e, sempre que possível, a recorrerem a soluções ecológicas de viagem com a ajuda das autoridades locais e com base em todos os modos de transporte, com recurso aos transportes públicos, à bicicleta, à deslocação a pé e à utilização conjunta de automóveis.

- Abordar a questão das mercadorias e do transporte expresso de mercadorias que chegam à região directamente por via aérea e a sua transferência para plataformas eficientes.

Conclusão

Para as regiões dos aeroportos regionais, a intermodalidade significa, para além da ligação a linhas de autocarro internacionais, a existência, sempre que possível, de uma ligação ferroviária de alta velocidade eficiente ao aeroporto central mais próximo, a utilização plena das soluções de transporte público e a resposta às questões das mercadorias que chegam à região por via aérea.

3.4. Especialização dos aeroportos regionais num nicho de mercado: a chave para o desenvolvimento da região?

Tradicionalmente, os aeroportos regionais têm sido o palco das seguintes actividades de aviação:

- Transporte aéreo regular de passageiros,
- Voos charter de passageiros,
- Aviões de negócios (aviação geral),
- Mercadorias (expresso),
- Escolas de aviação e formação,
- Manutenção de aeronaves.

Recentemente, alguns aeroportos regionais concentraram-se num segmento específico de actividades de aviação. Um aeroporto regional pode concentrar-se num ou em vários dos seguintes aspectos ⁽¹⁾:

- Mercado empresarial
 - Aeroporto para tráfego de negócios
 - Aeroporto com parque empresarial
 - Parque empresarial com pista de aterragem
- Mercado de transporte de mercadorias
 - Aeroporto inteiramente de mercadorias
 - Aeroporto como parte do conceito de carga aérea
 - transporte rodoviário
 - Sede de serviços integrados
- Mercado das viagens de lazer
 - Operações de custos reduzidos
 - Terminal aéreo-rodoviário (também autocarros)
 - Aeroporto de actividades recreativas

⁽¹⁾ BCI, Regionaal-economische functies van regionale luchthavens, 1999 (BCI, Funções Económicas Regionais dos Aeroportos Regionais, 1999).

- Outros
 - Plataforma intermodal
 - Manutenção e centro de formação.

Pode considerar-se que esta especialização pode ser bem sucedida. No entanto, levanta algumas questões do ponto de vista das regiões.

- O desenvolvimento de nichos de mercado no sector da aviação obriga os operadores e as autoridades públicas a considerarem o papel que o seu próprio aeroporto pode desempenhar nos mercados globais. Irá a especialização impedir o aeroporto de desenvolver outras funções? As infra-estruturas necessárias não são as mesmas para todas as especializações (a movimentação de carga é bastante diferente das escolas de aviação). O objectivo é o de os aeroportos e as suas regiões serem capazes de enfrentar a volatilidade desses mercados e beneficiar de todas as suas oportunidades. Uma outra preocupação é se o custo a longo prazo de fazer funcionar e melhorar estes aeroportos especializados se reflecte nos encargos suportados pelo utente. Não o fazer poderia pôr em causa a viabilidade e o crescimento a longo prazo dos aeroportos regionais ou levar a discussões sobre a distorção de mercados e vantagens competitivas indevidas.

No caso de aeroportos muito pequenos (principalmente aeroportos E ⁽²⁾), o seu encerramento foi considerado como uma opção mais realista do que a especialização. O terreno tem um valor superior à especialização proposta. As tendências mostram que, recentemente, a especialização tem sido limitada a operações regulares de baixo custo ou ao transporte expresso de mercadorias. A especialização nas outras categorias é difícil, uma vez que o volume de negócios não é uniforme ao longo do ano. Os voos charter são sazonais; a aviação em geral é irregular e imprevisível, e o transporte de mercadorias só se realiza quando solicitado. As escolas de aviação e as instalações de manutenção não geram, normalmente, receitas para o aeroporto. Embora a especialização tenha criado volumes de rentabilidade nalguns aeroportos, é necessário prestar atenção à volatilidade dos mercados. Os projectos das autoridades locais junto a um aeroporto devem ser considerados a longo prazo e contemplar a futura evolução do aeroporto, tanto em termos de desaceleração económica e do crescimento como de alterações na especialização do aeroporto. As regiões têm de acompanhar a especialização do aeroporto através de uma política activa de desenvolvimento económico na proximidade do aeroporto.

Conclusão

Somente alguns aeroportos podem beneficiar da especialização que requer infra-estruturas específicas e mão-de-obra qualificada disponível localmente. As externalidades são diferentes de acordo com as opções que foram tomadas. A especialização só pode ser considerada como um ponto de partida para um maior desenvolvimento económico da região e requer um planeamento cuidadoso das áreas na proximidade do aeroporto.

⁽²⁾ Consultar o Anexo 1 sobre as categorias dos aeroportos.

4. Mercado interno

4.1. *Propriedade e transparência financeira das contas dos aeroportos*

A propriedade e o controlo dos aeroportos na Europa assume várias formas, apresentando diversos modelos de propriedade:

- Nalguns países (Finlândia, Suécia, Noruega, Espanha e Portugal), todos os aeroportos são controlados por uma entidade pública única, o que permite a partilha de recursos e o financiamento cruzado dos aeroportos que apresentam prejuízos por parte dos mais rentáveis;
- Alguns dos principais aeroportos centrais na Europa controlam um ou mais aeroportos regionais;
- Autoridades locais e regionais;
- Organizações semi-privadas (por exemplo, Câmaras de Comércio);
- Empresas privadas.

A variedade dos tipos de propriedade dos aeroportos europeus dificulta a comparação da situação financeira dos aeroportos. As autoridades regionais necessitam de dispor de informações sobre a situação financeira dos correspondentes aeroportos, de forma a poderem elaborar planos de desenvolvimento regional úteis. Tal é impossível nos casos em que um operador gere vários aeroportos e publica apenas contas consolidadas de todos os aeroportos da sua rede. As regiões devem receber informação financeira pertinente à luz das subvenções cruzadas. O Comité solicita à Comissão que crie um quadro para aquele tipo de informação nos casos em que, por razões comerciais, haja que ter em conta a confidencialidade. Tem sido sugerido que estas apenas deverão ser utilizadas para financiar aeroportos em dificuldade, quando tal for do interesse público ou quando não existirem fontes alternativas de financiamento.

4.2. *Definir parcerias entre as autoridades públicas e os operadores*

O Comité das Regiões reconhece a importância dos aeroportos regionais para o desenvolvimento das regiões. Os empregos relacionados com o aeroporto; os níveis de negócios gerados em torno do aeroporto, os níveis de negócios na região que requerem um aeroporto e a acessibilidade geral da região, bem como as receitas de exploração são aspectos a incluir em qualquer análise do valor acrescentado do aeroporto. O Comité das Regiões salienta o facto de o apoio financeiro público só poder ser concedido em determinadas circunstâncias. É, em

princípio, competência do poder público a criação de infraestruturas de acessibilidade e de espaços verdes.

Conclusão

O Comité das Regiões compreende que, em alguns casos, os aeroportos necessitam de apoio público específico para o seu funcionamento, mas este só pode ser concedido em circunstâncias específicas. Além disso, o Comité das Regiões incentiva os operadores e as autoridades públicas que gerem aeroportos a procederem ao intercâmbio de informações sobre como alcançar um bom equilíbrio entre receitas de exploração e o investimento (incluindo todo o apoio público). O Comité das Regiões considera que uma parceria inovadora entre as autoridades públicas e os aeroportos regionais pode incentivar a criação de novas receitas, tais como as provenientes de serviços de restauração ou marketing conjunto da região.

RECOMENDAÇÕES DO COMITÉ DAS REGIÕES

1. O Comité das Regiões insta com a Comissão para fornecer uma definição de aeroportos regionais. O Comité das Regiões entende que a definição não se deve basear apenas na análise de tráfego (volume de tráfego e discriminação do tráfego), mas também numa análise das funções desempenhadas pela vasta gama de aeroportos regionais existentes.

2. O Comité das Regiões recomenda que a Comissão incentive a cooperação e o trabalho conjunto entre todos os intervenientes envolvidos no desenvolvimento dos aeroportos, particularmente na redacção de planos de desenvolvimento económico regional. O Comité das Regiões não entende ser necessário dispor de um enquadramento formal, mas apoia um intercâmbio sobre as melhores práticas na matéria. Os planos de desenvolvimento fornecerão o enquadramento necessário ao desenvolvimento dos aeroportos e ao apoio da competitividade da região e, por conseguinte, da UE. O CR recomenda que a Comissão Europeia promova investigação pertinente sobre a questão dos aeroportos regionais e o seu papel na região e na infra-estrutura de transporte europeia.

3. Tendo em conta os actuais e potenciais efeitos externos dos aeroportos regionais, todos os aeroportos da UE devem ser avaliados de forma idêntica em matéria de efeitos sobre o ambiente em geral, em função das suas eventuais condições ecológicas, topográficas, territoriais e políticas locais. O Comité das Regiões apoia a UE no desenvolvimento de directrizes (Lden, Lnight) em matéria de ruído dos aeroportos. Mas convém evitar e prevenir o dumping ambiental, sob a forma de derrogações ao cumprimento das normas e directivas em matéria de ruído, emissões e segurança externa.

4. O Comité das Regiões considera que o papel dos aeroportos regionais no descongestionamento dos principais aeroportos centrais da Europa pode ser analisado pela Comissão. O Comité das Regiões propõe que a Comissão incentive a transferência do tráfego dos aeroportos regionais próximos de aeroportos centrais, através de uma maior utilização dos comboios de alta velocidade. No que se refere aos aeroportos que estão mais afastados dos principais aeroportos centrais, o Comité das Regiões sugere que as estratégias inovadoras de «porta a porta» sejam encorajadas. Por outro lado, o Comité apoia iniciativas no sentido de optimizarem a rede transeuropeia de transporte ferroviário e as linhas de autocarro internacionais como forma de melhorar a ligação entre o hinterland e os principais aeroportos centrais.

5. O Comité das Regiões insta com os Estados-Membros para considerarem solucionar o congestionamento aéreo e terrestre através das RTE. O Comité das Regiões propõe a inclusão dos aeroportos regionais num regime europeu de aeroportos com vista a reduzir o congestionamento nos aeroportos de maiores dimensões. Os Estados-Membros devem considerar também a melhoria das ligações ferroviárias entre o interior e os aeroportos centrais.

6. O Comité das Regiões entende que a intermodalidade e a mobilidade devem ser igualmente desenvolvidas nas regiões servidas por um aeroporto regional. Isto significa abordar a questão das cargas aéreas e do transporte expresso de mercadorias através de plataformas eficientes e, quando possível, da melhoria das ligações. Significa também estabelecer uma ligação do aeroporto regional ao interior através de um sistema eficiente de transportes públicos. Por conseguinte, o Comité das Regiões incentiva a Comissão a apoiar a definição e aplicação de planos de viagem das autoridades públicas, dos empregadores, dos operadores e dos empregados no e em volta do aeroporto. Estes planos devem basear-se em todos os modos de transporte, utilização de transportes públicos, bicicleta, a pé e utilização conjunta de automóveis.

7. O Comité das Regiões está bem consciente das novas tendências da aviação, que implicam a especialização de alguns aeroportos num determinado segmento de mercado. No entanto, o Comité das Regiões aconselha a Comissão a dar uma atenção particular à volatilidade desses mercados no momento de definir orientações sobre a capacidade dos aeroportos europeus. O Comité das Regiões deseja salienta

que a especialização só pode ser considerada como um ponto de partida para um maior desenvolvimento económico da região e requer um planeamento cuidadoso por parte das autoridades locais das áreas na proximidade do aeroporto. A especialização deve melhorar a viabilidade a longo prazo dos aeroportos regionais, o financiamento de novas infra-estruturas incluído.

8. O Comité das Regiões considera que é necessário dispor de informação financeira adequada sobre os aeroportos, de forma a que as regiões conheçam a situação exacta do seu aeroporto. Por conseguinte, o Comité das Regiões incentiva a Comissão a trabalhar na disponibilização e transparência dessa informação. As regiões devem receber informação financeira pertinente à luz das subvenções cruzadas. O Comité solicita à Comissão que crie um quadro para aquele tipo de informação nos casos em que, por razões comerciais, haja que ter em conta a confidencialidade. Tem sido sugerido que estas apenas deverão ser utilizadas para financiar aeroportos em dificuldade, quando tal for do interesse público ou quando não existirem fontes alternativas de financiamento.

9. É, em princípio, competência do poder público a criação de infraestruturas de acessibilidade e de espaços verdes. O Comité das Regiões compreende que, em alguns casos, os aeroportos necessitam de apoio público específico para o seu funcionamento, mas este só pode ser concedido em circunstâncias específicas. Além disso, o Comité das Regiões incentiva a Comissão a apoiar uma parceria inovadora entre as autoridades públicas e os aeroportos regionais, bem como o intercâmbio de informações sobre como alcançar um bom equilíbrio entre receitas de exploração e investimento (incluindo todos os apoios públicos), e as receitas não relacionadas com a aviação.

10. O Comité das Regiões está consciente de que os aeroportos reconvertidos carecem de regras especiais, pois trata-se de aeroportos anteriormente utilizados para fins militares que, após abandono pelos militares, podem continuar a ser utilizados como aeroportos civis. O fim da actividade militar comporta, frequentemente, para a região afectada graves problemas estruturais e de emprego, que podem ser remediados através da reconversão de infra-estruturas aeroportuárias em bom estado para fins civis. Para tal, serão porém necessárias medidas adicionais que complementem o enquadramento actualmente em vigor para os aeroportos regionais.

Bruxelas, 2 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

ANEXO I

ao parecer do Comité das Regiões

As 5 categorias de Aeroportos Europeus

- Categoria A: representa os principais aeroportos centrais (mais de 25 milhões de passageiros, 4 aeroportos) e constitui aproximadamente 30 % do tráfego aéreo europeu.
- Categoria B: representa os aeroportos nacionais (10 a 25 milhões de passageiros, 16 aeroportos) e constitui aproximadamente 35 % do tráfego aéreo europeu.
- Categoria C: representa 15 aeroportos com 5 a 10 milhões de passageiros, que constituem aproximadamente 14 % do tráfego aéreo europeu.
- Categoria D: representa 57 aeroportos com 1 a 5 milhões de passageiros, que constituem aproximadamente 17 % do tráfego aéreo europeu.
- Categoria E: representa 67 aeroportos com 200 000 a 1 milhão de passageiros, que constituem aproximadamente 4 % do tráfego aéreo europeu.

Os aeroportos das categorias D e E, bem como alguns aeroportos da categoria C, são classificados como aeroportos regionais. Por exemplo, o Aeroporto Internacional de Birmingham está classificado como um aeroporto regional embora tenha tido mais de 7,5 milhões de passageiros em 2001. Por outro lado, o aeroporto de Roterdão, com menos de 700 000 passageiros em 2001, está também classificado como aeroporto regional. Por conseguinte, o grupo de aeroportos regionais é muito heterogéneo relativamente à sua dimensão, dificultando a elaboração de perspectivas europeias aplicáveis a todo o conjunto de aeroportos regionais. O quadro que se segue apresenta a distribuição dos aeroportos pelas diferentes categorias. A categoria E, que inclui 42 % de todos os aeroportos europeus com mais de 200 000 passageiros, representa apenas 4 % de todos os passageiros e 8 % da circulação.

	Cat. A	Cat. B	Cat. C	Cat. D	Cat. E
Número de aeroportos	4	16	15	57	67
Percentagem da categoria no total	2,5 %	10 %	9,5 %	36 %	42 %
Passageiros (milhões)	222,7	259,6	107,6	130	30
Percentagem da categoria no total	30 %	35 %	14 %	17 %	4 %
Circulação (milhões)	2 112	3 328	1 578	2 208	771
Percentagem da categoria no total	21 %	33 %	16 %	22 %	8 %
Mercadorias (milhões de toneladas)	5 277	2 807	1 003	994	146
Percentagem da categoria no total	52 %	27 %	10 %	9,5 %	1,5 %
Número médio de passageiros por voo	109	80	71	61	41
Crescimento % 1988-1997	58 %	60 %	53 %	70 %	47 %

Quadro: Distribuição dos aeroportos europeus por categorias, 1997.

Fonte: CE, Etude sur les capacités aéroportuaires alternatives, 1999.

ANEXO 2

ao parecer do Comité das Regiões**Bibliografia**

Airport Regions Conference — ALG Transport and Logistics in Airport Regions, September 2001

Airport Regions Conference — Assessment of Good Practices on Environmental issues — 2002

Airport Regions Conference — David Ramos Perez: Transporte Aero y cohesion territorial: mitos y realidades en la construccion de una Europea de centros y periferias — Communication to 2002 Conference

Airport Regions Conference — Jordi Candela — European Skies skins — Communication to Gatwick conference — 2002

Airport Regions Conference — Future trends in airport related employment — 2000

Institut d'aménagement et d'urbanisme de L'île de France — airport Regions Conference — Quelles réponses à la saturation des grands aéroports? — 2000

Airport Regions Conference — Regions and airports partners for sustainable prosperity — 1999

BCI, Regionaal-economische functies van regionale luchthavens, 1999 / BCI, Regional Economic Functions of regional airports — 1999

RAND Europe, Airport Business Model — 2003

ANEXO 3
ao parecer do Comité das Regiões

Questionário

PARECER DE PROSPECTIVA SOBRE A CAPACIDADE DOS AEROPORTOS REGIONAIS

1. Informação geral

Região:

Nome:

Função:

Contactos: Telefone:

Fax:

E-mail:

Sobre o aeroporto

Que aeroporto(s) existe(m) na sua região?

.....

Quantos passageiros, carga e movimentos houve em 2002 (ou 2001)? (indicar o ano, por favor)

Passageiros:

Carga (toneladas):

Movimentos (voos):

Sobre a estrutura de propriedade do aeroporto

- Quem são os proprietários do(s) aeroporto(s) da região (especificar, por favor, a estrutura de propriedade)?
- Essa estrutura de propriedade vai mudar no futuro próximo?

2. A relação entre as regiões e os seus aeroportos

Os aeroportos regionais podem contribuir para a competitividade global da região se atraírem empresas.

Perguntas:

- Que está a sua região a fazer para atrair empresas e estimular o investimento?
- A sua região dispõe de um plano de investimento a longo prazo (20-25 anos) para atrair empresas? Esse plano inclui o(s) aeroporto(s)?
- O(s) aeroporto(s) está/estão integrados na política de ordenamento do território da sua região e nos seus planos de desenvolvimento de infra-estruturas?

3. A acessibilidade da região

Os aeroportos regionais dão, claramente, a possibilidade às regiões de terem acesso mais rápido e mais fácil aos principais centros da UE e até do resto do mundo. No entanto, há outros meios de melhorar a acessibilidade das regiões, talvez com custos mais baixos.

Perguntas:

- Há alternativas ao transporte aéreo para viajar da sua região para os principais centros e plataformas de correspondência europeus?
- Estudou a acessibilidade da sua região? Se sim, quais foram os critérios utilizados? Se não, quais seriam, a seu ver, os critérios para medir a acessibilidade?
- Como poderia melhorar a acessibilidade da sua região?

4. Incentivar as companhias aéreas a voarem para os aeroportos regionais

A maioria dos aeroportos regionais tem capacidade para crescer. Trata-se de uma vantagem competitiva desses aeroportos relativamente a aeroportos centrais e nacionais.

Pergunta:

- De que modo a sua região apoia o aeroporto para atrair companhias aéreas?

5. Os aeroportos regionais nas políticas europeias

Os aeroportos regionais podiam ser integrados nas seguintes políticas comunitárias:

- Redes transeuropeias (RTE); intermodalidade,
- Fundos estruturais e de coesão da UE.

Perguntas:

- Avalie, por favor, a importância das políticas comunitárias acima mencionadas para a sua região e para o aeroporto regional (assinalar, por favor, uma só resposta por política):

— RTE:	Elevada	Média	Reduzida
— Fundos estruturais e de coesão da UE:	Elevada	Média	Reduzida
- Outras observações sobre aquelas mesmas políticas?

6. Especialização do aeroporto

Os aeroportos podem especializar-se num segmento específico do mercado (por exemplo, companhias aéreas de baixo custo, carga, charters, aviação geral) em função da natureza das regiões e do seu futuro desenvolvimento. Mas vários factores, como a volatilidade dos mercados (falência de companhias aéreas) e medidas infra-estruturais (regulamentação dos voos nocturnos), têm influência no êxito da especialização.

Perguntas:

- A especialização é uma opção para o desenvolvimento do aeroporto regional da sua região? Se sim, em que segmento?
- Quais são os requisitos para esse desenvolvimento?

7. Aspectos ambientais

Entre os métodos de redução dos impactes ambientais de um aeroporto contam-se as restrições (por exemplo, das operações de voo), as regulamentações, a gestão ambiental, os incentivos financeiros (taxas), licenças de emissões e o ordenamento do território.

Perguntas:

- A sua região tem uma política de redução do impacte ambiental do(s) aeroporto(s)?
- Qual é a dimensão do impacte ambiental do(s) vosso(s) aeroporto(s) comparativamente com os benefícios económicos e sociais relacionados com o aumento das operações?

8. Transparência da situação financeira dos aeroportos e orientações para a subvenção cruzada e para os subsídios governamentais

A situação financeira dos aeroportos regionais europeus difere de uns para outros. Muitas vezes, a informação financeira e o modo como um operador aeroportuário financia os aeroportos menos rentáveis (subvenção cruzada) não são transparentes. Por isso, é difícil dizer quando é que os subsídios governamentais são apropriados e essenciais.

Pergunta:

- Até que ponto pensa que a actual regulamentação europeia das ajudas estatais restringe o desenvolvimento do(s) vosso(s) aeroporto(s) regional(regionais)?

9. Definição de aeroporto regional

A Comissão Europeia deve reconhecer a existência de diferentes tipos de aeroportos regionais ao definir as orientações políticas para o desenvolvimento desses mesmos aeroportos. A definição poderia basear-se numa combinação dos seguintes critérios (ver o anexo ao presente documento para uma potencial classificação dos aeroportos).

Perguntas:

- Que critérios (ou combinação de critérios) seriam apropriados para definir e classificar os aeroportos regionais?
- Com base na possível classificação constante do anexo, a que categoria, a seu ver, pertence o vosso aeroporto?

10. Outros aspectos

São bem-vindos os pontos de vista que possa ter sobre outros aspectos relacionados com a capacidade dos aeroportos regionais.

Anexo: Sugestão de classificação dos aeroportos da União Europeia

Como se disse, a definição e a classificação dos aeroportos regionais pode basear-se no volume de tráfego, na composição do tráfego, na funcionalidade, na localização geográfica e na especialização, ou em combinações destes critérios. O quadro que se segue dá a potencial classificação dos aeroportos e as funções que têm.

Classificação	Definição	Notas
A. Aeroportos centrais	Mais de 25 milhões de passageiros; Ou aeroportos com ligações internacionais/intercontinentais que representam mais do que uma dada percentagem (ou um dado número)*	* a definir
B. Aeroportos nacionais	Mais de 10 milhões de passageiros; Ou aeroportos com ligações internacionais/intercontinentais que representam mais do que uma dada percentagem (ou um dado número)*	* a definir
C. Aeroportos regionais: no quadro das redes europeias de transportes; potenciais centros intermodais		
C1. Aeroportos especializados	Especialização em operações expresso, de carga ou operações regulares de baixo custo para passageiros	
C2. Aeroportos de descongestionamento	Aliviam a congestão de tráfego dos aeroportos centrais; aeroportos secundários	
C3. Aeroportos de um sistema aeroportuário	Fazem parte de um sistema aeroportuário, de propriedade privada ou pública	
D. Aeroportos regionais: no quadro de redes regionais; predominância regional		
D1. Aeroportos periféricos	Geograficamente remotos (com base no tempo de viagem para chegar aos principais centros económicos, políticos e de investigação europeus ou aos aeroportos centrais)	A CE devia estudar em que casos é que a ajuda estatal seria apropriada para estes aeroportos ao abrigo da legislação vigente
D2. Aeroportos para voos charter	Predominância das operações de charter	
E. Outros aeroportos regionais ou locais: (existem apenas se os proveitos económicos suplantarem os custos)		
E1. Aeroportos regionais independentes	Mais de 200 000 passageiros	
E2. Aeroportos locais independentes	Menos de 200 000 passageiros	

ANEXO 4

ao parecer do Comité das Regiões**Resultados do questionário**

Para validar o que é dito no parecer de prospectiva, foi elaborado um questionário para identificar as necessidades das regiões. Os resultados do questionário são examinados a seguir.

1. Estrutura de propriedade

Muitas das regiões que responderam ao questionário declararam que os aeroportos da região respectiva são propriedade de diferentes autoridades públicas, como municípios, estados ou o governo central. A Escócia dá a indicação de que dois dos seus aeroportos (Glasgow Prestwick e Scatsta) são privados. A região de Bolzano (Itália) informa que o aeroporto é propriedade público-privada, mas os accionistas privados detêm a maioria das acções. Em muitos aeroportos não estão previstas para o futuro próximas alterações substanciais. Está, todavia, em debate uma possível mudança da estrutura de propriedade em muitas regiões.

2. Acessibilidade da região

Apenas as regiões localizadas na periferia da Europa dão a informação de que não há quaisquer alternativas às ligações aéreas. São regiões como o Norte da Suécia e a Apúlia, no sul da Itália. Noutras regiões há ligações ferroviárias (mesmo comboios de alta velocidade nalguns casos), auto-estradas e serviços de «ferry» em alternativa às ligações aéreas. A acessibilidade da região está estudada na Suécia, no Yorkshire e Humber, e no Sarre. A Escócia informa que não foi feita investigação sobre a acessibilidade. As outras regiões não dizem se foi feita investigação sobre a matéria. Exceptuados o Norte da Suécia e a Apúlia, as regiões declaram que a acessibilidade da região pode ser melhorada através da melhoria das ligações ferroviárias paralelamente a uma melhoria das ligações aéreas. No Norte da Suécia e na Apúlia, é essencial o desenvolvimento de mais ligações aéreas para serem regiões mais atractivas.

3. Competitividade da região

Todas as regiões têm planos de desenvolvimento para os aeroportos, sob uma ou outra forma. São planos que vão de orientações de concepção para os aeroportos a um plano estratégico global para o aeroporto. Os aeroportos estão incluídos na política de ordenamento do território da região, mas em muitos casos não há planos de investimento a longo prazo.

4. Incentivo às companhias aéreas para voarem para os aeroportos regionais

O incentivo das regiões é o apoio político e a promoção de rotas-alvo através de subsídios. O governo sueco adquiriu 10 rotas internas para manter a acessibilidade a regiões mais remotas da Suécia. Nestas rotas as transportadoras só voarão se o governo lhes assegurar um certo rendimento.

5. Os aeroportos regionais nas políticas europeias

Não há consenso entre as regiões quanto à importância da inclusão dos aeroportos regionais nas RTE. As opiniões divergem, indo da atribuição de reduzida importância até elevada importância. Há também debate sobre os fundos estruturais e os fundos de coesão. A tendência, neste particular, é para dar aos fundos elevada importância. A questão de uma maior segurança é importante para os aeroportos regionais. Nos aeroportos mais pequenos os requisitos de maior segurança representam um custo muito elevado em relação ao risco de segurança que esses aeroportos representam para a comunidade local. Quanto a outros aspectos, a regulamentação europeia não é vista como um factor restritivo do desenvolvimento dos aeroportos regionais.

6. Especialização do aeroporto

Muitas regiões não vêem a vantagem da especialização. Mas o Sul da Suécia e a Dinamarca privilegiam as operações a baixo custo.

7. Aspectos ambientais

O ambiente é um aspecto que merece a atenção de todas as regiões. Algumas regiões têm planos ambientais próprios para os aeroportos. Outras vêem os aeroportos como actividades económicas normais a que se aplicam as regras ambientais normais. Em geral, os impactes ambientais são considerados relativamente diminutos e menos significativos do que os benefícios económicos gerados pelo aeroporto.

8. Transparência da situação financeira dos aeroportos e orientações para a subvenção cruzada e para os subsídios governamentais

Embora a maioria das regiões considere que praticamente não há restrições ao desenvolvimento dos aeroportos regionais em virtude da regulamentação europeia para as ajudas estatais, é referido que a regulamentação vigente impede o desenvolvimento de novas rotas em zonas remotas.

9. Definição de aeroporto regional

Os factores que devem ser incluídos na definição são:

- o número de passageiros,
- o número de movimentos,
- o tipo de tráfego,
- a área de captação.

A definição deve ser alargada aos aeroportos com menos de 200 000 passageiros por ano.

10. Outros aspectos

Outros aspectos ligados à capacidade dos aeroportos regionais que foram mencionados:

- incentivo à melhoria tecnológica,
- uso militar/civil conjunto,
- custo elevado do acesso terrestre em relação com a capacidade do aeroporto.

Respostas ao questionário e contributos

Regiões:

Salzburgo, Áustria

Tirol, Áustria

Região da Baixa Áustria, Áustria

Distrito de Aarhus, Dinamarca

Conglomeração de Copenhaga — região de Øresund, Dinamarca

Distrito da Jutlândia Setentrional, Dinamarca

Região de Ribe, Dinamarca

Distrito de Viborg, Dinamarca
Picardia, França
Ródano-Alpes, França
Languedoc-Roussillon, França
Sarre, Alemanha
Saxónia-Anhalt, Alemanha
Saxónia, Alemanha
Baviera, Alemanha
Hamburgo, Alemanha
Renânia-Palatinado, Alemanha
Província autónoma de Bolzano, Itália
Marcas, Itália
Apúlia, Itália
Úmbria, Itália
Comunidade de Madrid, Espanha
Múrcia, Espanha
Girona, Espanha
Federação de Municípios da Suécia
Conglomeração de Estocolmo, Suécia
Este da Inglaterra, Reino Unido
Escócia, Reino Unido
Yorkshire e Humberside, Reino Unido
Pomerânia Ocidental, Polónia
Açores, Portugal

Resolução do Comité das Regiões sobre «As recomendações da Convenção Europeia»

(2003/C 256/10)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

- A. Tendo em conta o Projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa (CONV 820/03) apresentado pelo presidente da Convenção Europeia ao Conselho Europeu, de Salónica em 20 de Junho de 2003;
- B. Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de 14 e 15 de Dezembro de 2001 e, em particular, a Declaração de Laeken sobre o Futuro da União Europeia;
- C. Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Salónica de 19 e 20 de Junho de 2003;
- D. Tendo em conta a decisão da Mesa de 5 de Junho de 2003 de, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar uma resolução na matéria,

adoptou a seguinte resolução na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 3 de Julho).

1. Método da Convenção

O Comité das Regiões

1.1. Realça, o êxito do método aberto da Convenção, que permitiu a adopção de um texto único e sem alternativa. Constitui um método mais eficaz de preparar a conferência intergovernamental e representa para os eleitos oriundos da democracia da proximidade um contributo considerável para a vida democrática da União. Insiste, no entanto, em que a atribuição ao CR do estatuto de membro da Convenção teria dado a esta uma legitimidade acrescida.

1.2. Regozija-se com a proposta de consagrar este método no processo de revisão do Tratado que institui a Comunidade Europeia e convida a Conferência Intergovernamental a prever a participação de pleno direito de representantes do Comité das Regiões.

1.3. Considera que o projecto submetido pela Convenção Europeia aos chefes de Estado e de governo constitui o fundamento de um futuro tratado que institua uma constituição para a Europa, o qual deverá ser ultimado pela Conferência Intergovernamental.

2. Conquistas da Convenção

O Comité das Regiões

2.1. Congratula-se com o consenso expresso a favor de uma constituição para os cidadãos europeus, que representa um progresso histórico no processo de construção europeia.

2.2. Acolhe favoravelmente os progressos significativos obtidos pelos membros da Convenção com vista a garantir, por um lado, uma melhor definição e repartição das competências na União e, por outro, assegurar a simplificação dos seus instrumentos e, enfim, reforçar a legitimidade democrática, a transparência e a eficácia das suas instituições.

2.3. Considera, por conseguinte, estas novas disposições constitucionais como conquistas que deverão ser consolidadas pela Conferência Intergovernamental.

2.4. Faz eco do sentimento favorável da maioria dos cidadãos europeus em relação a uma constituição europeia; chama, todavia, a atenção para a necessidade de dar início a campanhas de sensibilização sobre o seu conteúdo e alcance; exige, a este propósito, ser associado a essas campanhas por intermédio dos seus eleitos locais e regionais.

3. Dimensão local e regional na União

O Comité das Regiões

3.1. Regozija-se com o reconhecimento constitucional do papel das autarquias locais e regionais na União consagrado no Projecto de Tratado que institui uma Convenção para a Europa graças, nomeadamente:

- à importância atribuída aos valores e aos direitos fundamentais;
- ao respeito da autonomia local e regional;
- ao reconhecimento da diversidade cultural e linguística;

- à consideração da coesão territorial nos objectivos da União;
- ao reconhecimento da importância da democracia de proximidade na União;
- à nova definição do princípio de subsidiariedade;
- ao envolvimento do Comité das Regiões no processo de controlo *ex post* no âmbito da aplicação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade;
- à concessão ao Comité das Regiões do direito de recorrer para o Tribunal de Justiça em defesa das suas prerrogativas;
- ao prolongamento do mandato dos membros de 4 para 5 anos.

3.2. Acolhe de muito bom grado as propostas sobre o reforço institucional e político do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia; solicita que, dentro do mesmo espírito de consolidação da democracia representativa da União, o CR seja reconhecido como instituição no Capítulo II do Título IV, o que não poria, de modo algum, em causa o quadro institucional da União.

3.3. Alicerçado na legitimidade democrática que tem no âmbito da União, exige ser explicitamente reconhecido na expressão da democracia representativa.

3.4. Solicita o reforço da sua função consultiva actual através de uma cláusula horizontal que preveja que o CR seja consultado nos domínios de competência partilhada, para as medidas de coordenação das políticas económicas e de emprego, e nos domínios de acção de apoio, de coordenação ou de complemento.

3.5. Solicita que as propostas seguintes dos representantes do CR sejam tidas em consideração na Convenção:

- concessão ao Comité das Regiões do estatuto de instituição e de competências que ultrapassem a sua actual função consultiva;

- a inclusão do Comité das Regiões no mecanismo de controlo *ex ante* no âmbito da aplicação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade;
- a criação de uma base jurídica em matéria de cooperação transfronteira e inter-regional;
- o alargamento da sua participação a todas as áreas em que a execução compete aos órgãos de poder local e regional.

3.6. Solicita, portanto, aos membros da Conferência Intergovernamental que dêem a essas propostas um acolhimento favorável e aos membros da Convenção Europeia que tomem em consideração as propostas de alteração respeitantes às Partes III e IV do projecto de tratado que institui uma constituição para a Europa; Salienta em especial que os trabalhos da Convenção mostraram haver um consenso muito amplo quanto à necessidade de estabelecer uma base jurídica para a cooperação transfronteira e inter-regional que, desde o início da integração europeia, desempenhou um papel crucial na constituição gradual de um espaço europeu sem fronteiras.

3.7. Solicita aos chefes de Estado e de governo que associem também o CR aos trabalhos da Conferência Intergovernamental.

3.8. Encoraja os Estados-Membros a incluírem nas suas delegações à Conferência Intergovernamental representantes das autarquias locais e regionais.

3.9. Presta homenagem ao empenhamento dos seus representantes e à contribuição activa para os trabalhos da Convenção Europeia na qualidade de porta-voz das autarquias locais e regionais europeias.

3.10. Convida o seu presidente a transmitir a presente resolução ao presidente do Conselho Europeu, ao presidente do Parlamento Europeu, ao presidente da Comissão Europeia e à presidência da Convenção Europeia.

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis inseridos na Rede Rodoviária Transeuropeia»

(2003/C 256/11)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis inseridos na Rede Rodoviária Transeuropeia» (COM(2002) 769 final — 2002/0309 (COD));

Tendo em conta a decisão do Conselho de 22 de Janeiro de 2003 de o consultar sobre a matéria em conformidade com o n.º 1 do artigo 175.º do Tratado CE;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 12 de Março de 2002 de elaborar um parecer sobre o tema e de incumbir a Comissão de Política de Coesão Territorial da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre a política europeia de transportes⁽¹⁾, publicado em 12 de Setembro de 2001;

Tendo em conta a Resolução n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 1996 sobre as orientações comunitárias para a criação de uma Rede Transeuropeia de Transportes⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a «Rede transeuropeia de transportes: Relatório de 1998 sobre a execução das orientações e as prioridades para o futuro» (em conformidade com o artigo 18.º da Decisão n.º 1692/96/CE) (COM(98) 614 final) (CdR 60/1999 fin)⁽³⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre o «Livro Branco — A política europeia de transportes no horizonte 2010: A hora das opções» (CdR 54/2001 fin)⁽⁴⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (CdR 284/2001 fin)⁽⁵⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado, em 30 de Abril de 2003, pela Comissão de Política de Coesão Territorial (CdR 93/2003 rev.), de que foi relator Luis Durnwalder (presidente da Província Autónoma de Bolzano — Tirol do Sul, IT/PPE);

Considerando

- 1) que é inquestionavelmente necessário aumentar o nível de segurança dos túneis da rede rodoviária transeuropeia e que para tal importa definir requisitos mínimos uniformes e efectuar uma análise realista dos custos e dos riscos e deixar aos Estados-Membros e às regiões a máxima liberdade na aplicação das medidas de segurança;
- 2) que a adaptação estrutural e técnica dos túneis existentes implica elevados custos e que é por isso necessário prever um prazo suficiente para essa adaptação em função do número de túneis numa região e da classe de túnel, o que vale dizer, do nível de risco;

⁽¹⁾ Livro Branco da Comissão Europeia de 12 de Setembro de 2001 «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções» (COM(2001) 370 final).

⁽²⁾ JO L 228 de 9.9.1996, p. 1, alterado pela Resolução n.º 1346/2001/CE, JO L 185 de 6.7.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO C 293 de 13.10.1999, p. 9.

⁽⁴⁾ JO C 192 de 12.8.2002, p. 8.

⁽⁵⁾ JO C 278 de 14.11.2002, p. 7.

- 3) que as autarquias locais e regionais podem dar um contributo decisivo neste domínio, dado que são frequentemente elas que administram directamente a rede viária na sua região e asseguram ou coordenam uma série de funções de segurança;
- 4) que a elevação do nível de segurança nos túneis é indissociável de medidas adequadas de informação e educação dos condutores para prevenir acidentes,

adoptou, na 50.^a reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 3 de Julho), o presente parecer por unanimidade.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. apoia a intenção da Comissão de criar um novo sistema de medidas integrado e coordenado pela UE para aumentar a segurança dos túneis inseridos na Rede Rodoviária Transeuropeia;

1.2. recorda, porém, que cada túnel é um caso específico e que as mesmas normas de segurança nem sempre são facilmente adaptáveis a situações diferentes;

1.3. salienta, em todo o caso, a necessidade de utilizar normas internacionais equivalentes e consolidadas para assegurar um nível óptimo e uniforme de segurança em toda a UE. A subsequente aplicação terá de admitir modalidades conformes com a prática e economicamente defensáveis, levando em conta a situação dos orçamentos públicos;

1.4. lamenta que haja tão poucas campanhas de informação sobre as regras a seguir nos túneis (p. ex., manter maiores distâncias entre veículos, guardar distâncias de segurança mesmo no caso de tráfego lento ou parado, o que fazer em

caso de emergência), mesmo que a maior parte dos acidentes em túneis se devam a erro humano;

1.5. sublinha que o prazo de adaptação dos túneis existentes deve depender não apenas do número mas também da classe de túneis num dado Estado-Membro;

1.6. recorda que o sistema de segurança a introduzir implica elevados custos, devido não só à organização da segurança mas também às medidas estruturais e técnicas, para obviar aos quais será necessário prever meios financeiros suficientes;

1.7. entende, por isso, que a obrigação de actualização dos túneis existentes se há-de concentrar em medidas de prevenção de riscos;

1.8. recomenda que as administrações locais responsáveis pela gestão da infra-estrutura viária e pela segurança sejam implicadas no planeamento, na elaboração e na aplicação deste novo sistema. Do ponto de vista da segurança, importa considerar os túneis não isoladamente, mas sim como formando um todo com a restante infra-estrutura rodoviária, para permitir uma solução integrada;

1.9. apela à adopção de um sistema semelhante de medidas de segurança para todos os túneis da rede europeia de transportes, dado que a segurança não deve limitar-se a sectores específicos.

2. Recomendações do Comité das Regiões

Recomendação 1

N.º 2 do artigo 4.º

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
(2) A Autoridade Administrativa pode ser criada a nível nacional, regional ou local.	(2) A Autoridade Administrativa pode ser criada a nível nacional <u>ou, de preferência,</u> regional ou local.

Recomendação 2

Artigo 5.º

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Os Estados-Membros designarão um ou mais órgãos de inspecção técnica para efectuarem avaliações, ensaios ou inspecções em nome da Autoridade Administrativa. A Autoridade Administrativa pode, ela própria, desempenhar essa função. Os órgãos de inspecção deverão respeitar as normas harmonizadas relativas à actividade dos organismos responsáveis pela avaliação da conformidade (EN 45000). Uma organização envolvida na gestão de um túnel não pode ser acreditada como órgão de inspecção.	Os Estados-Membros <u>ou as regiões</u> designarão um ou mais órgãos de inspecção técnica para efectuarem avaliações, ensaios ou inspecções em nome da Autoridade Administrativa. <u>De preferência,</u> a Autoridade Administrativa pode, ela própria, desempenhar essa função. Os órgãos de inspecção deverão respeitar as normas harmonizadas relativas à actividade dos organismos responsáveis pela avaliação da conformidade (EN 45000). Uma organização envolvida na gestão de um túnel não pode ser acreditada como órgão de inspecção.

Recomendação 3

Artigos 6.º e 7.º

O Comité das Regiões recomenda que a redacção destes artigos seja menos pormenorizada, dando aos Estados-Membros e às regiões maior margem de manobra na aplicação das medidas de segurança com base na actual organização.

Recomendação 4

N.º 7 do artigo 11.º

O CR recomenda que o período de adaptação previsto para os túneis existentes tenha em consideração também a classe de túnel, isto é, que a adaptação comece com a primeira classe, passando depois sucessivamente às seguintes.

Recomendação 5

N.º 1 do artigo 13.º

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
A análise dos riscos será efectuada por um organismo independente, a pedido e sob a responsabilidade da Autoridade Administrativa. (...)	A análise dos riscos será efectuada por um organismo independente , a pedido e sob a responsabilidade da Autoridade Administrativa. (...)

Justificação

A análise dos riscos deve competir ao operador do túnel.

Recomendação 6

Título e n.º 1 do artigo 14.º

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>Derrogação para técnicas inovadoras</p> <p>Para permitir a instalação de equipamentos de segurança inovadores ou a utilização de procedimentos de segurança inovadores, que ofereçam um nível de protecção mais elevado do que as tecnologias actuais, prescritas na presente directiva, uma Autoridade Administrativa poderá conceder uma derrogação aos requisitos da directiva com base num pedido devidamente documentado da Direcção do túnel.</p>	<p>Derrogação para técnicas inovadoras</p> <p>Para permitir a instalação de equipamentos de segurança inovadores melhores ou equivalentes ou a utilização de procedimentos de segurança inovadores melhores ou equivalentes, que ofereçam um nível de protecção mais elevado do que as tecnologias actuais, prescritas na presente directiva, uma Autoridade Administrativa poderá conceder uma derrogação aos requisitos da directiva com base num pedido devidamente documentado da Direcção do túnel.</p>

Justificação

Deve prever-se a possibilidade de derrogações para equipamentos ou procedimentos de segurança melhores ou equivalentes aos actuais.

Recomendação 7

Anexo I, ponto 1.2.1

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>Se, no caso de túneis em fase de projecto, uma previsão a 15 anos indicar que o volume de tráfego ultrapassará 9 000 veículos por dia e por via, deverá estar funcional, no momento em que este valor for ultrapassado, um túnel em galeria dupla com sentido único em cada galeria.</p>	<p>Se, no caso de túneis em fase de projecto, uma previsão a 15 anos indicar que o volume de tráfego ultrapassará 912000 veículos por dia e por via, deverá estar funcional, no momento em que este valor for ultrapassado, um túnel em galeria dupla com sentido único em cada galeria.</p>

Recomendação 8

Anexo I, ponto 1.4.2

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>Nos túneis com tráfego em ambos os sentidos, a ventilação longitudinal só será utilizada se as condições normais do tráfego permitirem aos veículos dirigirem-se para a saída do túnel na direcção do fumo.</p>	<p>Nos túneis com tráfego em ambos os sentidos, a ventilação longitudinal só será utilizada se as condições normais do tráfego permitirem aos veículos dirigirem-se para a saída do túnel na direcção do fumo tiver sido provado por cálculos especializados que o fumo pode ser controlado através das instalações de ventilação, pelo menos durante as fases de evacuação e de salvamento.</p>

Recomendação 9

Anexo I, ponto 1.6

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
A distância entre áreas de paragem de emergência não excederá 1 000 m. A Autoridade Administrativa pode impor distâncias mais curtas entre as áreas de paragem de emergência se uma análise de risco concluir da sua necessidade.	A distância entre áreas de paragem de emergência não excederá 1 000 m. A Autoridade Administrativa pode impor distâncias mais curtas entre as áreas de paragem de emergência se uma análise de risco concluir da sua necessidade. <u>As áreas de paragem de emergência não serão obrigatórios se o túnel dispuser de uma faixa de paragem de emergência.</u>

Recomendação 10

Anexo I, ponto 1.7.7

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Haverá meios adequados, como portas ou sobrepressão, para impedir a propagação de fumo ou gases de uma galeria rodoviária para a outra.	Haverá <u>que instalar</u> meios adequados, como portas ou sobrepressão, para impedir a propagação <u>de incêndios</u> , de fumo ou gases de uma galeria rodoviária para a outra.

Recomendação 11

Anexo I, ponto 1.8

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Dado poderem agravar riscos potenciais, não serão permitidas inclinações longitudinais superiores a 5 %.	Dado poderem agravar riscos potenciais, não serão permitidas inclinações longitudinais superiores a <u>5</u> %.

Recomendação 12

Anexo I, ponto 1.11

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>Os túneis disporão do seguinte equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> — indicação das vias de evacuação, por luzes pelo menos de 100 em 100 m e por sinais de 25 em 25 m, a uma altura entre 1,1 m e 1,5 m acima do nível das vias de evacuação, e por luzes e sinais acima dos nichos de segurança e do equipamento de combate a incêndios; — instalação sistemática de extintores nos túneis a intervalos máximos de 150 m e às entradas, e pontos de água para os bombeiros a intervalos máximos de 150 m; — equipamento de radiodifusão em todos os túneis, com canais especiais para os serviços de emergência; a Direcção do túnel e os serviços de emergência devem ter a possibilidade de interromper a radiodifusão para mensagens de emergência; — sistemas de vigilância televisionada (videomonitorização) nos túneis de extensão superior a 1 000 m, incluindo detecção automática de incidentes; 	<p>Os túneis disporão do seguinte equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> — indicação das vias de evacuação, por luzes pelo menos de 100 em 100 m e por sinais de 2550 em 2550 m, a uma altura <u>entre 1,1 m e 1,5 m</u> acima do nível das vias de evacuação, e por luzes e sinais acima dos nichos de segurança e do equipamento de combate a incêndios; — <u>marcas no pavimento (sinalização horizontal) iluminadas a baixa tensão entre a faixa de rodagem e o caminho para peões;</u> — <u>semáforos para impedir a entrada nos túneis, não só junto à entrada (portal) destes como também a uma distância definida da mesma;</u> — <u>um sistema de comunicação automática de problemas consistindo numa ou em várias das possibilidades seguintes:</u> <ul style="list-style-type: none"> — <u>detecção automática da ultrapassagem do valor-limite de CO;</u> — <u>detecção automática da ultrapassagem do valor-limite de nebulosidade;</u> — <u>detectores de fogo;</u> — <u>sinalizadores de emergência manuais.</u> — instalação sistemática de extintores nos túneis a intervalos máximos de 150200 m e às entradas, e pontos de água para os bombeiros a intervalos máximos de 150 m; — equipamento de radiodifusão em todos os túneis, com canais especiais para os serviços de emergência; a Direcção do túnel e os serviços de emergência devem ter a possibilidade de interromper a radiodifusão para mensagens de emergência; — sistemas de vigilância televisionada (videomonitorização) nos túneis de extensão superior a 1000 m, incluindo detecção automática de incidentes;

Recomendação 13

Anexo I, ponto 1.11.2

O CR recomenda que sejam previstas superfícies de emergência para veículos de intervenção e helicópteros nos portais dos túneis das classes I, II e III.

Recomendação 14

Anexo I, ponto 1.13

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Para determinadas situações (p. ex., grande volume de tráfego e questões de segurança), a Autoridade Administrativa decidirá se é necessária sala de controlo no túnel. A vigilância de diversos túneis pode ser centralizada num centro operacional único, p. ex., com a transmissão de sinais vídeo e dados operacionais.	Para determinadas situações (p. ex., grande volume de tráfego e questões de segurança), a Autoridade Administrativa decidirá se é necessária sala de controlo no túnel. A vigilância de diversos túneis pode ser centralizada num centro operacional único, p. ex., com a transmissão de sinais vídeo e de dados operacionais.

Recomendação 15

Anexo I, ponto 1.14

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Onde for permitido o transporte de mercadorias perigosas, a drenagem de líquidos inflamáveis será possibilitada, através de esgotos especiais, para as secções transversais do túnel.	Onde for permitido o transporte de mercadorias perigosas, a drenagem de líquidos inflamáveis será possibilitada, através de esgotos especiais, para as secções transversais do túnel, <u>associados a câmaras com sifão (tampões hidráulicos) que fazem barragem à propagação do fogo em caso de incêndio.</u>

Recomendação 16

Anexo I, ponto 2.2

O CR recomenda que os responsáveis pela segurança dos túneis de mais de 1 km de comprimento defina um plano de emergência e teste a sua eficácia através de exercícios regulares (cada cinco anos) com os serviços de emergência, melhorando-o se necessário.

Recomendação 17

Anexo I, ponto 2.5.1

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Em todos os túneis, e especialmente nos que tenham início e termo em Estados-Membros diferentes, o controlo pleno em qualquer momento será assegurado por um único centro de controlo.	Em todos os túneis da classe I e da classe II, e especialmente nos que tenham início e termo em Estados-Membros diferentes, o controlo pleno em qualquer momento será assegurado por <u>deverá haver um único centro de controlo ao qual sejam comunicados todos os problemas.</u>

Recomendação 18

Anexo I, ponto 3.2

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Se os veículos pesados de transporte de mercadorias estiverem equipados com depósitos adicionais de combustível, montados no reboque ou não permanentemente ligados à alimentação do motor, a Direcção do túnel velará por que tais depósitos permaneçam vazios. Esta disposição não se aplica aos bidões portáteis (jerry-cans).	Se os veículos pesados de transporte de mercadorias estiverem equipados com depósitos adicionais de combustível, montados no reboque ou não permanentemente ligados à alimentação do motor, a Direcção do túnel velará por que tais depósitos permaneçam vazios. Esta disposição não se aplica aos bidões portáteis (jerry-cans).

Justificação

Este ponto é supérfluo e deve ser delido.

Recomendação 19

Anexo I, ponto 4.2.1

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Os túneis devem ser equipados no sentido de assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos de comunicação instalados nos veículos (sistemas de rádio, navegação e posicionamento, telefones móveis).	Os túneis devem ser equipados no sentido de assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos de comunicação instalados nos veículos (sistemas de rádio, navegação e posicionamento, telefones móveis).

Justificação

A utilização de sistemas de navegação e posicionamento não é essencial nos túneis.

Recomendação 20

Anexo I, ponto 4.2.2

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Se um utente chamar o número de emergência 112 por telefone móvel a partir de um túnel, a informação deve ser instantaneamente comunicada ao operador do túnel e aos serviços de emergência.	Se um utente chamar o número de emergência 112 por telefone móvel a partir de um túnel, a informação deve ser instantaneamente comunicada ao operador do túnel e aos serviços de emergência. centro de controlo previsto pela Autoridade Administrativa.

Recomendação 21

Anexo II, ponto 1, segundo travessão

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
A Direcção do túnel consultará o responsável pela segurança na fase de projecto de uma estrutura. Na eventualidade de parecer favorável do responsável pela segurança, a Direcção do túnel submeterá o projecto à apreciação da Autoridade Administrativa, para aprovação.	A Direcção do túnel consultará o responsável pela segurança na fase de projecto de uma estrutura. Na eventualidade de parecer favorável do responsável pela segurança, a Direcção do túnel <u>responsável pelo projecto</u> submeterá o projecto à apreciação da Autoridade Administrativa, para aprovação.

Recomendação 22

Anexo II, ponto 2, primeiro travessão

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
— A Direcção do túnel manterá, em regime permanente, documentação de segurança para cada túnel, da qual transmitirá uma cópia ao responsável pela segurança. ...	— A Direcção do túnel <u>ou o responsável pelo projecto</u> manterá, em regime permanente, documentação de segurança para cada túnel, da qual transmitirá uma cópia ao responsável pela segurança. ...

Recomendação 23

Anexo II, ponto 3, terceiro travessão

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Para este efeito, a Direcção do túnel compilará documentação de segurança completa, compreendendo:	Para este efeito, a Direcção do túnel <u>ou o responsável pelo projecto</u> compilará documentação de segurança completa, compreendendo:

Recomendação 24

Anexo II, ponto 3, quarto travessão

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
A Direcção do túnel transmitirá esta documentação de segurança ao responsável pela segurança, que dará o seu parecer sobre a abertura do túnel ao tráfego público.	A Direcção do túnel <u>ou o responsável pelo projecto</u> transmitirá esta documentação de segurança ao responsável pela segurança, que dará o seu parecer sobre a abertura do túnel ao tráfego público.

Recomendação 25

Anexo II, ponto 3, quinto travessão

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Na eventualidade de parecer favorável do responsável pela segurança, a Direcção do túnel remeterá esta documentação de segurança à Autoridade Administrativa, que poderá decidir consultar o órgão de inspecção. Uma vez de posse dos comentários do órgão de inspecção, a Autoridade Administrativa decidirá se autoriza a abertura do túnel ao tráfego público (e, em caso afirmativo, incondicionalmente ou com restrições) e notificará a sua decisão à Direcção do túnel, com cópia aos serviços de emergência.	Na eventualidade de parecer favorável do responsável pela segurança, a Direcção do túnel <u>ou o responsável pelo projecto</u> remeterá esta documentação de segurança à Autoridade Administrativa, que poderá decidir consultar o órgão de inspecção. Uma vez de posse dos comentários do órgão de inspecção, a Autoridade Administrativa decidirá se autoriza a abertura do túnel ao tráfego público (e, em caso afirmativo, incondicionalmente ou com restrições) e notificará a sua decisão à Direcção <u>ou ao responsável pelo projecto</u> do túnel, com cópia aos serviços de emergência.

Recomendação 26

Anexo II, ponto 5

Texto proposto pela Comissão	Alteração proposta pelo CR
Pelo menos uma vez por ano, a Direcção do túnel, em colaboração com o responsável pela segurança, organizará exercícios periódicos destinados ao pessoal do túnel e aos serviços de emergência.	Pelo menos uma vez por <u>cada cinco anos, e igualmente após a entrada em funcionamento e cada vez que a documentação de segurança seja alterada,</u> a Direcção do túnel, em colaboração com o responsável pela segurança, organizará exercícios periódicos destinados ao pessoal do túnel e aos serviços de emergência.

Recomendação 27

Anexo III

O Comité das Regiões recomenda que a sinalização dos túneis seja em geral de fácil compreensão, harmonizada a nível comunitário e não excessiva.

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O *Presidente*
do *Comité das Regiões*
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «A gestão e as consequências das calamidades naturais: as tarefas que incumbem à política estrutural europeia»

(2003/C 256/12)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 19 de Novembro de 2002, de emitir parecer sobre o tema «A gestão e consequências das calamidades naturais: as tarefas que incumbem à política estrutural europeia», nos termos do n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, e incumbir da sua elaboração as comissões de Política de Coesão Territorial (a título principal) e de Desenvolvimento Sustentável;

Tendo em conta o parecer complementar da Comissão de Desenvolvimento Sustentável (relator: Gottardo (I/PPE)), Conselheiro da Região Friuli Venezia Giulia) (DI CdR 12/2003 fin);

Tendo em conta o seu parecer de 14 de Janeiro de 1999 sobre o «Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário» (PDEC) (CdR 266/98 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer de 14 de Novembro de 2001 sobre o «Segundo relatório sobre a coesão económica e social» (CdR 74/2001 fin) (2);

Tendo em conta o seu parecer de 15 de Fevereiro de 2001 sobre o tema «Estrutura e objectivos da política regional europeia no contexto do alargamento e da globalização: abertura do debate» (CdR 157/2000 fin) (3);

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (4);

Tendo em conta o «Segundo relatório sobre a coesão económica e social» (COM(2001) 24 final) e o seu parecer sobre a matéria (CdR 74/2001 fin) (2);

(1) JO C 93 de 6.4.1999, p. 36.

(2) JO C 107 de 3.5.2002, p. 27.

(3) JO C 148 de 18.5.2001, p. 25.

(4) JO L 161 de 26.6.1999, p. 7.

Tendo em conta o «Primeiro relatório intercalar sobre a coesão económica e social — Síntese e fases seguintes» (COM(2002) 46 final) e o seu parecer sobre a matéria (CdR 101/2002 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer (CdR 388/2002 fin) sobre «A coesão territorial» adoptado em 9 de Abril de 2003 (relator: Ramón Luis Valcárcel Siso — presidente da comunidade autónoma de Múrcia (E/PPE));

Tendo em conta o Acordo parcial aberto no domínio da protecção, prevenção e organização dos socorros contra e para os grandes riscos (Programa *Europa*, gerido pelo Conselho da Europa), em especial no que respeita à protecção do património cultural em zona sísmica;

Tendo em conta a Decisão do Conselho de 23 de Outubro de 2001 (2) que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil;

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (3);

Tendo em conta os documentos da DG Ambiente no âmbito do processo de consulta lançado pela Comissão Europeia sobre a «sensibilização da população e o reforço da segurança face aos riscos naturais e antropogénicos», na perspectiva da próxima adopção de uma comunicação sobre a matéria;

Tendo em conta o projecto de parecer da Comissão de Política de Coesão Territorial de 30 de Abril de 2003 (CdR 104/2003 rev.), sendo relatores: Maria Rita Lorenzetti (I/PSE), presidente da Região da Umbria e Stalisnaw Tillich (D/PPE), ministro dos Assuntos Federais e Europeus do Estado federado da Saxónia;

Considerando que

- 1) o Tratado da União Europeia auspicia, no seu preâmbulo, o aprofundamento da solidariedade entre os povos e a promoção do progresso e económico dos povos dos Estados-Membros;
- 2) as catástrofes naturais excepcionais e os acidentes tecnológicos têm muitas vezes consequências particularmente graves em termos de danos materiais e pessoais e que as regiões europeias onde se verificam, além de serem muitas vezes densamente povoadas, caracterizam-se por nelas existirem centros urbanos de grande valor cultural e produtivo;
- 3) a moderna sociedade industrial europeia utiliza processos produtivos e de transportes com elevado risco de acidente, sobretudo no caso de fenómenos naturais excepcionais;
- 4) nestas regiões é maior o risco de ocorrência destes fenómenos do que em outras, pelo que a solidariedade entre regiões reveste aqui particular importância;
- 5) os graves danos causados desta forma provocam amiúde uma deterioração sensível da situação económica e social e abrandam, por conseguinte, o processo de desenvolvimento;
- 6) também com base na experiência adquirida, verifica-se que as ocorrências excepcionais com origem em factores climáticos são cada vez mais frequentes e intensas com consequências nefastas e de grande alcance para pessoas e bens e para o ambiente;
- 7) as acções de prevenção destinadas a reduzir os danos causados por fenómenos naturais excepcionais e por acidentes tecnológicos apresentam, em princípio, maiores vantagens em relação às despesas que é preciso fazer para financiar a posteriori as obras de reconstrução;

(1) JO C 66 de 9.3.2003, p. 11.

(2) JO L 297 de 15.11.2001, p. 7.

(3) JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

- 8) o próprio Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia como instrumento de intervenção imediata em caso de catástrofe refere que: «A acção comunitária não deve eximir terceiros que, de acordo com o princípio do “poluidor-pagador”, são os primeiros responsáveis pelos danos por si causados, nem desencorajar as acções preventivas a nível dos Estados-Membros e da Comunidade»;
- 9) é extremamente difícil distinguir os danos graves causados por calamidades naturais excepcionais de outras ocorrências que provocam sérios danos no ambiente,

adoptou por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 3 de Julho), o seguinte parecer.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. reputa essencial tratar separadamente as medidas de prevenção, de gestão das calamidades actuais e de assistência, bem como avaliar o papel dos fundos europeus neste contexto;

1.2. no quadro do presente parecer, define catástrofe como os danos graves causados a bens, pessoas e ao ambiente por fenómenos naturais excepcionais ou acidentes tecnológicos. Não são abordadas neste parecer as ocorrências calamitosas resultantes de actos deliberados;

1.3. regista com interesse as actividades de carácter científico desenvolvidas no centro de investigação comunitário para a previsão de calamidades naturais;

1.4. saúda a criação do Fundo de Solidariedade, mas não pode deixar de assinalar a coordenação insuficiente entre este fundo e os fundos estruturais e o conseqüente desperdício de sinergias;

1.5. observa e deplora, sobretudo, o facto de a abordagem seguida até à data pela Comissão Europeia na gestão do Fundo de Solidariedade apenas ter permitido a reparação provisória das infra-estruturas danificadas e não ter levado à adopção de medidas para a sua reconstrução definitiva;

1.6. aplaude, em linhas gerais, a decisão do Conselho de estabelecer «um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil»⁽¹⁾;

1.7. sublinha, todavia, que as regiões e os municípios, enquanto entidades territoriais competentes, deveriam desenvolver, no âmbito de uma coordenação descentralizada, um papel central na prevenção de calamidades e na sua gestão;

1.8. aplaude os numerosos acordos bilaterais para a prestação de socorro que permitem aos serviços de intervenção e

aos socorristas voluntários de um e do outro lado da fronteira travarem conhecimento e superarem assim as barreiras linguísticas, o que, por seu turno, terá repercussões positivas na integração europeia;

1.9. compraz-se com o facto de os fundos estruturais promoverem medidas de prevenção das catástrofes e da gestão das conseqüências das calamidades naturais, criticando apenas a impossibilidade de redistribuir os recursos entre os três fundos. Além disso, o co-financiamento representa, muitas vezes, um obstáculo às transferências necessárias devido à existência de vários fundos;

1.10. verifica inquieto que, no período de ajuda em curso, apenas as regiões dos objectivos 1 e 2 beneficiarão das ajudas comunitárias previstas pelos fundos estruturais para a gestão de calamidades;

1.11. observa igualmente que, tal como funcionam actualmente os fundos estruturais, as zonas de risco são obrigadas a desviar para a prevenção recursos financeiros consideráveis que poderiam ser aplicados em medidas de investimento no próprio desenvolvimento económico. Uma tal desproporção na repartição de recursos compromete o objectivo da coesão territorial e de um desenvolvimento justo e equilibrado;

1.12. salienta que os cidadãos e as empresas devem contribuir também de forma determinante para a prevenção e para as intervenções de primeiros socorros, o que implica um trabalho de sensibilização constante.

2. Recomendações do Comité das Regiões

Prevenção das calamidades

O Comité das Regiões

2.1. insiste numa análise dos riscos que observe as normas comunitárias e enumere todos os tipos e todas as combinações de riscos por zona. Haverá que avaliar especialmente os riscos derivados de terremotos, actividades vulcânicas, inundações,

⁽¹⁾ Decisão n.º 792/2001/CE.

chuvas aluvionares, desabamentos, incêndios florestais, instalações industriais e mineiras e acidentes terrestres e marítimos ligados ao transporte autorizado de matérias perigosas. Esta análise será realizada em colaboração com os municípios, as regiões e as autoridades nacionais responsáveis e os seus resultados serão transmitidos posteriormente aos Estados-Membros. Cabe à Comissão propor procedimentos harmonizados que permitam comparar os resultados da análise. A análise dos riscos deve ter em conta factores tais como: a perigosidade (a probabilidade de ocorrer um evento de uma dada intensidade pode ser determinada a partir do conhecimento do terreno e de um estudo dos riscos existentes), a vulnerabilidade (a propensão de um sistema vir a ficar mais ou menos danificado pode ser determinada por uma análise metodológica dos edifícios, das infra-estruturas, das instalações industriais ou dos bairros urbanos, com ênfase nos centros históricos, numa eventual situação de emergência) e a exposição (a quantidade de bens, de edifícios, de infra-estruturas, de actividades económicas e de pessoas que podem ser afectadas pelo acontecimento);

2.2. requer que, para as zonas sujeitas a esta análise, se introduza classes de risco à escala europeia que permitam conceber medidas adequadas de aplicação gradual destinadas à prevenção de calamidades;

2.3. espera que a análise dos riscos se traduza nas seguintes medidas:

- constituição de uma rede de instrumentos de identificação de riscos em conexão com as redes nacionais de protecção civil;
- ampliação da avaliação científica a outras zonas consideradas de risco;
- introdução de formas de coordenação entre todos os serviços competentes;
- desenvolvimento de parcerias entre regiões expostas a riscos de catástrofe análogos com vista ao intercâmbio de conhecimentos sobre a gestão de situações de emergência que pode ter, a longo prazo, interesse para um grande número de cidadãos;

2.4. solicita que a análise dos riscos seja considerada obrigatória na gestão territorial. Após realizada a análise, haverá que elaborar um elenco de medidas tendentes a reduzir o risco. As zonas transfronteiriças vulneráveis chamarão a si a coordenação da gestão territorial entre os países envolvidos, coordenação esta que passará a fazer parte das suas responsabilidades;

2.5. considera essencial intensificar e promover a cooperação, em geral, entre as zonas sujeitas a riscos análogos (como a sensibilidade sísmica) e, particularmente, entre zonas contíguas com riscos geograficamente que conhecem (como as cheias dos rios e os fenómenos de catástrofe hidro-geológica). Tal aplica-se igualmente à cooperação transfronteiriça no âmbito da análise dos riscos e da prevenção;

2.6. convida a Comissão, o Parlamento e o Conselho a estudarem a hipótese de realizarem uma avaliação da segurança no atinente a edifícios públicos, bens culturais, instalações industriais e outras construções de certas dimensões. Para tal, poderia ser útil um procedimento codificado pela avaliação da segurança (AS — Avaliação da Segurança). A utilização de recursos comunitários está, em princípio, na linha do que ficou exposto para uma avaliação tipicamente preventiva como esta;

2.7. apela à introdução de sistemas comuns de alarme e de comunicação, sobretudo no que se refere às previsões meteorológicas, à vigilância da actividade sísmica e às actividades vulcânicas e ainda às comunicações em situação de emergência. Dado que as regiões e os Estados-Membros podem não estar, por si só, à altura de gerir determinados sistemas, convém promover uma cooperação estruturada entre as autoridades nacionais e europeias que permita um intercâmbio de dados normalizado e inclua se possível, no caso das calamidades naturais, um pré-aviso eficaz com tempo de resposta suficiente. Recomenda-se, neste contexto, a criação de uma agência competente ao nível europeu;

2.8. reputa necessária a criação, em cada zona ou região de risco, de centros regionais de protecção civil que se ocupem da recolha e do tratamento dos dados transmitidos pelas redes de vigilância, da formação, da análise e da investigação, bem como das acções de emergência. A responsabilidade continua a ser das regiões. No que se refere às iniciativas de estudo e de investigação, recomenda que se cuide da recolha de elementos documentais e fotográficos respeitantes a fenómenos análogos que, nos anos e séculos passados, tenham interessado aos territórios e que se promovam acções para facilitar os contactos e as relações entre as universidades europeias e entre os institutos especializados;

2.9. aconselha uma maior coerência entre os esforços envidados no âmbito da protecção civil e militar;

2.10. exorta a Comissão a verificar a interoperabilidade dos equipamentos e dos meios de comunicação disponíveis nos Estados-Membros no caso de calamidade e a apresentar, neste contexto, propostas de harmonização;

2.11. apela à promoção das competências sobretudo linguísticas dos responsáveis a todos os níveis;

2.12. recomenda, no âmbito das acções inovadoras, que se promova especialmente o intercâmbio de boas práticas e a ligação em rede dos responsáveis pela protecção civil;

2.13. solicita o intercâmbio de boas práticas e a repartição adequada das responsabilidades no âmbito da protecção civil entre os níveis local, regional e nacional, tirando partido dos conhecimentos científicos das universidades europeias e dos institutos de investigação especializados na matéria.

A ocorrência da catástrofe

O Comité das Regiões

2.14. insta à redução do limiar mínimo dos danos causados prevista pelo Fundo de Solidariedade da UE para mil milhões de euros, restabelecendo assim a proposta inicial da Comissão Europeia. As dotações destinadas a esse Fundo deveriam ficar igualmente sujeitas ao princípio da adicionalidade. Haverá que acelerar o processo de decisão e as modalidades de pagamento para se poder atribuir os fundos não apenas quando ocorre a catástrofe mas utilizá-los eficazmente para fazer frente à calamidade;

2.15. apela a que as regiões sejam associadas activamente às medidas previstas pelo «mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil»⁽¹⁾.

A reconstrução

O Comité das Regiões

2.16. considera essencial haver, por um período limitado, maior flexibilidade na adjudicação dos contratos públicos, evitando deste modo riscos de atraso e os custos subjacentes à realização de concursos públicos europeus. É esta a única forma de acelerar a reconstrução;

2.17. acolhe positivamente a possibilidade de contrair empréstimos nas melhores condições junto do Banco Europeu de Investimento e apela a que se use da máxima flexibilidade na concessão desses empréstimos;

2.18. é de opinião que, no âmbito da reconstrução, se deve ter obrigatoriamente em conta a análise dos riscos para não repetir erros anteriores. As medidas adoptadas deveriam observar o princípio da sustentabilidade, apenas efectuando obras provisórias nos casos em que isso seja tecnicamente imprescindível;

2.19. tem para si que o património cultural, quer no caso de monumentos de valor arquitectónico inestimável quer nos exemplos de complexos arquitectónicos com menor valor histórico, merece tratamento particular. Em geral, mas mais ainda quando se trate de edifícios históricos menores, os projectos de reconstrução deveriam ter por finalidade adequar, ou no máximo, aumentar a segurança estrutural, preocupando-se com a poluição do ambiente, a utilização das fontes de energia alternativas e o respeito dos actuais padrões de vida. As acções de reparação e reconstrução deveriam respeitar as características históricas, arquitectónicas e tipológicas das construções danificadas para conservar a qualidade do património arquitectónico existente.

O financiamento

O Comité das Regiões

2.20. apela a uma maior flexibilidade na utilização dos fundos estruturais nas medidas supramencionadas, e igualmente na transferência de dotações entre esses fundos;

2.21. propõe que seja possível utilizar mais frequentemente na reconstrução os recursos do Fundo de Solidariedade;

2.22. defende que o respeito da análise dos riscos seja condição de elegibilidade para os fundos destinados à reconstrução. As medidas de reconstrução devem ter em conta as condições naturais (p. ex. o restabelecimento das zonas sujeitas a inundações naturais) e procurar impedir ou mitigar a reprodução de qualquer dano causado por uma calamidade natural ou com origem tecnológica. É possível que, para tal, seja necessário intervir, também ao nível do direito dos seguros, por forma a proceder à reparação dos danos não necessariamente relacionada com o restabelecimento das condições originais, quando o que conta é reconstruir sem reduzir o risco original;

2.23. reputa necessário associar mais sistematicamente as regiões à escolha dos instrumentos a utilizar;

2.24. entende que, no âmbito da próxima avaliação intercalar dos fundos estruturais, convém que as orientações da Comissão, no atinente às intervenções dos fundos estruturais para o período 2004-2006, dêem maior prioridade às acções de prevenção dos riscos;

2.25. à guisa de conclusão, partindo do princípio de que o referido Fundo de Solidariedade da UE se destina a encorajar «acções de prevenção ao nível dos Estados-Membros e da Comunidade», e sabendo que as catástrofes podem afectar zonas geográficas ricas ou pobres, independentemente da sua ligação a um objectivo específico da política estrutural, o CR apela à adopção, no âmbito do novo programa dos fundos estruturais após 2007, de uma iniciativa comunitária de protecção civil para prevenir e combater as catástrofes. Convida igualmente a combinar estas ajudas com uma aplicação mais flexível das disposições respeitantes aos auxílios de Estado, para a reconstrução das economias nos sectores afectados.

Esta iniciativa permitiria coordenar melhor a acção comunitária neste domínio, enquadrando mais clara e coerentemente os diferentes instrumentos de intervenção existentes (programas nacionais, acções inovadoras, programa-quadro de investigação e protecção civil) e completando o objectivo de socorro imediato perseguido pelo Fundo de Solidariedade.

⁽¹⁾ Decisão do Conselho n.º 792/2001/CE.

Esta iniciativa deveria estar dissociada dos objectivos dos fundos estruturais e ter uma dotação financeira equivalente à da iniciativa comunitária *Interreg*. Para poder seguir o princípio

de que é melhor prevenir do que remediar, esta iniciativa deveria favorecer a adopção de medidas de cooperação entre as regiões.

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O Presidente

do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Quarto relatório da Comissão relativo à aplicação da Directiva 89/553/CEE “Televisão sem fronteiras”»

(2003/C 256/13)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Quarto Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras» (COM(2002) 778 final), de 6 de Janeiro de 2003;

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia de 6 de Janeiro de 2003, de o consultar na matéria, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 6 de Fevereiro de 2002, de incumbir a Comissão de Desenvolvimento Cultura e Educação de elaborar um parecer na matéria;

Tendo em conta a Directiva do Conselho (89/552/CEE), de 3 de Outubro de 1989, sobre a coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva, tal como alterada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Junho de 1997;

Tendo em conta o Terceiro Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras»;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre o Terceiro Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social sobre a aplicação da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras»;

Tendo em conta a Quinta Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, sobre a aplicação dos artigos 4.º e 5.º da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras», tal como alterada pela Directiva 97/36/CE, para o período de 1999 a 2000 (COM(2002) 612 final), de 8 de Novembro de 2002;

Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana;

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre certos aspectos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais (COM(2001) 534 final), de 26 de Setembro de 2001;

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 90/2003 rev.) adoptado em 12 de Maio de 2003 pela Comissão de Cultura e Educação (relator: José Muñoa Ganuza, delegado do Governo Basco para as Relações Externas (E/AE));

Considerando:

- 1) que o sector atravessa um momento crítico de transição e de desenvolvimento no novo contexto digital, que requer importantes investimentos tecnológicos por parte dos operadores, bem como um investimento imprescindível para a adaptação e capacitação dos recursos humanos;
- 2) que o processo de digitalização audiovisual conduz o sector à internacionalização e à globalização, processos que também favorecem o desenvolvimento dos programas locais e regionais no âmbito audiovisual e cultural,

adoptou por unanimidade na 50.^a reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 3 de Julho), o seguinte parecer.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

Novo contexto

O Comité das Regiões

1.1. Manifesta a sua satisfação pela iniciativa da Comissão de rever a directiva e de suscitar um debate sobre a possível necessidade de adaptar o quadro regulamentar devido às evoluções registadas ao nível dos mercados e das novas tecnologias.

1.2. Considera que a Directiva Europeia «Televisão sem fronteiras» (89/552/CEE), contribuiu durante estes anos de forma permanente e decisiva para o relançamento do sector audiovisual na Europa.

1.3. Apoia a necessidade de a Comissão continuar a promover e a reforçar a livre difusão de serviços televisivos no mercado interior salvaguardando os princípios fundamentais do interesse geral, em que se incluem o pluralismo, a dignidade humana, a protecção dos menores, dos consumidores e da propriedade intelectual, bem como a salvaguarda da diversidade cultural.

1.4. Considera que a UE deve, através da sua actuação e das suas políticas, favorecer o processo de transição para uma correcta introdução da televisão digital na Europa, de forma a que tanto os cidadãos, como os operadores, possam tirar partido das vantagens da digitalização.

Radiodifusão de carácter regional e local

O Comité das Regiões

1.5. Constata a importância crescente dos operadores televisivos locais e regionais na Europa, os quais possuem uma clara vocação social, cultural e de serviço ao cidadão.

1.6. Constata que, sob o ponto de vista de promoção da indústria audiovisual europeia, as televisões regionais e locais são habitualmente mais «intensivas em produção própria», de maneira que o seu contributo para o desenvolvimento do sector e para a competitividade da indústria é mais directo e eficaz.

1.7. Sublinha que uma iniciativa que promova e favoreça o acesso à União Europeia de Radiodifusão (UER) dos canais públicos de televisão, independentemente do seu registo estatal ou regional, contribuiria para alargar em maior medida a difusão dos acontecimentos de grande importância para a sociedade.

Consultas públicas lançadas pela Comissão

Tema 1: Acesso aos acontecimentos de grande importância para a sociedade

O Comité das Regiões

1.8. Constata que é fundamental a garantia de acesso do maior número possível de cidadãos aos acontecimentos de grande importância para a sociedade, o que significa que o direito à informação e a liberdade de expressão não são possíveis sem a livre circulação da informação.

Tema 2: Promoção da diversidade cultural e da competitividade da indústria europeia de programas audiovisuais

O Comité das Regiões

1.9. Entende que nas futuras medidas legislativas de promoção da indústria audiovisual europeia há que ter em conta a competência dos Estados-Membros no domínio cultural e que as medidas comunitárias só deverão considerar os interesses culturais nos limites do n.º 4 do artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

1.10. Considera que quanto à promoção de obras europeias e à criação por parte de produtoras independentes, a directiva conseguiu alcançar os objectivos concretos propostos, dado que se constata uma tendência positiva em matéria de difusão de obras europeias em geral e das de produtoras independentes.

1.11. Considera que, dados os investimentos necessários na fase de transição para a produção e difusão digital e que as emissões de televisão locais e regionais têm mais produção própria, é necessário incentivar ou possibilitar a difusão de serviços televisivos de âmbito regional ou local, de forma a, também na televisão digital do futuro, garantir a diversidade cultural e regional.

1.12. Subscrive plenamente a necessidade de que a Comunidade desenvolva um «pacote audiovisual» integral que complete a nova directiva com medidas de apoio ao sector audiovisual europeu, como o programa *Media Plus* ou a iniciativa i2i.

Tema 3: Protecção dos interesses gerais na publicidade televisiva, o patrocínio, as televendas e a autopromoção

O Comité das Regiões

1.13. Considera que foram constatados desequilíbrios no grau de cumprimento das quotas de publicidade nos diferentes Estados-Membros, incluindo entre diferentes operadores de televisão num mesmo Estado.

1.14. Acolhe positivamente o facto de a Comissão querer manter normas publicitárias em matéria de qualidade, como por exemplo a clara distinção entre o conteúdo editorial e a comunicação publicitária bem como o controlo destas normas.

1.15. Compartilha a preocupação da Comissão de antecipar medidas reguladoras para as novas vias técnicas que as novas tecnologias estão a abrir à publicidade em televisão, tanto virtual como interactiva.

1.16. Insiste em que o financiamento comercial é também um suporte básico para o desenvolvimento da indústria audiovisual na Europa e que, por isso, este financiamento deve efectuar-se em condições de igualdade em todos os Estados-Membros.

1.17. Apoia a iniciativa da Comissão de elaborar uma directiva-quadro sobre práticas comerciais leais e de códigos de conduta à escala europeia, ou a criação de um instrumento jurídico para a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação.

Tema 4: Protecção dos menores e da ordem pública — O direito de resposta

O Comité das Regiões

1.18. Apoia o procedimento estabelecido pela directiva para garantir a protecção dos menores, dado que favorece a combinação de uma série de condições específicas de proibição e a liberdade de recepção.

1.19. Apoia integralmente o objectivo que visa proteger os menores contra programas susceptíveis de prejudicarem o seu «desenvolvimento físico, mental ou moral», garantindo que as emissões não contenham qualquer incitação ao ódio com base na raça, no sexo, na religião ou na nacionalidade, bem como a possibilidade excepcional outorgada nesta matéria ao Estado-Membro receptor, nos casos em que este seja diferente do Estado-Membro competente para a radiodifusão televisiva.

1.20. Compartilha o objectivo de identificar a prática de classificação dos conteúdos nos diferentes Estados-Membros e nos diferentes suportes ou canais de distribuição, para reduzir a confusão potencial resultante de diversas práticas de classificação.

1.21. Apoia a vontade de alargar a disposição relativa ao direito de resposta a outros meios de comunicação, não o circunscrevendo exclusivamente à televisão.

Tema 5: Aspectos ligados à aplicação

O Comité das Regiões

1.22. Considera correcta a norma que estabelece a responsabilidade e a competência do Estado-Membro de onde procedem as emissões de radiodifusão televisiva, tal como previsto na directiva após a sua revisão em 1997, evitando a possibilidade de que exista mais de um Estado-Membro competente.

Tema 6: Direito à informação «extractos curtos» e outros elementos não contemplados na directiva

O Comité das Regiões

1.23. Considera positivo introduzir o direito à informação («direito a extractos curtos») na nova directiva, tendo em consideração, muito especialmente, as novas possibilidades oferecidas pela tecnologia digital em matéria de multiplicidade de suportes e de canais, e tendo em conta também a necessidade de favorecer o acesso a este direito aos telespectadores dos operadores regionais e locais de televisão, muito especialmente aos que utilizam as línguas minoritárias e ou regionais.

1.24. Recomenda que se torne mais flexível a regulamentação sobre a difusão de acontecimentos de grande importância na televisão de acesso gratuito com respeito das especificidades dos diferentes países. Dever-se-ia elaborar uma lista europeia de acontecimentos de grande importância.

1.25. Solicita uma maior coordenação da futura Directiva «Televisão sem fronteiras» com a Directiva 93/83/CEE, denominada «Cabo e satélite», que favoreça uma maior coordenação dos direitos de autor.

1.26. Recomenda que a directiva sobre televisão sem fronteiras seja transformada num quadro regulamentar europeu coerente, com vista à difusão de serviços audiovisuais com diferenciação do grau de regulamentação para os diferentes serviços e que mantenha a sua neutralidade tecnológica.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. Solicita à Comissão que continue a manter no futuro as linhas de acção iniciadas pela directiva.

2.2. Insta os Estados-Membros a que, quando emitirem os grandes acontecimentos de significado social (especialmente os desportivos) contemplados no artigo 3.º bis da directiva, tenham atenção às línguas regionais ou minoritárias do seu Estado e emitam, na medida das suas possibilidades, os citados acontecimentos também nessas línguas para as regiões interessadas.

2.3. Recomenda que se mantenha o sistema de quotas estabelecido pela directiva para a promoção de obras europeias e para as criações de produtores independentes.

2.4. Propõe que a futura directiva favoreça a difusão dos serviços televisivos de âmbito regional ou local, incluindo os

que emitem conteúdos em línguas regionais e ou minoritárias, que contribuem para impulsionar toda a indústria audiovisual europeia.

2.5. Propõe que os mecanismos e instrumentos para a promoção das obras europeias dêem especial atenção às produções realizadas em línguas regionais e ou minoritárias, com o objectivo de promover a diversidade cultural existente na Europa.

2.6. Propõe que a nova directiva sobre televisão reforce o instrumento do auto-controlo. Para tal, no entanto, é imprescindível a fiscalização estatal.

2.7. Recomenda também que se estude a possibilidade de baixar a quota de publicidade, protegendo-se, assim, os direitos dos consumidores e telespectadores.

2.8. Apoia o esforço efectuado pela Comissão em matéria de protecção dos menores e partilha da ideia de estudar as práticas de classificação dos conteúdos nos diferentes Estados-Membros.

2.9. Propõe que o direito à informação («direito a extractos curtos») seja regulamentado pela directiva, bem como uma maior coordenação com a Directiva 93/83/CEE «Cabo e Satélite».

2.10. Apoia a linha de política do audiovisual tendente a insistir mais na promoção dos valores sociais, culturais e humanos próprios da União, de maneira a reforçar e difundir a identidade europeia, tanto no âmbito interno, como além das fronteiras comunitárias.

2.11. Propõe que as televisões regionais e locais que emitam conteúdos em línguas minoritárias beneficiem de um apoio específico e real por parte de programas e iniciativas como o programa *Media Plus*, ou a iniciativa *i2i*, que reforce as suas possibilidades, favorecendo os acordos de cooperação transfronteiriços a nível regional e local.

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre «As consequências para os órgãos de poder local e regional das negociações sobre o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) na Organização Mundial do Comércio»

(2003/C 256/14)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa de 8 de Abril de 2003 de, nos termos do n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, incumbir a Comissão de Relações Externas da elaboração de um parecer sobre «As consequências para os órgãos de poder local e regional das negociações sobre o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) na Organização Mundial do Comércio»;

Tendo em conta o Acordo de Criação da Organização Mundial do Comércio e o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) de 1994 ⁽¹⁾;

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre «A abordagem da UE em relação ao Millenium Round no âmbito da OMC» (COM(1999) 331 final);

Tendo em conta o relatório do Parlamento Europeu que contém as recomendações do PE à Comissão sobre as negociações conduzidas no âmbito da OMC no contexto da agenda incorporada (2001/2028(INI), A5-0076/2001 de 28 de Fevereiro de 2001);

Tendo em conta o seu parecer sobre o tema «Posição negocial da UE na próxima ronda de negociações da OMC no sector agrícola» (CdR 327/1999 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta a resolução da Assembleia das Regiões da Europa (ARE) de 18 de Outubro de 2002 sobre «O GATS e a diversidade cultural»;

Tendo em conta a Agenda do Desenvolvimento de Doha para uma nova ronda mundial de negociações comerciais, adoptada em 14 de Novembro de 2001;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) no quadro da OMC, incluindo a diversidade cultural (PE T5-0087/2003 de 12 de Março de 2003);

Tendo em conta o seu parecer de 9 de Abril de 2003 sobre a «Posição negocial da UE na próxima ronda de negociações da OMC no sector agrícola» (CdR 181/2002 fin);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 103/2003 rev.) adoptado pela Comissão de Relações Externas em 23 de Maio de 2003 (relator: Axel Endlein, presidente do Deutscher Landkreistag, D/PSE),

adoptou por unanimidade, na 50.ª reunião plenária, de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 3 de Julho), o presente parecer.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

Observações na generalidade

O Comité das Regiões

1.1. declara que, do ponto de vista regional e local, as negociações do GATS são de extrema importância por razões quer de economia regional (interesse das empresas sediadas na região num acesso facilitado aos mercados fora da União),

quer de interesse dos próprios órgãos de poder local e regional, responsáveis na sua grande maioria pela prestação de serviços;

1.2. afirma que as seguintes recomendações são dirigidas em primeira instância à Comissão, responsável pela condução das negociações na OMC. Apela, no entanto, às regiões e aos municípios da União, bem como às associações europeias e nacionais que os representam, a participarem de forma mais intensa no debate sobre a liberalização internacional dos serviços;

1.3. considera imperativo que se continue a acompanhar as negociações da OMC e que os seus resultados sejam submetidos a uma apreciação crítica; solicita a divulgação pública das

⁽¹⁾ JO L 336 de 23.12.1994, p. 3.

⁽²⁾ JO C 317 de 6.11.2000.

actuais negociações na OMC e apela para um aprofundamento do debate europeu sobre o GATS, implicando a participação plena das autarquias locais e regionais e das populações que representam;

1.4. nota, neste contexto, que os serviços públicos, a que os cidadãos europeus têm direito, por exemplo no domínio da educação e da cultura, fazem parte, no entendimento das autarquias locais e regionais, das suas tarefas e obrigações para com os cidadãos, devendo, por conseguinte, continuar assegurada a perenidade do controlo democrático desses serviços, assim como a sua continuidade, acessibilidade e qualidade;

1.5. preocupa-se com o facto de as empresas sob tutela das regiões e dos municípios não poderem vir a beneficiar do princípio de acesso mútuo ao mercado, devido à ligação à própria região, situação que deverá ser analisada nas negociações da OMC;

Observações na especialidade

1.6. refere que o direito das autoridades de todos os níveis à prestação de serviços públicos sob a própria tutela ou através de uma empresa própria deve ser preservado. Remete, neste contexto, para as regras da OMC, segundo as quais não existe uma obrigação de privatização ou desregulação no âmbito das medidas de liberalização. O mesmo é válido para a especificação das condições de prestação dos serviços que deve continuar reservada, na íntegra, às autarquias locais e regionais, com base nos respectivos objectivos e nas particularidades locais de cada Estado;

1.7. concorda com a proposta de negociação apresentada pela Comissão; não concorda, porém, plenamente com a opinião da direcção-geral competente de que esta proposta não afectará o sector público. Afirma, aliás, que são de esperar consequências administrativas e financeiras directas e indirectas para as autarquias locais e regionais, em particular nos serviços de interesse geral e solicita que não sejam assumidos compromissos vinculativos no quadro do GATS, antes de se efectuar uma avaliação independente das consequências económicas, sociais e ambientais;

1.8. concorda, em princípio, com a inclusão dos serviços ambientais, devendo, no entanto, ser especificados separadamente, e apoia com veemência, neste contexto, a posição da Comissão de que a gestão e a distribuição dos recursos hídricos deve constituir uma excepção. Considera igualmente que se deve assegurar a não desvalorização económica dos investimentos já efectuados pelas autarquias locais e regionais em medidas ambientais e sanitárias;

1.9. apoia veementemente a posição da Comissão de que nos domínios da saúde, da educação e dos meios de comunicação audiovisual não deve ser proposta qualquer liberalização. Não se deve renunciar a esta posição em nenhum estágio das negociações do GATS;

1.10. pronuncia-se pela não inclusão do sector da cultura. A Comissão deve ter o cuidado particular de não fazer uma proposta de negociação no domínio da prestação de serviços recreativos que possa abranger a totalidade do domínio da cultura;

1.11. defende com veemência a protecção da propriedade intelectual e chama a atenção para o facto de que este sector será particularmente difícil de regulamentar;

1.12. manifesta preocupação em relação às negociações sobre as disciplinas em matéria de regulamentação interna previstas no n.º 4 do artigo VI do GATS, nos termos do qual as disposições regulamentares podem ser consideradas «obstáculos desnecessários ao comércio» no âmbito do processo de resolução de litígios da OMC pelo facto de serem «mais complexas do que o necessário para garantir a qualidade do serviço» e de não respeitarem o critério do «modo menos restritivo para o comércio». Com efeito, a OMC, movida pela defesa dos cidadãos e protecção do ambiente, pode, recorrendo aos seus painéis de resolução de litígios, classificar a legislação emanada de qualquer órgão democraticamente eleito de ilegítimo obstáculo não-pautal ao comércio. No entanto, é também importante que a legislação não seja utilizada como capa para restringir a concorrência ou recusar o acesso a mercados, impondo condições específicas insensatas.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. insta com a Comissão para, na sua qualidade de parceira das negociações da OMC, ter em conta o seguinte:

- considerar o facto de que a liberalização não é um fim em si própria, mas um meio para se alcançar maior prosperidade, não sendo, por conseguinte, unidimensional, pelo que deve ser estruturada tendo em consideração a globalidade do tecido social, económico e institucional;
- respeitar os princípios da autonomia administrativa regional e municipal nas negociações da OMC, nos termos do disposto no artigo 6.º do Tratado CE e das propostas avançadas pela Convenção, que serão explicitadas na futura constituição;
- não fazer quaisquer propostas em domínios que ainda não estão liberalizados no âmbito da UE;
- não tomar qualquer posição nas negociações da OMC que possa vir a prejudicar as negociações em curso da UE para estruturação do direito comunitário em matéria de serviços de interesse geral;

- ter a preocupação de que, nas negociações e na aplicação, os princípios da OMC, em particular a participação voluntária e a ausência de obrigações de privatização e desregulação, constem das disposições de inobservância no procedimento de resolução de litígios;
 - velar por que as leis e normas regulamentares emitidas pelas autarquias locais e regionais não possam ser classificadas como «entraves e obstáculos aduaneiros»;
 - verificar que o motivo último de actuação dos investidores estrangeiros não é a obtenção de ajudas;
- 2.2. sublinha a necessidade de se preservar, no âmbito dos serviços públicos e dos serviços de interesse geral, o princípio do acesso aos serviços universais;
- 2.3. apoia a intenção da Comissão de facilitar o intercâmbio de trabalhadores qualificados;

*Integração das regiões e dos municípios e do CR na UE —
Informação interna e coordenação*

- 2.4. sustenta que as regiões e os municípios são os principais prestadores de serviços públicos, devendo, portanto, juntamente com o CR, participar de forma adequada no processo de decisão interno da UE;
- 2.5. felicita a Comissão pelos seus esforços no sentido de melhorar a transparência e de incluir os grupos de interesse de todos os sectores de serviços pertinentes, da sociedade civil e dos vários grupos socioeconómicos. Verifica, contudo, que as autarquias locais e regionais não puderam ser incluídas no âmbito destes sectores, porque abarcam a globalidade dos serviços públicos, criados por iniciativa própria com base em decisões democráticas no âmbito das suas competências;
- 2.6. pronuncia-se, em virtude da inclusão dos serviços na liberalização internacional, pela integração de uma participação obrigatória do CR na futura constituição, no título sobre a política comercial.

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O Presidente

do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a segunda fase de um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa *Daphne II*)»

(2003/C 256/15)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a segunda fase de um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa *Daphne II*), (COM(2003) 54 final — 2003/0025 (COD));

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 4 de Março de 2003, de o consultar em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 265.º e no artigo 152.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do Presidente de 23 de Janeiro de 2003 de incumbir a Comissão de Assuntos Constitucionais e Governação Europeia de elaborar um parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 63/2003 rev.), adoptado em 16 de Maio de 2003 pela Comissão de Assuntos Parlamentares e Governação Europeia, do qual foi relator Riccardo Ventre, presidente da Província de Caserta (I-PPE);

Considerando que a alínea p) do artigo 3.º do Tratado estabelece que a acção da Comunidade inclui uma contribuição para a realização de um elevado nível de protecção da saúde;

Considerando que a protecção da saúde inclui todas as acções de combate à violência na medida em que esta é uma grave ameaça à saúde, tanto física como psicológica, das vítimas;

Considerando que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe o tratamento desumano e/ou degradante e garante os direitos dos menores e das mulheres;

Considerando que a resposta ao primeiro programa *Daphne* superou as expectativas e que foi apresentado um número muito elevado de projectos, dos quais até à data apenas 13 % foram financiados visto o orçamento demasiado limitado para um problema tão grave e porventura ainda insuficientemente conhecido;

Considerando que as autarquias locais e as regiões devem ser as principais empenhadas na ajuda às vítimas e na erradicação deste fenómeno,

adoptou, por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho 2003 (sessão de 3 de Julho), o presente parecer.

1. Posição do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. acolhe favoravelmente uma segunda fase do programa *Daphne* dado que o fenómeno da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres continua a assumir proporções preocupantes, como demonstrado pelo elevado número de projectos apresentados durante a primeira fase do programa;

1.2. considera positivo que a proposta abranja um amplo espectro de actos de violência contra menores, adolescentes e mulheres, lastimando embora a omissão da violência ligada à exploração com vista ao lucro, do treino para o furto e da criminalidade de menores, especialmente imigrantes;

1.3. concorda com a definição das organizações e instituições que podem participar no programa, e sobretudo com a inclusão das autoridades locais a nível municipal dadas as suas competências em matéria de apoio às vítimas;

1.4. entende que, na mesma óptica, deveriam ser incluídas igualmente as autarquias regionais, que normalmente são competentes em matéria de orçamento para as intervenções sociais, e as forças da ordem, pelo menos enquanto parceiros, dado que estas últimas são por vezes indispensáveis para conhecer os casos de violência e sobretudo para averiguar da existência de organizações por trás dos perpetradores da violência;

1.5. defende, como a Comissão, que a luta contra a violência é uma condição imprescindível para fazer da União Europeia um espaço de liberdade, de segurança e de justiça;

1.6. concorda com o texto da Comissão em que é necessário definir instrumentos de acção melhores e mais diversificados, nomeadamente com base nas experiências adquiridas durante a primeira fase do programa, mas entende que alguns elementos da proposta podem ser melhorados, por exemplo no que diz respeito aos imigrantes;

1.7. reconhece a necessidade de uma definição mais precisa de acções específicas com objectivos concretos a definir cada ano da duração do programa, os quais devem ser mais eficazes e evitar o risco de desiludir os participantes, frequentemente excluídos por motivos nem sempre claros;

1.8. considera de louvar a intenção da Comissão de criar redes comunitárias de boas práticas e de medidas de prevenção e repressão de todos os tipos de violência, uma vez que o conhecimento recíproco das medidas empregues pode contribuir para uma melhor resolução do problema. Não deve, com efeito, esquecer-se o quanto o campo de intervenção é amplo e diversificado: da violência doméstica à violência nas estradas e no trabalho, passando pela exploração de indivíduos marginalizados como os emigrantes e os clandestinos, para citar apenas alguns casos que persuadem da necessidade de uma ampla cooperação europeia;

1.9. aplaude a decisão de aumentar o orçamento, que na primeira fase era de 20 milhões de EUR, dado que o número de países abrangidos pelo programa aumentará com o alargamento e que a primeira fase do programa revelou importantes carências de intervenção;

1.10. tem para si, porém, que o aumento proposto é insuficiente conta tida dos enormes investimentos necessários no que toca não só aos países em vias de adesão como também aos países que venham a aderir mais tarde à UE e dos quais poderão chegar muitos menores e mulheres vítimas de violência. O aumento revela-se exíguo igualmente em face do elevado número de projectos apresentados na primeira fase do programa *Daphne* e considerados válidos mas não financiados por falta de fundos. Só foram financiados 13 % dos projectos apresentados;

1.11. acolhe positivamente a reserva de uma parte do orçamento para medidas complementares como estudos e pesquisas, os quais devem respeitar também, mas não só, as exigências definidas pela Comissão.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. recomenda que o acesso ao programa seja alargado às autarquias regionais e às forças da ordem devido aos contribu-

tos específicos que estas poderão dar ao tratamento do problema;

2.2. recomenda que seja dada a devida atenção, pelo menos nos objectivos específicos a definir anualmente, aos menores e às mulheres imigrantes, por estas categorias serem facilmente vítimas de violência devido à difícil situação, nomeadamente económica, em que se encontram, e em particular quando se trata de clandestinos ou de menores não acompanhados;

2.3. recomenda que como violência seja considerada não apenas a exploração sexual para fins comerciais, mas também a instigação à mendicidade e à criminalidade;

2.4. recomenda que as dotações financeiras venham a ser aumentadas para pelo menos 65 milhões de EUR, conforme originalmente proposto pela Comissão, dado que um orçamento de 41 milhões de EUR é demasiado escasso para a consecução dos objectivos definidos, sobretudo tendo em conta que uma parte das dotações serão reservadas a estudos e investigação;

2.5. recomenda que a Comissão defina melhor os objectivos dos estudos e da investigação, dado que a colaboração e as sugestões mormente da parte das entidades que lidam com o problema podem contribuir para orientar melhor o programa.

Recomendação 1

N.º 1, artigo 3.º

Documento da Comissão	Proposta de alteração
Podem participar no programa as organizações públicas ou privadas e as instituições públicas (autoridades locais a nível municipal, departamentos de universidades e centros de investigação) activas em matéria de prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, de protecção contra essa violência ou de apoio às vítimas.	Podem participar no programa as organizações públicas ou privadas e as instituições públicas (autoridades locais a nível municipal, <u>regiões</u> , departamentos de universidades e centros de <u>investigação</u> , <u>forças da ordem a nível local, regional e nacional</u>) activas em matéria de <u>prevenção</u> da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, de <u>protecção</u> contra essa violência ou de apoio às vítimas.

Justificação

Entre as instituições e organizações que têm acesso ao programa devem incluir-se as autarquias regionais, que em geral têm competências e fundos para todas as intervenções que dizem respeito à saúde e à protecção da vida dos cidadãos e podem dar um valor acrescentado a todos os projectos inscritos nos objectivos da segunda fase do programa, e as forças da ordem a nível local e nacional, que são muitas vezes as que têm o contacto mais directo com as diversas formas de violência e que são mencionadas na alínea a) do ponto 7 como possíveis beneficiárias de financiamento.

Recomendação 2

N.º 1, artigo 5.º

Documento da Comissão	Proposta de alteração
O enquadramento financeiro para a execução do programa para o período 2004-2008 é fixado em 41 milhões de EUR.	O enquadramento financeiro para a execução do programa para o período 2004-2008 é fixado em 41 <u>65</u> milhões de EUR.

Justificação

O aumento das dotações para 65 milhões de EUR, em vez dos 41 milhões previstos pela proposta, justifica-se pelos factos de o orçamento do primeiro programa (20 milhões de EUR) só ter podido financiar 13 % dos projectos e de a segunda fase dever financiar projectos oriundos também dos 12 países candidatos; aliás, a própria Comissão, em documento anterior à proposta de programa, propunha também 65 milhões de EUR.

Recomendação 3

Anexo, ponto 2, alínea a)

Documento da Comissão	Proposta de alteração
explorar e avaliar as várias causas, circunstâncias e mecanismos que estão na origem da violência e do seu aumento;	explorar e avaliar as várias causas, circunstâncias e mecanismos que estão na origem da violência e do seu aumento, <u>incluindo o incitamento à mendicidade, ao furto e à criminalidade;</u>

Justificação

Importa especificar que o incitamento à mendicidade e à criminalidade se incluem também nas formas de violência sobretudo contra os menores, ao passo que o programa parece focar principal ou mesmo exclusivamente a violência sexual, que embora grave não é a única forma de violência.

Recomendação 4

Anexo — Objectivos e Acções Específicos, ponto 5

Documento da Comissão	Proposta de alteração
Conceber e testar pacotes educativos no domínio da prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, bem como da gestão de conflitos, destinados às escolas e aos estabelecimentos de ensino para adultos.	Conceber e testar <u>iniciativas e pacotes</u> educativos no domínio da prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, bem como da gestão de conflitos, destinados às escolas, e aos estabelecimentos de ensino para adultos, <u>às autarquias locais e a outras entidades com finalidade de formação ou comunicação.</u>

Recomendação 5 ⁽¹⁾

Anexo, ponto 6, segundo parágrafo

Documento da Comissão	Proposta de alteração
<p>Detectar as possíveis causas, circunstâncias e mecanismos que estão na origem da violência e do seu aumento, incluindo a natureza e a motivação dos autores de actos de violência e das pessoas que utilizam a violência para fins comerciais, designadamente a exploração sexual.</p>	<p>Detectar as possíveis causas, circunstâncias e mecanismos que estão na origem da violência e do seu aumento, incluindo a natureza e a motivação dos autores de actos de violência e das pessoas que utilizam a violência para fins comerciais, designadamente a exploração sexual.</p>

Justificação

Como afirmado na justificação da recomendação 3, a exploração sexual não é a única forma de violência, devendo igualmente considerar-se outras formas como o incitamento à mendicância e à criminalidade, com consequências psicológicas (e mesmo físicas) graves para os menores.

Recomendação 6

Anexo, ponto 7, alínea c)

Documento da Comissão	Proposta de alteração
<p>incentivar a introdução de medidas para melhorar a comunicação às autoridades de casos de violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, bem como de diferentes formas de exploração comercial e sexual de mulheres e crianças.</p>	<p>incentivar a introdução de medidas e a instituição de <u>serviços específicos</u> para melhorar a comunicação às autoridades de casos de violência <u>ou abuso contra as mulheres, as crianças e os adolescentes</u>, bem como de diferentes formas de exploração de mulheres, crianças, <u>ou adolescentes</u> comercial, sexual ou outras.</p>

Justificação

Cf. a justificação da recomendação precedente (Alteração 5).

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

⁽¹⁾ N.T.: Não se aplica à versão portuguesa, a qual, com efeito, e ao contrário da italiana, não considera apenas a exploração sexual entre os vários tipos de violência.

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros»

(2003/C 256/16)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (COM(2003) 176 final — 2003/0068 (CNS));

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 22 de Abril de 2003, de o consultar sobre esta matéria, em conformidade com o disposto no artigo 128.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do presidente, de 19 de Março de 2003, de incumbir a Comissão de Política Económica e Social de elaborar um parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o seu parecer sobre a Revisão da Estratégia Europeia de Emprego e as orientações para o emprego para 2003 com base na Comunicação — Balanço de cinco anos da Estratégia Europeia de Emprego e a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — O futuro da Estratégia Europeia de Emprego «Uma estratégia de pleno emprego e melhores postos de trabalho para todos» (CdR 15/2003 fin);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 137/2003 rev.) adoptado em 13 de Junho de 2003 pela Comissão de Política Económica e Social (relatora: Pauliina Haijanen, membro da Direcção da União de Municípios do Sudoeste da Finlândia (FIN/PPE)),

adoptou por unanimidade, na 50.ª reunião plenária de 2 e 3 de Julho de 2003 (sessão de 3 de Julho), o seguinte parecer.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. considera positivo que a proposta da Comissão saliente a necessidade de uma gestão e de uma execução mais eficazes da estratégia de emprego e que a Comissão exija, na mesma óptica, que os Estados-Membros assegurem a aplicação das orientações também a nível local e regional. Uma nova abordagem estratégica permitirá integrar a dimensão local e regional na aplicação de todas as orientações. O Comité das Regiões entende, porém, que a concretização deste objectivo a nível nacional requer um forte apoio político da parte da UE e orientação dos instrumentos financeiros para reforçar a dimensão local e regional.

1.2. lastima que a proposta da Comissão preconize uma avaliação do papel dos diversos níveis territoriais de um ponto de vista processual e em função da eficácia e da legitimidade da estratégia. Esta abordagem não tem em suficiente conta o papel directo dos actores locais e regionais na execução da estratégia de emprego e na melhoria da sua eficácia.

1.3. entende que as políticas definidas a nível comunitário são cada vez menos capazes de reagir aos problemas locais e

regionais. O ponto de partida para a elaboração dos planos de acção nacionais para o emprego deveria ser a descentralização para o nível local e regional do poder de decisão em matéria de execução da política de emprego. Os planos de acção nacionais deveriam incluir um relatório sobre a aplicação das orientações para as políticas de emprego a nível local e regional.

1.4. julga indispensável incluir o exame das disparidades regionais em matéria de emprego entre as prioridades de acção propostas, de harmonia com as conclusões do Conselho Europeu e seguindo o exemplo da Comunicação COM(2003) 6 final. Deveriam ser definidos objectivos quantificáveis para a redução das disparidades regionais em matéria de emprego. Essa redução implica não só a mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores, mas também amplas medidas de apoio ao emprego e às competitividade das regiões.

1.5. é de opinião que as orientações deveriam incluir dados concretos sobre as estratégias de emprego locais e regionais que sirvam de elo de ligação entre o nível local e regional e a execução da estratégia europeia de emprego. A elaboração dessas estratégias deveria ser efectivamente coordenada com a elaboração dos planos de acção nacionais. A importância das parcerias locais e o papel da economia social para a execução da estratégia de emprego deveriam ser clarificados e reforçados.

1.6. reitera que importa redefinir e reforçar o papel dos parlamentos nacionais na execução da estratégia de emprego. A importância dos planos de acção nacionais deve ser reforçada

através da sua adopção pelos parlamentos nacionais. Ao mesmo tempo, cumpre reforçar igualmente a relação entre os planos de acção e os orçamentos nacionais.

Bruxelas, 3 de Julho de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE
